



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.694.222/0001-63, neste ato representado pela Secretário Executivo Municipal de Saúde, Antonio Fernandes Coutinho Filho, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO na forma eletrônica, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 79, Inciso III) e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

1.2. Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos, mediante credenciamento, sob regime de execução indireta.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIO

2.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento credenciar- se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal do Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal do Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, <https://www.tce.pb.gov.br/>.

2.4. O período para credenciamento se iniciará em **08/04/2026 até o dia 30/04/2026**, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

3.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

3.4 A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento das condicionantes do objeto social.

3.5 As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante legal, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.6 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.6.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.7.1. No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas.

3.7.2. As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

3.7.2.1. Ata de fundação;

3.7.2.2. Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

3.7.2.3. Regimento interno;

3.7.2.4. Regimento dos Secretarias (com ata de aprovação);

3.7.2.5. Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica - profissional.

3.7.2.6. Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;

3.8. DAS RESTRIÇÕES.

3.8.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do

projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ouque deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO/HABILITAÇÃO

4.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação: Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa e sua capacidade técnica;
- b) Avaliação Técnica: Será realizada uma avaliação técnica, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

4.2 Da Fase de Pré-Qualificação:

Os interessados deverão registrar suas propostas e documentos de habilitação, no sistema do Portal de Compras Públicas.

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.2.3. Comprovante de inscrição no CNES;

4.2.4. Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado comprovando que já executou serviços com características semelhantes ao objeto da presente chamada pública;

4.2.5. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s) administrador;

4.2.6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

4.2.7. Certidão Negativa de FGTS;

4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 12.440/2011;

4.2.9. Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;

4.2.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

4.2.11. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.2.12 – Balanço Patrimonial em conformidade com as informações relacionadas no Termo de Referência;

4.2.13. Alvará funcionamento;

4.2.14. Alvará de Vigilância Sanitária.

4.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes;

4.3.1. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

4.3.2 Alvará de Funcionamento;

4.3.3 Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

4.3.4 Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

4.3.5. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela constante do Termo de Referência.

4.3.6. Outros:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;

b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

4.4 Da Avaliação Técnica: A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1. Declarações constantes dos Anexos;

4.4.2. CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

4.4.4. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CREDENCIADOS:

I) Cópia da Cédula de Identidade - RG;

II) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

III)Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRESS, CRBM, CREF, CRF, CREFITO, CRFa, CRN, CRP), entre outros, conforme a especialidade)) do profissional que vai prestar o serviço;

IV)Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);

V) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;

VI)Cópia de comprovante de endereço;

VII) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s)

VIII)Requerimento/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital;

IX)Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

X) Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo

XI)Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo

7º, XXXIII, da Constituição.

5.1.2 Declaração de não parentesco;

5.1.3 Declaração de inidoneidade fornecido pela Secretaria Municipal de Santa Rita, PB, onde será diligenciado para buscar informações se empresa tem alguma sanção, inexecução ou qualquer ato que desabone a empresa licitante no SICAF (Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores), junto as Secretarias Municipais de Santa Rita, PB e na setor de licitação de Santa Rita, PB, devendo ser solicitado exclusivamente através do e-mail: comprassmsmed@gmail.com, caso seja solicitado em outro e-mail a solicitação será considerada como não protocolada e a Secretaria não será obrigada a fornecer a declaração de idoneidade da empresa;

5.1.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos da Pré- Qualificação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de finalização do prazo de estabelecido neste edital;

6.2. Os documentos da Avaliação Técnica, serão analisados por Comissão Especial, composta por profissionais qualificados nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB;

6.3. O Agente de contratação e equipe de apoio, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 4.2 e 4.3, considerando as credenciadas para o presente certame emitindo um ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1 A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser registrado, exclusivamente, no Sistema do Portal de Compras Públicas;

7.3 Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3. e o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Secretaria Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

9.6. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.8. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita, PB.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

11 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I- pedido formalizado pelo credenciado;
- II- perda das condições de habilitação do credenciado;
- II- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.1.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.1.4 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

11.1.5 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

11.1.6 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.1.7 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.1.8 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem

2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

11.1.9 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e

no interesse público envolvido.

11.1.10 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

11.1.11 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.1.12 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

12 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1 Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II – Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei nº 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

13.3 Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

14.1 O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe, conforme a especialidade;

14.2 Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

14.3 Garantir atendimento adequado aos usuários;

14.4 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

14.5 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

14.6 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

14.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

14.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

14.9 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

14.10 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art.63, §2º da Lei Federal nº 4.320/64); Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.

14.11 O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

- 14.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 14.13 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 14.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 14.15 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 14.16 Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.
- 14.17 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 15.2 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 15.3 Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 15.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 15.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 15.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 15.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 15.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 15.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.
- 15.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- 15.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16 DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa;
- 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 16.6 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.7 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.8 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 16.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 16.8.2 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 16.8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 16.8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8.5 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

17 DO REAJUSTE

17.1. Os valores a serem pagos pelos serviços objeto do presente credenciamento poderão ser reajustados, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

17.2. O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data-base definida no edital/contrato, mediante aplicação de índice oficial que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados.

17.3. Para os serviços ora contratados, adotar-se-á, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por se tratar de indicador amplamente utilizado para atualização de contratos administrativos e por refletir a variação inflacionária da economia.

17.4. O reajuste será aplicado de forma automática, mediante solicitação da contratada e análise da Administração, incidindo sobre os valores vigentes à época da concessão, sendo formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

17.5. Ressalta-se que o reajuste não implica alteração do valor global inicialmente contratado de forma arbitrária, mas sim a recomposição do poder aquisitivo da moeda, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta e a continuidade da prestação dos serviços.

17.6. Nos casos em que houver comprovada variação extraordinária dos custos, devidamente justificada e instruída, poderá ser avaliada a possibilidade de revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro.

17.7. Por fim, destaca-se que a concessão de reajuste estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância dos limites legais e fiscais aplicáveis.

18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

18.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual.

18.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19 DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização competente e após a regular liquidação da despesa, em conformidade com o contrato, o termo de referência, o edital de credenciamento e a legislação vigente aplicável à Administração Pública, considerando que todas as unidades de medida são expressas em horas efetivamente trabalhadas.

19.2. A remuneração dos serviços será efetuada de acordo com os valores previamente fixados pela Administração no instrumento convocatório, observando-se rigorosamente os quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados no período de referência. Assim, o pagamento corresponderá exclusivamente às horas efetivamente prestadas por especialidade, devidamente atestadas pela fiscalização técnica e compatíveis com as escalas autorizadas, sendo vedada qualquer remuneração por horas não executadas, disponibilidade, reserva de agenda ou expectativa de atendimento.

19.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, previamente informada e validada junto à Administração, sendo vedada qualquer forma de pagamento sem a correspondente comprovação da execução dos serviços e sem a devida instrução processual.

- 19.4. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar, mensalmente, a documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, no mínimo:
- 19.5. nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- 19.6. relatório detalhado das atividades executadas;
- 19.7. memória de cálculo dos quantitativos faturados (horas por especialidade);
- 19.8. escalas efetivamente cumpridas;
- 19.9. registros de frequência ou controles equivalentes;
- 19.10. relação nominal dos profissionais atuantes;
- 19.11. identificação das unidades de saúde atendidas;
- 19.12. demais documentos exigidos no edital e no contrato.
- 19.13. Parágrafo único: a ausência, inconsistência ou divergência de qualquer desses elementos poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização.
- 19.14. O pagamento estará condicionado à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
- 19.15. comprovação da execução regular dos serviços;
- 19.16. atesto da fiscalização técnica;
- 19.17. conferência da fiscalização administrativa;
- 19.18. liquidação da despesa; e
- 19.19. comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada.
- 19.20. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 19.21. Nos casos em que forem identificadas divergências entre os serviços executados e os quantitativos faturados, ausência de comprovação documental, descumprimento de carga horária, substituições não autorizadas, atuação em desacordo com a especialidade contratada ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá proceder à glosa parcial ou total dos valores, limitando o pagamento à parcela efetivamente comprovada e regular, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
- 19.22. Os valores devidos poderão sofrer retenções legais obrigatórias, conforme a natureza da contratação e a legislação vigente, especialmente no que se refere a tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos aplicáveis. A Administração poderá, ainda, reter pagamentos nos casos previstos contratualmente, como medida de garantia para a regularização de pendências por parte da credenciada.
- 19.23. A forma de pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, nos termos da legislação vigente, garantindo isonomia entre os credenciados e transparência na execução financeira do contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e amparadas legalmente.
- 19.24. Ressalte-se que o pagamento somente será devido após a efetiva prestação dos serviços, sendo vedada qualquer forma de remuneração por disponibilidade, expectativa de execução ou reserva de agenda não utilizada. A Administração também não se obriga a consumir a totalidade dos quantitativos estimados no credenciamento, estando o pagamento vinculado exclusivamente à demanda efetivamente executada, medida, atestada e comprovada.
- 19.25. Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.465/2026 e do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2019, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 50/2026, o contratado declara ciência de que, sobre os valores devidos pelo Município em decorrência da execução do presente contrato, incidirá o percentual total de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de destinação vinculada a fundos municipais, observado o seguinte:
- I – o percentual de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais;
- II – o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) será destinado ao Fundo do Programa Fortalecer.
- 19.26. Por fim, destaca-se que a forma de pagamento ora estabelecida visa garantir segurança jurídica, controle da despesa pública, vinculação direta ao desempenho contratual e transparência na relação entre a Administração e as pessoas jurídicas credenciadas, assegurando que os recursos públicos destinados à saúde sejam aplicados de maneira eficiente, responsável e compatível com o interesse público e com as necessidades da população do Município de Santa Rita/PB.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentária:

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.111 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ATIVIDADE:

10.122.1011.2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.302.1011.2091 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SANTA RITA.

10.301.1011.2076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS – SUS.

10.302.1011.2081 - MANUT. DA ATENÇÃO À POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC – SUS.

10.302.1011.2092 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTAR FEDERAL-MAC.

10.302.1011.2104 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE SANTA RITA.

10.305.1011.2098 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS.

ELEMENTOS DE DESPESAS:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

635 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB, o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 A Administração Municipal, através do Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.3 O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.5 Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de Santa Rita, PB.

20.6 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos

procedimentos que o integram.

20.7 Fica eleito o foro do Município de Santa Rita, PB, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

20.8 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Anexo IV - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Anexo V - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Santa Rita, PB, 30 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO
Secretário Executivo Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

LOTE ÚNICO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS.				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL HORAS	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM SERVIÇO SOCIAL	HORA	3.168	31,67
2	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM BIOMEDICINA	HORA	3.168	33,33
3	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM EDUCAÇÃO FÍSICA	HORA	4.752	33,33
4	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM FARMÁCIA	HORA	6.800	33,33
5	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM FISIOTERAPIA	HORA	18.000	33,33
6	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM FONOAUDIOLOGIA	HORA	1.584	43,33
7	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM NUTRIÇÃO	HORA	11.088	35,00
8	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM PSICOLOGIA	HORA	9.504	40,00
9	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM PSICOLOGIA ADULTO	HORA	3.168	40,00
10	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM PSICOPEDAGOGIA	HORA	3.168	38,33
11	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM TECNOLOGIA	HORA	3.168	35,00
12	SERVIÇOS EM SAÚDE – EM TERAPIA OCUPACIONAL	HORA	4.752	38,33
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 2.569.066,67

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser adequadamente especificados por meio de termos usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de serviços essenciais à modernização administrativa e à gestão eficiente da informação pública.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato em meio oficial, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

1.5. O contrato administrativo decorrente desta contratação estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência contratual, incluindo condições de prorrogação, revisão e eventual rescisão.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais após a devida publicação do extrato contratual.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das condições de execução, prazos, responsabilidades, forma de prestação dos serviços e demais obrigações das partes, assegurando a plena execução do objeto contratado.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento e ampliação da rede de atenção à saúde do Município de Santa Rita, PB, especialmente no que se refere à oferta de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

- 2.2. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 e 197, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ademais, a Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre a organização e funcionamento do SUS, prevendo a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada quando houver insuficiência da rede pública.
- 2.3. No âmbito da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é previsto como procedimento auxiliar adequado para situações em que a Administração necessita contratar múltiplos prestadores, sem caráter competitivo, permitindo a formação de uma rede ampliada de atendimento, especialmente em áreas sensíveis como a saúde pública.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB, possui uma rede assistencial composta por diversas unidades, incluindo Unidades de Saúde da Família (UBS/PSF), policlínicas, centros de saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), Centro Especializado em Reabilitação (CER), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço de Assistência Especializada (SAE), Centro de Saúde da Mulher, unidades móveis e outros equipamentos de saúde. Contudo, observa-se a crescente demanda por atendimentos especializados e multiprofissionais, associada à limitação de recursos humanos próprios, seja por insuficiência quantitativa, seja por restrições orçamentárias e legais para ampliação imediata do quadro efetivo.
- 2.5. Nesse contexto, a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços multiprofissionais em saúde revela-se medida necessária e estratégica para garantir a continuidade, ampliação e qualificação da assistência prestada à população.
- 2.6. Os serviços a serem contratados abrangem diversas áreas essenciais, tais como serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, tecnologia em saúde e terapia ocupacional, possibilitando atuação integrada nas diferentes linhas de cuidado, desde a atenção primária até os níveis de média complexidade e atenção especializada.
- 2.7. A necessidade da contratação justifica-se, ainda, pelos seguintes fatores:
- 2.8. aumento da demanda por atendimentos multiprofissionais, decorrente do crescimento populacional e da ampliação do acesso aos serviços de saúde;
- 2.9. necessidade de fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito da atenção primária;
- 2.10. ampliação do cuidado integral aos usuários com doenças crônicas, transtornos mentais, necessidades de reabilitação e condições clínicas complexas;
- 2.11. redução de filas de espera e tempo de atendimento;
- 2.12. melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde;
- 2.13. apoio matricial às equipes de saúde da família;
- 2.14. necessidade de atendimento especializado nas policlínicas, CAPS, CER, SAE e demais unidades;
- 2.15. fortalecimento das ações domiciliares por meio do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
- 2.16. ampliação do acesso em áreas com menor cobertura assistencial, por meio de unidades móveis.
- 2.17. Ademais, a adoção do credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, celeridade na contratação e ampliação da capacidade de atendimento, possibilitando que múltiplos prestadores sejam habilitados para atuar conforme a demanda, garantindo eficiência na utilização dos recursos públicos.
- 2.18. Dessa forma, a presente contratação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, legal e administrativo, sendo imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a ampliação da cobertura assistencial e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população do Município de Santa Rita, PB, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO CONTRATUAL/ASSISTENCIAL

- 3.1. A solução proposta consiste na implementação de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para habilitação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, a serem executados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Rita, PB.
- 3.2. A contratação será estruturada em lote único, com discriminação interna por especialidades e quantitativos estimados em horas, abrangendo os seguintes serviços: serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia,

tecnologia e terapia ocupacional, conforme planejamento previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A solução contratual fundamenta-se na formação de uma rede complementar de prestadores credenciados, apta a atuar de forma integrada, contínua e articulada com a rede pública municipal de saúde, visando ampliar a capacidade assistencial, reduzir demandas reprimidas e assegurar maior resolutividade dos atendimentos.

3.4. No modelo adotado, todos os interessados que atenderem às exigências previstas no edital poderão ser credenciados, não havendo limitação de participantes, o que permite maior flexibilidade na execução, pluralidade de prestadores e melhor distribuição dos serviços conforme a necessidade da Administração.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com alocação dos profissionais nas diversas unidades de saúde do município, conforme compatibilidade técnica entre a especialidade e o perfil assistencial da unidade, observando-se os princípios da integralidade do cuidado e da organização em rede.

3.6. Sob o aspecto assistencial, a solução contempla atuação multiprofissional distribuída nos diversos níveis de atenção à saúde, conforme segue:

3.7. Na Atenção Primária (UBS/PSF), os serviços serão executados com foco em promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento de pacientes crônicos, atividades coletivas e apoio matricial às equipes, com atuação de profissionais como serviço social, educação física, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, fortalecendo a Estratégia Saúde da Família.

3.8. Na Média Complexidade (Policlínicas e Centros de Saúde), a atuação multiprofissional terá caráter especializado, com atendimentos ambulatoriais voltados à demanda regulada da rede básica, especialmente nas áreas de psicologia, nutrição clínica, fisioterapia, fonoaudiologia e serviço social, garantindo continuidade do cuidado e maior resolutividade assistencial.

3.9. No Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, a solução prevê atendimento multiprofissional voltado à saúde mental, com atuação de psicologia, serviço social, terapia ocupacional e psicopedagogia, assegurando acompanhamento contínuo, suporte psicossocial, reinserção social e elaboração de projetos terapêuticos individualizados.

3.10. No Centro Especializado em Reabilitação – CER, os serviços serão voltados à reabilitação física, funcional e intelectual, com atuação integrada de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição, promovendo recuperação funcional, autonomia e qualidade de vida dos usuários.

3.11. No Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, a solução contempla assistência multiprofissional no domicílio, com atuação de fisioterapia, nutrição, psicologia e serviço social, garantindo continuidade do cuidado, humanização da assistência e redução de internações hospitalares desnecessárias.

3.12. No Centro de Saúde da Mulher, Carreta da Mulher e Unidades Móveis, os serviços serão voltados à ampliação do acesso às ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento, especialmente nas áreas de serviço social, psicologia, nutrição e fisioterapia, alcançando inclusive populações com maior dificuldade de acesso aos serviços fixos.

3.13. No Serviço de Assistência Especializada – SAE, a atuação multiprofissional será direcionada ao acompanhamento de usuários com condições específicas, com suporte de serviço social, psicologia e nutrição, visando adesão ao tratamento e acompanhamento integral.

3.14. Na Academia da Saúde, a solução contempla ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, com atuação de educação física, nutrição e psicologia, voltadas à melhoria dos hábitos de vida e à qualidade de vida da população.

3.15. No que se refere às áreas técnicas específicas, a solução também contempla:

3.16. Biomedicina, com atuação em laboratórios, LACEN, policlínicas e unidades com suporte diagnóstico;

3.17. Farmácia, com atuação na assistência farmacêutica em UBS/PSF, CEDMEX e unidades de dispensação de medicamentos;

3.18. Tecnologia em Saúde, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, regulação, sistemas de informação e apoio à gestão.

3.19. A execução dos serviços será realizada por meio de prestação de horas de trabalho, conforme quantitativos estimados, sendo o pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços devidamente comprovada, mediante controle de frequência, relatórios de atividades e validação pelos gestores das unidades.

3.20. A gestão contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com designação de gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações, controle da produtividade, avaliação da qualidade dos serviços e adoção de medidas corretivas quando necessário.

3.21. A solução também prevê a integração dos profissionais credenciados às rotinas das unidades de saúde, observando protocolos assistenciais, fluxos de atendimento, diretrizes do SUS e normas internas da Secretaria, garantindo alinhamento entre os serviços contratados e a política pública de saúde municipal.

3.22. Destaca-se, ainda, que a solução contratual foi estruturada de forma a garantir flexibilidade operacional, permitindo à Administração ajustar a distribuição dos profissionais conforme a demanda das unidades, bem como ampliar ou reduzir a utilização dos serviços dentro dos limites planejados, de acordo com a necessidade assistencial.

3.23. Por fim, a solução proposta apresenta-se como tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada aos princípios do SUS, especialmente no que se refere à integralidade, universalidade e equidade do atendimento, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliação do acesso da população aos serviços multiprofissionais e melhoria da qualidade da assistência prestada no Município de Santa Rita, PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. A presente contratação deverá observar, de forma obrigatória, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e administrativa, em conformidade com a legislação vigente, as boas práticas de gestão pública e as políticas de responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública, especialmente no âmbito dos serviços de saúde.

4.2. A incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação dos serviços multiprofissionais em saúde visa não apenas o cumprimento de exigências legais, mas também a promoção de práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente, o uso racional dos recursos públicos, a melhoria das condições de trabalho e a qualificação da prestação dos serviços à população.

4.3. Sustentabilidade Ambiental:

4.4. Os prestadores credenciados deverão adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente no que se refere ao uso de insumos, descarte de resíduos e consumo de recursos naturais. Nesse sentido, deverão:

4.5. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde;

4.6. Promover o uso racional de recursos naturais, tais como água e energia elétrica, evitando desperdícios durante a execução das atividades;

4.7. Adotar boas práticas de gestão de resíduos, especialmente aqueles oriundos de serviços de saúde, quando aplicável, observando os procedimentos de segregação, acondicionamento e descarte conforme normas sanitárias e ambientais;

4.8. Priorizar o uso de materiais, equipamentos e insumos que possuam menor impacto ambiental, sempre que compatível com a natureza dos serviços prestados;

4.9. Evitar o uso desnecessário de materiais descartáveis, incentivando, sempre que possível, a utilização de alternativas sustentáveis e seguras.

4.10. Sustentabilidade Social:

4.11. A contratação deverá observar critérios que promovam a responsabilidade social, a valorização profissional e a qualidade das relações de trabalho, contribuindo para a melhoria do ambiente assistencial e da prestação dos serviços. Nesse sentido, os credenciados deverão:

4.12. Garantir condições dignas de trabalho aos profissionais vinculados à execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas de segurança e saúde ocupacional;

4.13. Assegurar que os profissionais possuam qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável;

4.14. Promover atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários do SUS, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, equidade e universalidade;

4.15. Respeitar as diretrizes do SUS, especialmente no que se refere à integralidade do cuidado, à

humanização do atendimento e à garantia de acesso igualitário aos serviços de saúde;

4.16. Observar práticas que incentivem a inclusão social e o respeito à diversidade, sem qualquer forma de discriminação.

4.17. Sustentabilidade Administrativa e Econômica:

4.18. No âmbito administrativo, a sustentabilidade deverá ser observada por meio da racionalização de recursos, eficiência na execução dos serviços e transparência na gestão contratual. Assim, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

4.19. Execução dos serviços com eficiência, evitando desperdícios de recursos públicos e assegurando a melhor utilização da carga horária contratada;

4.20. Apresentação de relatórios de atividades e comprovação da execução dos serviços de forma clara, objetiva e fidedigna, permitindo adequado controle e fiscalização pela Administração;

4.21. Utilização de sistemas informatizados, quando aplicável, para registro de atendimentos, controle de frequência e acompanhamento das atividades, contribuindo para maior transparência e eficiência;

4.22. Adoção de práticas que reduzam o uso de papel, priorizando meios digitais para comunicação, registro e controle das atividades;

4.23. Observância dos princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na execução contratual.

4.24. Sustentabilidade Assistencial:

4.25. Considerando a natureza dos serviços de saúde, a sustentabilidade também deve ser entendida sob o aspecto assistencial, garantindo a continuidade, qualidade e efetividade dos atendimentos prestados. Nesse sentido, os credenciados deverão:

4.26. Atuar de forma integrada com as equipes da rede municipal de saúde, respeitando fluxos, protocolos e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.27. Contribuir para a redução de demandas reprimidas e para a melhoria da resolutividade da rede;

4.28. Promover ações de prevenção e promoção da saúde, reduzindo a incidência de agravos e a necessidade de intervenções de maior complexidade;

4.29. Garantir continuidade do cuidado, especialmente em serviços como atenção primária, saúde mental, reabilitação e assistência domiciliar;

4.30. Manter padrão de qualidade compatível com as exigências técnicas e assistenciais do SUS.

4.31. Conformidade Legal e Normativa:

4.32. Todos os prestadores deverão observar rigorosamente:

4.33. A legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente;

4.34. As normas técnicas dos conselhos profissionais aplicáveis a cada especialidade;

4.35. As diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

4.36. As normas internas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

4.37. Dessa forma, a inclusão de requisitos de sustentabilidade na presente contratação visa assegurar que a execução dos serviços multiprofissionais em saúde ocorra de maneira responsável, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública, contribuindo não apenas para a qualidade da assistência prestada à população, mas também para a preservação ambiental, valorização social e racionalização dos recursos públicos.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.3. Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante execução por pessoas jurídicas credenciadas, preferencialmente sem fins lucrativos, devidamente habilitadas conforme critérios estabelecidos no edital.

4.4. Os serviços serão executados por profissionais das seguintes áreas: serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, tecnologia em saúde e terapia ocupacional, conforme quantitativos estimados em horas previamente definidos.

4.5. A atuação dos profissionais ocorrerá nas diversas unidades de saúde do Município de Santa Rita,

PB, incluindo, mas não se limitando a: Unidades de Saúde da Família – UBS/PSF, policlínicas, centros de saúde, CAPS II, CER, SAD, SAE, Centro de Saúde da Mulher, unidades móveis, Academia da Saúde, LACEN, Hospital Infantil Naelsinho Panta, CEDMEX, regulação e setores de tecnologia da informação em saúde.

- 4.6. Os serviços deverão contemplar, conforme a especialidade:
- 4.7. Atendimento individual e/ou coletivo aos usuários do SUS;
- 4.8. Execução de ações de promoção da saúde e prevenção de agravos;
- 4.9. Realização de atividades educativas, terapêuticas e reabilitadoras;
- 4.10. Apoio matricial às equipes de saúde;
- 4.11. Participação em reuniões de equipe e discussão de casos;
- 4.12. Elaboração de registros e relatórios de atendimento;
- 4.13. Acompanhamento contínuo de usuários, conforme a linha de cuidado;
- 4.14. Atuação integrada com as equipes da rede municipal de saúde.
- 4.15. A execução deverá ocorrer conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária contratada e a demanda de cada unidade.
- 4.16. Forma de Execução dos Serviços:
- 4.17. Os serviços serão prestados de forma contínua, programada e sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante alocação dos profissionais nas unidades de saúde.
- 4.18. A execução deverá observar:
- 4.19. Cumprimento rigoroso da carga horária estabelecida;
- 4.20. Pontualidade, assiduidade e regularidade na prestação dos serviços;
- 4.21. Atendimento conforme protocolos assistenciais e diretrizes do SUS;
- 4.22. Integração com as equipes da unidade de saúde;
- 4.23. Utilização adequada dos sistemas de informação e registros oficiais.
- 4.24. Critérios de Aceitação dos Serviços:
- 4.25. A aceitação dos serviços prestados estará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, sendo realizada por meio de acompanhamento, fiscalização e validação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os seguintes critérios:
- 4.26. Frequência e Carga Horária:
- 4.27. Cumprimento integral da carga horária contratada;
- 4.28. Registro de frequência diário, por meio físico ou eletrônico;
- 4.29. Compatibilidade entre horas executadas e horas faturadas.
- 4.30. Qualidade Técnica dos Serviços:
- 4.31. Execução dos serviços em conformidade com as boas práticas profissionais;
- 4.32. Observância das normas dos respectivos conselhos de classe;
- 4.33. Atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários;
- 4.34. Adequação das condutas técnicas às necessidades dos pacientes.
- 4.35. Produtividade e Desempenho:
- 4.36. Realização de atendimentos conforme metas e demanda da unidade;
- 4.37. Participação nas atividades coletivas e institucionais;
- 4.38. Contribuição efetiva para o funcionamento da equipe de saúde.
- 4.39. Registro e Documentação:
- 4.40. Preenchimento correto e completo dos prontuários e sistemas de informação;
- 4.41. Elaboração de relatórios mensais de atividades;
- 4.42. Registro de atendimentos de forma clara, precisa e fidedigna.
- 4.43. Integração com a Rede de Saúde:
- 4.44. Participação nas reuniões de equipe e discussões de casos;
- 4.45. Cumprimento dos fluxos assistenciais estabelecidos;
- 4.46. Articulação com outros níveis de atenção à saúde.
- 4.47. Assiduidade e Continuidade:
- 4.48. Regularidade na prestação dos serviços;
- 4.49. Comunicação prévia de ausências e substituições;
- 4.50. Garantia de continuidade do atendimento aos usuários.
- 4.51. Procedimentos de Fiscalização e Validação:

- 4.52. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão como gestores e fiscais do contrato, competindo-lhes:
- 4.53. Acompanhar a execução dos serviços nas unidades de saúde;
- 4.54. Validar a frequência e a carga horária executada;
- 4.55. Avaliar a qualidade dos atendimentos prestados;
- 4.56. Conferir relatórios e registros apresentados;
- 4.57. Notificar irregularidades e exigir correções;
- 4.58. Autorizar a aceitação dos serviços para fins de pagamento.
- 4.59. A aceitação dos serviços será formalizada mensalmente, mediante ateste do gestor ou fiscal responsável, após verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos.
- 4.60. Não Conformidades e Penalidades:
- 4.61. Serão consideradas não conformidades, entre outras:
- 4.62. Descumprimento da carga horária;
- 4.63. Ausência injustificada;
- 4.64. Falhas técnicas na execução dos serviços;
- 4.65. Atendimento inadequado aos usuários;
- 4.66. Falta de registros ou documentação;
- 4.67. Descumprimento de normas e protocolos.
- 4.68. Nesses casos, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:
- 4.69. Glosa de horas não comprovadas;
- 4.70. Advertência formal;
- 4.71. Suspensão temporária do credenciamento;
- 4.72. Descredenciamento, nos casos mais graves;
- 4.73. Aplicação de demais sanções previstas no edital e contrato.
- 4.74. Condição para Pagamento:
- 4.75. O pagamento dos serviços estará condicionado:
- 4.76. À efetiva prestação dos serviços;
- 4.77. À comprovação da carga horária executada;
- 4.78. À apresentação de relatórios e documentos exigidos;
- 4.79. Ao ateste do gestor ou fiscal do contrato.
- 4.80. Dessa forma, os critérios de aceitação estabelecidos asseguram que os serviços multiprofissionais em saúde sejam prestados com qualidade, regularidade, eficiência e em conformidade com as diretrizes do SUS, garantindo o adequado atendimento à população do Município de Santa Rita, PB.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão do contrato decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento será estruturada de forma a assegurar o controle eficiente, a transparência, a qualidade da execução dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.
- 5.2. Considerando a natureza contínua, descentralizada e multiprofissional dos serviços, o modelo de gestão adotado deverá garantir acompanhamento sistemático, integração assistencial e mecanismos eficazes de fiscalização e avaliação de desempenho.
- 5.3. Estrutura de Governança Contratual:
- 5.4. A gestão do contrato será composta pelos seguintes agentes:
- 5.5. Gestor do Contrato:
- 5.6. Servidor formalmente designado pela autoridade competente, responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe:
- 5.7. Acompanhar a execução global dos serviços;
- 5.8. Garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.9. Promover a interlocução entre a Administração e os credenciados;
- 5.10. Autorizar a execução dos serviços conforme demanda;
- 5.11. Validar relatórios consolidados e autorizar pagamentos;
- 5.12. Adotar providências em casos de irregularidades.
- 5.13. Fiscais do Contrato:

- 5.14. Servidores designados para atuar diretamente nas unidades de saúde, com atribuições de:
- 5.15. Acompanhar a execução dos serviços in loco;
- 5.16. Verificar frequência, pontualidade e carga horária;
- 5.17. Avaliar a qualidade dos atendimentos prestados;
- 5.18. Conferir registros, prontuários e relatórios;
- 5.19. Atuar na validação mensal dos serviços executados;
- 5.20. Comunicar ao gestor quaisquer inconformidades.
- 5.21. Coordenações Técnicas:
- 5.22. As coordenações das áreas da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica, Saúde Mental, Reabilitação, Assistência Farmacêutica, Regulação, entre outras) atuarão no suporte técnico da gestão, sendo responsáveis por:
- 5.23. Definir diretrizes assistenciais e fluxos de atendimento;
- 5.24. Avaliar tecnicamente a atuação dos profissionais;
- 5.25. Propor ajustes na execução dos serviços;
- 5.26. Garantir a integração dos credenciados à rede de saúde.
- 5.27. Planejamento e Distribuição dos Serviços:
- 5.28. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela programação, distribuição e controle da execução dos serviços, considerando:
- 5.29. A demanda assistencial de cada unidade de saúde;
- 5.30. A compatibilidade entre especialidade e perfil da unidade;
- 5.31. A necessidade de cobertura territorial;
- 5.32. A organização dos fluxos assistenciais da rede.
- 5.33. A alocação dos profissionais credenciados será realizada de forma dinâmica, conforme necessidade da Administração, garantindo flexibilidade e eficiência na utilização dos serviços contratados.
- 5.34. Controle da Execução Contratual:
- 5.35. O controle da execução será realizado por meio de instrumentos formais e padronizados, incluindo:
- 5.36. Registro de frequência (manual ou eletrônico);
- 5.37. Relatórios mensais de atividades por profissional;
- 5.38. Registro de atendimentos em prontuários e sistemas oficiais;
- 5.39. Controle de carga horária executada por especialidade;
- 5.40. Planilhas de acompanhamento por unidade de saúde.
- 5.41. Os dados deverão ser consolidados mensalmente para fins de validação, fiscalização e pagamento.
- 5.42. Avaliação de Desempenho:
- 5.43. A execução dos serviços será avaliada de forma contínua, considerando critérios qualitativos e quantitativos, tais como:
- 5.44. Cumprimento da carga horária;
- 5.45. Assiduidade e pontualidade;
- 5.46. Qualidade técnica dos atendimentos;
- 5.47. Produtividade e resolatividade;
- 5.48. Integração com as equipes da unidade;
- 5.49. Satisfação dos usuários e da equipe de saúde;
- 5.50. Adequação aos protocolos assistenciais.
- 5.51. A avaliação poderá subsidiar decisões administrativas, inclusive quanto à permanência do credenciado, necessidade de ajustes ou eventual descredenciamento.
- 5.52. Comunicação e Integração:
- 5.53. Será estabelecido fluxo contínuo de comunicação entre:
- 5.54. Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.55. Gestor do contrato;
- 5.56. Fiscais das unidades;
- 5.57. Coordenações técnicas;
- 5.58. Credenciados.
- 5.59. Essa comunicação deverá ocorrer por meio de canais formais, reuniões periódicas, relatórios e sistemas de informação, garantindo alinhamento das ações e rápida resolução de eventuais problemas.
- 5.60. Gestão de Não Conformidades:

- 5.61. As eventuais falhas na execução contratual serão tratadas de forma escalonada, observando-se:
- 5.62. Registro formal da ocorrência;
- 5.63. Notificação ao credenciado para correção;
- 5.64. Estabelecimento de prazo para regularização;
- 5.65. Aplicação de medidas administrativas, quando necessário.
- 5.66. As não conformidades poderão ensejar:
- 5.67. Glosa de valores;
- 5.68. Advertência;
- 5.69. Suspensão temporária;
- 5.70. Descredenciamento;
- 5.71. Demais sanções previstas no edital e contrato.
- 5.72. Medição e Pagamento:
- 5.73. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base em:
- 5.74. Horas efetivamente executadas;
- 5.75. Frequência validada;
- 5.76. Relatórios apresentados;
- 5.77. Ateste do fiscal e do gestor do contrato.
- 5.78. O pagamento será condicionado à comprovação da execução dos serviços e à regularidade da documentação, garantindo aderência entre o serviço prestado e o valor pago.
- 5.79. Instrumentos de Gestão e Tecnologia:
- 5.80. Sempre que possível, a gestão do contrato deverá utilizar:
- 5.81. Sistemas informatizados de registro de atendimentos;
- 5.82. Controle eletrônico de frequência;
- 5.83. Planilhas digitais de acompanhamento;
- 5.84. Relatórios automatizados de desempenho.
- 5.85. A utilização de tecnologia contribui para maior transparência, eficiência e confiabilidade das informações.
- 5.86. Revisão e Ajustes Contratuais:
- 5.87. A execução contratual será objeto de monitoramento contínuo, podendo a Administração:
- 5.88. Ajustar a distribuição dos serviços;
- 5.89. Readequar a alocação de profissionais;
- 5.90. Promover melhorias nos fluxos assistenciais;
- 5.91. Revisar procedimentos operacionais, quando necessário.
- 5.92. Tais ajustes deverão respeitar os limites legais e contratuais, sempre com vistas à melhoria da prestação dos serviços.
- 5.93. Ao término do contrato, será realizada avaliação global da execução, considerando:
- 5.94. Cumprimento dos objetivos da contratação;
- 5.95. Resultados alcançados;
- 5.96. Qualidade da assistência prestada;
- 5.97. Eficiência na utilização dos recursos públicos.
- 5.98. Essa avaliação subsidiará futuras contratações e aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde.
- 5.99. Dessa forma, o modelo de gestão proposto assegura controle efetivo, transparência, qualidade assistencial e eficiência administrativa, sendo plenamente adequado à natureza dos serviços multiprofissionais em saúde e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

6. Fiscalização

- 6.1. A fiscalização do contrato decorrente do procedimento de credenciamento será realizada de forma contínua, sistemática e integrada, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.
- 6.2. Considerando a natureza dos serviços multiprofissionais em saúde, sua essencialidade e a descentralização da execução em diversas unidades da rede municipal, a fiscalização assume papel estratégico na garantia da efetividade da contratação e na proteção do interesse público.

- 6.3. Designação dos Responsáveis pela Fiscalização:
- 6.4. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados pela autoridade competente, compreendendo:
- 6.5. Fiscal Técnico:
- 6.6. Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços sob o aspecto técnico-assistencial, competindo-lhe:
- 6.7. Verificar a qualidade dos atendimentos prestados;
- 6.8. Avaliar a conformidade dos serviços com protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- 6.9. Acompanhar a atuação dos profissionais nas unidades de saúde;
- 6.10. Validar a adequação técnica das atividades desenvolvidas;
- 6.11. Identificar falhas assistenciais e propor melhorias.
- 6.12. Fiscal Administrativo:
- 6.13. Responsável pelo controle administrativo da execução contratual, com atribuições de:
- 6.14. Verificar o cumprimento da carga horária contratada;
- 6.15. Controlar frequência, pontualidade e assiduidade;
- 6.16. Conferir relatórios mensais de atividades;
- 6.17. Validar a compatibilidade entre serviços executados e valores faturados;
- 6.18. Subsidiar o gestor do contrato no processo de pagamento.
- 6.19. Gestor do Contrato:
- 6.20. Atuará de forma complementar à fiscalização, sendo responsável pela coordenação geral da execução, consolidação das informações e tomada de decisões administrativas.
- 6.21. Abrangência da Fiscalização:
- 6.22. A fiscalização abrangerá todos os aspectos da execução contratual, incluindo:
- 6.23. Cumprimento da carga horária prevista por especialidade;
- 6.24. Execução dos serviços conforme programação da Secretaria de Saúde;
- 6.25. Qualidade técnica e assistencial dos atendimentos;
- 6.26. Regularidade dos registros em prontuários e sistemas de informação;
- 6.27. Integração dos profissionais às equipes das unidades de saúde;
- 6.28. Observância das normas sanitárias, éticas e legais;
- 6.29. Adequação da atuação às diretrizes do SUS;
- 6.30. Atendimento humanizado e respeitoso aos usuários.
- 6.31. Instrumentos de Fiscalização:
- 6.32. Para garantir o controle efetivo da execução, serão utilizados os seguintes instrumentos:
- 6.33. Registro de frequência (manual ou eletrônico);
- 6.34. Relatórios mensais de atividades, contendo descrição dos atendimentos realizados;
- 6.35. Prontuários físicos e/ou eletrônicos, devidamente preenchidos;
- 6.36. Planilhas de controle de carga horária por profissional e unidade;
- 6.37. Sistemas informatizados de saúde, quando disponíveis;
- 6.38. Relatórios de avaliação técnica elaborados pelos fiscais e coordenações.
- 6.39. Procedimentos de Fiscalização:
- 6.40. A fiscalização será realizada por meio de:
- 6.41. Acompanhamento presencial nas unidades de saúde;
- 6.42. Conferência documental dos registros apresentados;
- 6.43. Verificação da execução in loco dos serviços;
- 6.44. Reuniões periódicas com os profissionais e equipes de saúde;
- 6.45. Avaliação contínua da qualidade e produtividade dos serviços;
- 6.46. Validação mensal da execução para fins de pagamento.
- 6.47. Comunicação de Irregularidades:
- 6.48. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser:
- 6.49. Registradas formalmente pelo fiscal responsável;
- 6.50. Comunicadas ao gestor do contrato;
- 6.51. Notificadas ao credenciado para apresentação de justificativa;
- 6.52. Acompanhadas quanto à adoção de medidas corretivas.
- 6.53. Tratamento de Não Conformidades:

- 6.54. As não conformidades poderão ensejar:
- 6.55. Glosa de horas não comprovadas ou executadas de forma irregular;
- 6.56. Advertência formal;
- 6.57. Suspensão temporária do credenciado;
- 6.58. Descredenciamento, nos casos mais graves ou reincidentes;
- 6.59. Aplicação das sanções previstas no edital e contrato.
- 6.60. Ateste para Pagamento:
- 6.61. A liberação do pagamento estará condicionada ao:
- 6.62. Ateste do fiscal administrativo quanto à carga horária executada;
- 6.63. Ateste do fiscal técnico quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 6.64. Validação final pelo gestor do contrato;
- 6.65. Regularidade da documentação apresentada.
- 6.66. Integração com as Coordenações da Saúde:
- 6.67. A fiscalização contará com o apoio das coordenações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão na avaliação da execução sob o ponto de vista assistencial, garantindo alinhamento com:
- 6.68. As políticas públicas de saúde;
- 6.69. Os fluxos assistenciais da rede;
- 6.70. As diretrizes do SUS;
- 6.71. As necessidades específicas de cada unidade.
- 6.72. Transparência e Controle:
- 6.73. Todos os atos relacionados à fiscalização deverão ser devidamente registrados e arquivados, garantindo:
- 6.74. Transparência na execução contratual;
- 6.75. Rastreabilidade das informações;
- 6.76. Subsídio para auditorias internas e externas;
- 6.77. Segurança jurídica para a Administração.
- 6.78. A fiscalização tem por finalidade assegurar que os serviços multiprofissionais em saúde sejam prestados com qualidade, regularidade, eficiência, economicidade e conformidade legal, garantindo o atendimento adequado à população e o cumprimento dos objetivos da contratação.
- 6.79. Dessa forma, o modelo de fiscalização proposto é compatível com a complexidade da contratação, assegurando controle efetivo, melhoria contínua dos serviços e proteção do interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

Fiscalização Administrativa

- 6.80. A fiscalização administrativa do contrato decorrente do procedimento de credenciamento será realizada de forma contínua, sistemática e documental, com o objetivo de assegurar o controle da execução sob os aspectos formais, quantitativos e financeiros, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a conformidade com as obrigações contratuais e a regularidade dos pagamentos.
- 6.81. Considerando a natureza da contratação — prestação de serviços multiprofissionais em saúde, remunerados por hora efetivamente executada — a fiscalização administrativa assume papel essencial na verificação da correspondência entre os serviços prestados e os valores faturados, bem como na garantia da lisura e transparência da execução contratual.
- 6.82. Responsável pela Fiscalização Administrativa:
- 6.83. A fiscalização administrativa será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, denominado Fiscal Administrativo do Contrato, ao qual competirá:
- 6.84. Acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- 6.85. Controlar a frequência e a carga horária executada pelos profissionais;
- 6.86. Conferir os documentos apresentados pelos credenciados;
- 6.87. Validar a medição mensal dos serviços;
- 6.88. Subsidiar o gestor do contrato para autorização de pagamento;
- 6.89. Registrar ocorrências e irregularidades de natureza administrativa.
- 6.90. Objeto da Fiscalização Administrativa:
- 6.91. A fiscalização administrativa abrangerá, especialmente, os seguintes aspectos:
- 6.92. Cumprimento da carga horária contratada por especialidade;

- 6.93. Frequência, pontualidade e assiduidade dos profissionais;
- 6.94. Compatibilidade entre horas executadas e horas faturadas;
- 6.95. Regularidade da documentação apresentada para pagamento;
- 6.96. Conformidade dos relatórios mensais de atividades;
- 6.97. Controle da execução por unidade de saúde;
- 6.98. Verificação da existência de duplicidade de cobranças ou inconsistências;
- 6.99. Acompanhamento da execução financeira do contrato.
- 6.100. Instrumentos de Controle:
- 6.101. Para fins de fiscalização administrativa, deverão ser utilizados instrumentos formais e padronizados, tais como:
- 6.102. Folhas de frequência (manuais ou eletrônicas), devidamente assinadas e validadas;
- 6.103. Relatórios mensais de atividades, por profissional e por unidade;
- 6.104. Planilhas de controle de carga horária, consolidadas por especialidade;
- 6.105. Registros em sistemas informatizados, quando disponíveis;
- 6.106. Ordens de serviço ou autorizações de execução, quando aplicável;
- 6.107. Documentação fiscal, incluindo notas fiscais e demais comprovantes exigidos.
- 6.108. Procedimentos de Fiscalização:
- 6.109. A fiscalização administrativa será realizada mediante:
- 6.110. Conferência mensal da frequência dos profissionais;
- 6.111. Verificação da compatibilidade entre carga horária executada e relatórios apresentados;
- 6.112. Análise da documentação encaminhada pelos credenciados;
- 6.113. Consolidação das informações por unidade e por especialidade;
- 6.114. Encaminhamento para ateste e validação pelo gestor do contrato;
- 6.115. Registro formal de todas as verificações realizadas.
- 6.116. Medição dos Serviços:
- 6.117. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando:
- 6.118. As horas efetivamente trabalhadas;
- 6.119. A frequência devidamente comprovada;
- 6.120. Os relatórios de atividades apresentados;
- 6.121. A validação do fiscal administrativo.
- 6.122. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas devidamente comprovadas e atestadas.
- 6.123. Condição para Pagamento:
- 6.124. O pagamento dos serviços estará condicionado à:
- 6.125. Apresentação da documentação completa e regular;
- 6.126. Comprovação da execução dos serviços;
- 6.127. Validação da carga horária pelo fiscal administrativo;
- 6.128. Ateste do gestor do contrato;
- 6.129. Regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, quando exigido.
- 6.130. Tratamento de Irregularidades Administrativas:
- 6.131. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades, o fiscal administrativo deverá:
- 6.132. Registrar formalmente a ocorrência;
- 6.133. Notificar o credenciado para esclarecimento ou correção;
- 6.134. Suspender a validação dos serviços até regularização, quando necessário;
- 6.135. Propor glosa de valores referentes a horas não comprovadas;
- 6.136. Comunicar o gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis.
- 6.137. As irregularidades poderão ensejar:
- 6.138. Glosa parcial ou total da medição;
- 6.139. Advertência formal;
- 6.140. Suspensão do credenciado;
- 6.141. Descredenciamento, conforme gravidade e reincidência.
- 6.142. Controle Financeiro e Orçamentário:
- 6.143. A fiscalização administrativa deverá acompanhar a execução financeira do contrato, observando:
- 6.144. O consumo das horas contratadas por especialidade;
- 6.145. A compatibilidade com a dotação orçamentária disponível;

- 6.146. O controle do saldo contratual;
- 6.147. A prevenção de extrapolção dos limites estabelecidos.
- 6.148.Registro e Transparência:
- 6.149.Todos os atos de fiscalização administrativa deverão ser devidamente registrados, garantindo:
- 6.150. Transparência na execução contratual;
- 6.151. Rastreabilidade das informações;
- 6.152. Subsídio para auditorias e órgãos de controle;
- 6.153. Segurança jurídica para a Administração.
- 6.154.A fiscalização administrativa tem por finalidade assegurar que a execução contratual ocorra de forma regular, transparente, eficiente e em conformidade com as normas legais, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente em serviços efetivamente prestados, com controle rigoroso da carga horária e da documentação apresentada.
- 6.155.Dessa forma, a fiscalização administrativa constitui instrumento essencial de controle e governança, contribuindo para a correta execução do contrato de credenciamento e para a efetividade dos serviços multiprofissionais em saúde no Município de Santa Rita, PB.

Gestor do Contrato

- 6.156. O Gestor do Contrato é o agente público formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB, responsável pela coordenação geral, supervisão e controle estratégico da execução contratual, no âmbito do procedimento auxiliar de credenciamento para prestação de serviços multiprofissionais em saúde.
- 6.157.Considerando a complexidade, a abrangência territorial e a natureza contínua dos serviços contratados, a atuação do gestor do contrato é essencial para garantir a eficiência administrativa, a qualidade assistencial, a regularidade da execução e a conformidade legal do contrato.
- 6.158.Designação:
- 6.159.O Gestor do Contrato será designado por meio de ato formal da autoridade competente, devendo ser servidor público com conhecimento técnico e administrativo compatível com o objeto contratado, preferencialmente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.160.Competências do Gestor do Contrato:
- 6.161.Compete ao Gestor do Contrato:
- 6.162. Coordenar a execução global do contrato de credenciamento;
- 6.163. Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais pelos credenciados;
- 6.164. Atuar como principal interlocutor entre a Administração e os prestadores;
- 6.165. Consolidar as informações oriundas dos fiscais técnicos e administrativos;
- 6.166. Autorizar a execução dos serviços conforme a demanda da rede municipal de saúde;
- 6.167. Validar os relatórios mensais consolidados de execução;
- 6.168. Autorizar o ateste para fins de pagamento, após verificação da regularidade da execução;
- 6.169. Acompanhar o consumo dos quantitativos contratados por especialidade;
- 6.170. Monitorar a execução orçamentária e financeira do contrato;
- 6.171. Propor ajustes na execução, conforme necessidade da Administração;
- 6.172. Adotar providências diante de irregularidades, inclusive aplicação de medidas administrativas;
- 6.173. Garantir a integração dos serviços credenciados às diretrizes do SUS e da Secretaria de Saúde.
- 6.174.Atuação na Gestão da Execução:
- 6.175.O gestor do contrato atuará de forma estratégica, assegurando:
- 6.176. A adequada distribuição dos profissionais nas unidades de saúde;
- 6.177. A compatibilidade entre especialidade e demanda assistencial;
- 6.178. A continuidade dos serviços prestados à população;
- 6.179. A eficiência na utilização das horas contratadas;
- 6.180. O alinhamento da execução com os fluxos assistenciais da rede municipal.
- 6.181.Relção com os Fiscais do Contrato:
- 6.182.O gestor do contrato deverá atuar de forma integrada com os fiscais técnicos e administrativos, competindo-lhe:
- 6.183. Receber e analisar relatórios e informações de fiscalização;
- 6.184. Consolidar dados de execução por unidade e por especialidade;

- 6.185. Validar as medições mensais;
- 6.186. Orientar os fiscais quanto a procedimentos e critérios de acompanhamento;
- 6.187. Deliberar sobre ocorrências e não conformidades apontadas.
- 6.188. Gestão de Não Conformidades:
- 6.189. Na ocorrência de irregularidades, o gestor do contrato deverá:
- 6.190. Analisar os registros apresentados pelos fiscais;
- 6.191. Notificar o credenciado para apresentação de justificativa;
- 6.192. Determinar a adoção de medidas corretivas;
- 6.193. Propor aplicação de penalidades, quando cabível;
- 6.194. Deliberar sobre suspensão ou descredenciamento, nos casos mais graves.
- 6.195. Controle da Execução Financeira:
- 6.196. Compete ao gestor do contrato acompanhar:
- 6.197. A execução financeira do contrato;
- 6.198. O consumo dos quantitativos previstos (horas por especialidade);
- 6.199. A compatibilidade entre execução física e financeira;
- 6.200. A disponibilidade orçamentária;
- 6.201. A regularidade dos pagamentos.
- 6.202. Avaliação de Desempenho:
- 6.203. O gestor deverá promover avaliação contínua da execução contratual, considerando:
- 6.204. Qualidade dos serviços prestados;
- 6.205. Cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.206. Eficiência e produtividade dos credenciados;
- 6.207. Impacto dos serviços na rede municipal de saúde;
- 6.208. Necessidade de ajustes na execução.
- 6.209. Comunicação Institucional:
- 6.210. O gestor do contrato será responsável por:
- 6.211. Manter comunicação permanente com os credenciados;
- 6.212. Articular-se com as coordenações técnicas da Secretaria de Saúde;
- 6.213. Promover reuniões de alinhamento, quando necessário;
- 6.214. Garantir fluxo adequado de informações entre as partes envolvidas.
- 6.215. Registro e Formalização dos Atos:
- 6.216. Todos os atos praticados pelo gestor do contrato deverão ser devidamente registrados, assegurando:
- 6.217. Transparência na gestão contratual;
- 6.218. Rastreabilidade das decisões;
- 6.219. Subsídio para auditorias e órgãos de controle;
- 6.220. Segurança jurídica para a Administração.
- 6.221. Finalidade da Atuação do Gestor:
- 6.222. A atuação do gestor do contrato tem por finalidade garantir que a execução dos serviços multiprofissionais em saúde ocorra de forma:
- 6.223. Regular e conforme o contrato;
- 6.224. Eficiente e economicamente vantajosa;
- 6.225. Integrada à rede municipal de saúde;
- 6.226. Alinhada às diretrizes do SUS;
- 6.227. Voltada ao atendimento adequado da população.
- 6.228. Dessa forma, o Gestor do Contrato desempenha papel central na governança da contratação, assegurando o controle estratégico da execução e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 7.1. A medição dos serviços decorrentes do credenciamento deverá observar a natureza continuada, essencial e sensível da prestação dos serviços multiprofissionais em saúde no âmbito da rede municipal de Santa Rita/PB, devendo ocorrer de forma sistemática, mensal, formalizada e vinculada à efetiva execução do objeto, em conformidade com o instrumento convocatório, o contrato, o termo de referência e as diretrizes

estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A medição será realizada com base na quantidade de horas efetivamente prestadas por especialidade, considerando as áreas de serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, tecnologia e terapia ocupacional, conforme quantitativos previamente autorizados e escalas validadas pela gestão.

7.3. Para fins de medição, será obrigatória a comprovação da execução por meio de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

7.4. relatórios mensais de atividades;

7.5. folhas de frequência ou registros eletrônicos de ponto;

7.6. escalas efetivamente cumpridas;

7.7. registros em sistemas oficiais (quando aplicável);

7.8. validação pela chefia imediata ou responsável técnico da unidade;

7.9. Nos serviços remunerados por hora, somente serão considerados para medição os períodos efetivamente trabalhados, sendo vedada a contabilização de horas não executadas, ausências, atrasos injustificados, sobreposição de jornadas, atividades não autorizadas ou qualquer quantitativo sem comprovação documental.

7.10. A medição deverá refletir fielmente a execução real dos serviços, devendo haver compatibilidade entre a carga horária registrada, os atendimentos realizados e a necessidade assistencial da unidade de saúde.

7.11. O recebimento dos serviços deverá observar a natureza continuada e assistencial do objeto, não se limitando à mera conferência documental, mas compreendendo a verificação material da efetiva prestação dos serviços nas unidades de saúde da rede municipal.

7.12. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante conferência dos documentos apresentados, tais como relatórios de execução, escalas cumpridas, folhas de frequência, registros de atendimento e validação das chefias das unidades.

7.13. Nesta etapa, será verificada a correspondência entre os serviços autorizados, executados e faturados, especialmente quanto à especialidade, carga horária, unidade de atuação, período de execução e regularidade da prestação assistencial.

7.14. O recebimento provisório deverá resultar em documento formal (atesto, relatório ou equivalente), contendo os quantitativos executados, eventuais glosas, inconsistências, ausências, substituições e demais ocorrências relevantes.

7.15. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, após análise consolidada da execução mensal, confirmando que os serviços foram prestados em conformidade com as condições contratuais, exigências legais e padrões de qualidade estabelecidos.

7.16. Não serão recebidos serviços executados:

7.17. em desacordo com as escalas autorizadas;

7.18. por profissionais não credenciados ou não vinculados previamente;

7.19. em especialidade diversa da contratada;

7.20. em unidade não autorizada;

7.21. sem comprovação documental da execução;

7.22. com inconsistências entre execução e faturamento;

7.23. O recebimento não implica aceitação definitiva de irregularidades, podendo a Administração revisar os serviços posteriormente, promover glosas, exigir restituições e adotar medidas administrativas cabíveis.

7.24. O pagamento será realizado de forma mensal, proporcional aos serviços efetivamente prestados, medidos, recebidos e devidamente liquidados, observando-se rigorosamente os quantitativos validados pela fiscalização.

7.25. A credenciada deverá apresentar, para fins de pagamento:

7.26. nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

7.27. relatório consolidado dos serviços executados;

7.28. memória de cálculo detalhada;

7.29. documentos comprobatórios da execução;

7.30. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.31. Os valores devidos serão apurados com base no número de horas efetivamente executadas por especialidade, multiplicado pelo valor unitário estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.

- 7.32. O pagamento estará condicionado:
- 7.33. ao recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 7.34. à regularidade da documentação apresentada;
- 7.35. à inexistência de pendências contratuais;
- 7.36. à validação do fiscal e do gestor do contrato;
- 7.37. Poderão ser aplicadas glosas nos pagamentos nos casos de:
- 7.38. ausência de profissionais;
- 7.39. descumprimento de carga horária;
- 7.40. inconsistências nos registros;
- 7.41. execução parcial dos serviços;
- 7.42. substituições não autorizadas;
- 7.43. divergências entre execução e faturamento;
- 7.44. O prazo para pagamento seguirá a legislação vigente, contado a partir do atesto da nota fiscal e da conclusão da liquidação da despesa.
- 7.45. Em caso de irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 7.46. Os procedimentos de medição, recebimento e pagamento deverão garantir a rastreabilidade, transparência e controle da execução contratual, assegurando que apenas os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e validados, sejam reconhecidos para fins de pagamento.
- 7.47. A sistemática adotada assegura a correta aplicação dos recursos públicos, o controle da execução dos serviços multiprofissionais em saúde e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

LIQUIDAÇÃO

- 7.48. A liquidação da despesa decorrente do credenciamento deverá ser processada em estrita observância às normas de direito financeiro, às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao contrato administrativo, ao termo de referência, ao edital de credenciamento e às rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, constituindo etapa indispensável para a verificação do direito adquirido pelo credenciado ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados.
- 7.49. Referida fase tem por finalidade confirmar, de maneira formal e documental, que a obrigação contratual foi regularmente cumprida no período de referência, permitindo à Administração apurar a origem, o objeto, o quantitativo executado, a exatidão dos valores devidos, a conformidade da documentação fiscal apresentada e a regularidade do credenciado perante as exigências legais, fiscais, sociais e trabalhistas aplicáveis à contratação.
- 7.50. No caso específico deste credenciamento de serviços multiprofissionais em saúde, a liquidação deverá estar necessariamente vinculada ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo dos serviços, não sendo admissível a liquidação de despesa sem a prévia certificação da execução contratual pela fiscalização competente. Assim, somente poderão seguir para liquidação os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, compreendendo as horas de serviços multiprofissionais executadas nas unidades de saúde da rede municipal.
- 7.51. Para fins de liquidação, o credenciado deverá apresentar, em cada competência mensal, a documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, no mínimo: nota fiscal ou documento fiscal equivalente; relatório detalhado das atividades executadas no período; memória de cálculo dos quantitativos faturados; escalas efetivamente cumpridas; folhas de frequência ou controles equivalentes; relação nominal dos profissionais que atuaram no período; indicação das unidades de saúde atendidas; atesto da fiscalização técnica; e demais documentos exigidos no instrumento convocatório ou contratual.
- 7.52. A memória de cálculo deverá demonstrar, de forma clara, objetiva e individualizada, a correspondência entre os itens contratados e os quantitativos executados, discriminando o número de horas efetivamente prestadas por especialidade (serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, tecnologia e terapia ocupacional), bem como os respectivos valores unitários e totais. Nos serviços remunerados por hora, a liquidação deverá considerar exclusivamente as horas efetivamente comprovadas e validadas pela fiscalização, vedando-se a inclusão de horas não executadas, ausências, sobreposição indevida de jornadas, inconsistências de registro ou quaisquer quantitativos sem respaldo documental.

7.53. Nos casos em que houver atuação em funções específicas de coordenação, supervisão técnica ou responsabilidade assistencial, a liquidação deverá considerar a competência mensal efetivamente desempenhada, mediante comprovação do exercício regular das atribuições correspondentes, observadas as exigências contratuais e a validação formal da chefia competente ou da fiscalização designada.

7.54. A liquidação também dependerá da conferência da conformidade entre a nota fiscal emitida e os documentos de execução do período, devendo ser verificados, entre outros aspectos: a correta identificação do credenciado; o número do contrato ou instrumento equivalente; a competência de referência; a descrição dos serviços; os quantitativos faturados; os valores unitários; o valor total devido; e a inexistência de divergências materiais ou formais capazes de comprometer a regularidade do pagamento.

7.55. Compete ao setor responsável pela liquidação, com apoio da fiscalização administrativa e da gestão contratual, verificar a regularidade da documentação fiscal, jurídica e trabalhista exigível para a etapa de pagamento, inclusive certidões de regularidade fiscal perante os entes competentes, regularidade perante o FGTS, débitos trabalhistas e demais exigências previstas contratualmente. Constatada irregularidade sanável, o processo poderá ser sobrestado até que o credenciado promova a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.56. Caso sejam identificadas inconsistências entre os documentos apresentados e a execução efetivamente atestada, a liquidação deverá ocorrer apenas quanto à parcela incontroversa, quando possível, procedendo-se às glosas necessárias sobre os valores indevidamente faturados, especialmente nas hipóteses de ausência de profissional escalado, descumprimento parcial da carga horária, substituição sem autorização, prestação em unidade diversa da autorizada, divergência de especialidade, duplicidade de cobrança ou qualquer outra desconformidade apurada no curso da fiscalização.

7.57. A liquidação não constitui ato automático nem mera formalidade contábil, mas procedimento de controle voltado à proteção do interesse público e à correta aplicação dos recursos públicos da saúde. Por essa razão, deverá estar lastreada em documentação idônea, organizada e suficiente para demonstrar, de forma inequívoca, que os serviços faturados foram efetivamente executados em benefício da rede municipal de saúde, em conformidade com o planejamento assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.58. Concluída a conferência documental e atestada a regularidade da execução, deverá ser emitido o competente termo, despacho, atesto ou documento equivalente de liquidação, certificando-se que a despesa se encontra apta para pagamento, com indicação expressa da competência, do credor, do valor liquidado, da dotação orçamentária correspondente e da observância das exigências legais e contratuais pertinentes.

7.59. Importa destacar que a liquidação da despesa, ainda que realizada regularmente, não afasta a prerrogativa da Administração de revisar pagamentos posteriormente, caso venham a ser identificados erros materiais, duplicidades, pagamentos indevidos, inconsistências documentais ou falhas na execução não detectadas no momento da análise inicial. Nessas hipóteses, poderá a Administração promover a compensação, restituição de valores ou adoção de providências administrativas e sancionatórias, nos termos da legislação aplicável.

7.60. Dessa forma, a liquidação dos serviços objeto do credenciamento deverá ser realizada de forma criteriosa, transparente e documentalmente fundamentada, assegurando que somente sejam reconhecidos para fins de pagamento os serviços multiprofissionais efetivamente prestados, devidamente atestados pela fiscalização, compatíveis com o objeto contratado e em plena consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, controle e supremacia do interesse público.

PRAZO PARA PAGAMENTO

7.61. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados no âmbito do credenciamento deverá ser realizado em prazo previamente estabelecido no instrumento convocatório, no termo de referência e no contrato, observando-se, em qualquer hipótese, a regular tramitação das etapas de medição, recebimento, atesto e liquidação da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, considerando que todas as unidades de medida são expressas em horas efetivamente trabalhadas.

7.62. De forma geral, estabelece-se que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que esteja acompanhada de toda a documentação comprobatória da execução dos serviços e não haja pendências administrativas, contratuais, fiscais ou documentais que impeçam a regular liquidação da despesa.

7.63. O marco inicial para contagem do prazo de pagamento deverá considerar a apresentação correta e

completa da documentação pelo credenciado, acompanhada, no mínimo, de:

- 7.64. nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- 7.65. relatório mensal de execução dos serviços;
- 7.66. memória de cálculo detalhada das horas prestadas por especialidade;
- 7.67. escalas efetivamente cumpridas;
- 7.68. folhas de frequência ou registros equivalentes;
- 7.69. relação nominal dos profissionais atuantes no período;
- 7.70. atesto da fiscalização competente;
- 7.71. certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- 7.72. Parágrafo único: a entrega incompleta, incorreta ou com inconsistências suspenderá automaticamente a contagem do prazo até a efetiva regularização.
- 7.73. Nos casos em que forem identificadas impropriedades na execução dos serviços, divergência de quantitativos, inconsistências na memória de cálculo das horas, erro na nota fiscal, ausência de atesto ou irregularidade fiscal, trabalhista ou documental, o pagamento ficará sobrestado até a completa regularização das pendências, não gerando direito a pagamento antecipado ou atualização automática de valores, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 7.74. Considerando que todos os serviços são remunerados por hora, o pagamento deverá corresponder exclusivamente às horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por horas não trabalhadas, ausências, sobreposição de jornada, escalas não cumpridas ou qualquer quantitativo sem respaldo documental.
- 7.75. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento deverá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, em conta de titularidade do credenciado, vedada qualquer forma de pagamento sem a correspondente comprovação da execução contratual. A Administração deverá observar, ainda, a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente, salvo hipóteses devidamente justificadas.
- 7.76. Caso o pagamento ultrapasse o prazo estabelecido por motivo exclusivamente imputável à Administração, poderá haver incidência de atualização financeira, desde que prevista no edital e no contrato, calculada conforme os índices e critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a legislação aplicável. Não haverá incidência de encargos moratórios quando o atraso decorrer de falha, pendência ou irregularidade atribuível ao credenciado.
- 7.77. Dessa forma, o prazo para pagamento é fixado de maneira objetiva e compatível com a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo-se em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, garantindo previsibilidade ao credenciado, equilíbrio contratual e observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Forma de Pagamento

- 7.78. O pagamento pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização competente e após a regular liquidação da despesa, em conformidade com o contrato, o termo de referência, o edital de credenciamento e a legislação vigente aplicável à Administração Pública, considerando que todas as unidades de medida são expressas em horas efetivamente trabalhadas.
- 7.79. A remuneração dos serviços será efetuada de acordo com os valores previamente fixados pela Administração no instrumento convocatório, observando-se rigorosamente os quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados no período de referência. Assim, o pagamento corresponderá exclusivamente às horas efetivamente prestadas por especialidade, devidamente atestadas pela fiscalização técnica e compatíveis com as escalas autorizadas, sendo vedada qualquer remuneração por horas não executadas, disponibilidade, reserva de agenda ou expectativa de atendimento.
- 7.80. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, previamente informada e validada junto à Administração, sendo vedada qualquer forma de pagamento sem a correspondente comprovação da execução dos serviços e sem a devida instrução processual.
- 7.81. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar, mensalmente, a documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, no mínimo:
- 7.82. nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- 7.83. relatório detalhado das atividades executadas;

- 7.84. memória de cálculo dos quantitativos faturados (horas por especialidade);
- 7.85. escalas efetivamente cumpridas;
- 7.86. registros de frequência ou controles equivalentes;
- 7.87. relação nominal dos profissionais atuantes;
- 7.88. identificação das unidades de saúde atendidas;
- 7.89. demais documentos exigidos no edital e no contrato.
- 7.90. Parágrafo único: a ausência, inconsistência ou divergência de qualquer desses elementos poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização.
- 7.91. O pagamento estará condicionado à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
- 7.92. comprovação da execução regular dos serviços;
- 7.93. atesto da fiscalização técnica;
- 7.94. conferência da fiscalização administrativa;
- 7.95. liquidação da despesa; e
- 7.96. comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada.
- 7.97. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 7.98. Nos casos em que forem identificadas divergências entre os serviços executados e os quantitativos faturados, ausência de comprovação documental, descumprimento de carga horária, substituições não autorizadas, atuação em desacordo com a especialidade contratada ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá proceder à glosa parcial ou total dos valores, limitando o pagamento à parcela efetivamente comprovada e regular, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
- 7.99. Os valores devidos poderão sofrer retenções legais obrigatórias, conforme a natureza da contratação e a legislação vigente, especialmente no que se refere a tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos aplicáveis. A Administração poderá, ainda, reter pagamentos nos casos previstos contratualmente, como medida de garantia para a regularização de pendências por parte da credenciada.
- 7.100. A forma de pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, nos termos da legislação vigente, garantindo isonomia entre os credenciados e transparência na execução financeira do contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e amparadas legalmente.
- 7.101. Ressalte-se que o pagamento somente será devido após a efetiva prestação dos serviços, sendo vedada qualquer forma de remuneração por disponibilidade, expectativa de execução ou reserva de agenda não utilizada. A Administração também não se obriga a consumir a totalidade dos quantitativos estimados no credenciamento, estando o pagamento vinculado exclusivamente à demanda efetivamente executada, medida, atestada e comprovada.
- 7.102. Por fim, destaca-se que a forma de pagamento ora estabelecida visa garantir segurança jurídica, controle da despesa pública, vinculação direta ao desempenho contratual e transparência na relação entre a Administração e as pessoas jurídicas credenciadas, assegurando que os recursos públicos destinados à saúde sejam aplicados de maneira eficiente, responsável e compatível com o interesse público e com as necessidades da população do Município de Santa Rita/PB.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. A seleção dos interessados para a prestação dos serviços multiprofissionais em saúde objeto da presente contratação deverá ocorrer por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e supremacia do interesse público, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 8.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação complementar de serviços multiprofissionais em saúde, em diversas especialidades, verifica-se que a solução mais adequada não é a disputa competitiva tradicional, mas sim a formação de uma rede ampliada de prestadores, aptos a atender de forma simultânea, complementar e continuada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.
- 8.3. Nesse contexto, o interesse público não se limita à seleção de uma única proposta mais vantajosa, mas sim à possibilidade de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, ampliando a capacidade assistencial, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e garantindo maior

cobertura da rede municipal de saúde.

8.4. A forma de seleção do fornecedor será, portanto, o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, que comprovem:

8.5. habilitação jurídica;

8.6. regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.7. qualificação técnica compatível com o objeto;

8.8. aptidão para execução dos serviços nas especialidades requeridas;

8.9. disponibilidade de profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;

8.10. O credenciamento será aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos definidos no edital, sendo vedada qualquer restrição indevida, direcionamento ou discriminação que não esteja devidamente justificada no interesse público.

8.11. No que se refere ao critério de julgamento da proposta, destaca-se que, em se tratando de credenciamento, não haverá competição entre os interessados, nem classificação por menor preço, maior desconto ou técnica e preço, como ocorre nas modalidades licitatórias tradicionais.

8.12. O critério de julgamento consistirá na verificação objetiva do atendimento integral às condições estabelecidas pela Administração, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que:

8.13. apresentem a documentação exigida;

8.14. atendam plenamente aos requisitos de habilitação e qualificação;

8.15. demonstrem capacidade de execução dos serviços;

8.16. aceitem integralmente os valores unitários por hora fixados pela Administração;

8.17. concordem com as condições operacionais, assistenciais e contratuais previstas no edital;

8.18. Assim, o julgamento terá natureza não competitiva e objetiva, sendo vinculado à conformidade com os requisitos editalícios, não se destinando à escolha de uma proposta mais vantajosa entre concorrentes, mas à formação de um cadastro de prestadores aptos à execução do objeto.

8.19. Os valores de remuneração serão previamente fixados pela Administração, com base em estudos de mercado, compatibilidade econômica, realidade regional e complexidade dos serviços, não sendo objeto de disputa entre os interessados. Dessa forma, o credenciado não apresentará proposta de preço livre, mas sim manifestação formal de concordância com os valores e condições estabelecidos.

8.20. A adoção do credenciamento justifica-se pela especificidade da área da saúde, que demanda flexibilidade operacional, atuação simultânea de múltiplos prestadores, cobertura contínua dos serviços e capacidade de adaptação à variação da demanda assistencial, sendo essencial para evitar desassistência à população.

8.21. O edital deverá estabelecer critérios claros, objetivos e isonômicos para a distribuição da demanda entre os credenciados, podendo adotar mecanismos como rodízio, escala programada, ordem de credenciamento, especialidade, disponibilidade operacional e necessidade da unidade de saúde, sempre fundamentados no interesse público.

8.22. Dessa forma, conclui-se que a forma de seleção do fornecedor será o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços multiprofissionais em saúde, e o critério de julgamento consistirá na verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas pela Administração, sendo credenciados todos os interessados que se mostrarem regulares, aptos e concordantes com os parâmetros definidos.

8.23. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, sob demanda e por meio de unidades de medida em horas efetivamente trabalhadas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, não havendo garantia de consumo mínimo dos quantitativos estimados.

8.24. Os serviços serão prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo, entre outras: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínicas, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Especializado (SAE), unidades móveis, programas estratégicos e demais estruturas definidas pela Administração.

8.25. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Administração, tais como:

8.26. escala previamente programada;

8.27. rodízio entre credenciados;

8.28. especialidade requerida;

8.29. disponibilidade operacional do prestador;

- 8.30. necessidade específica da unidade de saúde;
- 8.31. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas, protocolos assistenciais, diretrizes do SUS, orientações da Secretaria Municipal de Saúde e demais regulamentações aplicáveis à área da saúde.
- 8.32. Os profissionais disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir formação compatível, registro ativo nos respectivos conselhos de classe e atender aos requisitos técnicos exigidos para cada especialidade.
- 8.33. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, devendo os serviços ser prestados com regularidade, qualidade, continuidade e eficiência, de modo a atender às necessidades da população usuária do SUS no Município de Santa Rita/PB.
- 8.34. A forma de fornecimento adotada garante flexibilidade administrativa, ampliação da oferta assistencial, melhor distribuição da carga de trabalho entre os credenciados e maior capacidade de resposta às demandas variáveis da rede municipal de saúde.
- 8.35. A adoção do credenciamento como forma de seleção e da execução sob demanda, com remuneração por hora efetivamente trabalhada, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando legalidade, eficiência, continuidade dos serviços e ampliação da cobertura assistencial à população.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.36. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.37. As exigências de habilitação para o presente procedimento auxiliar de credenciamento deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo estabelecidas de forma a garantir que as pessoas jurídicas interessadas possuam condições técnicas, jurídicas e operacionais para a adequada prestação dos serviços multiprofissionais em saúde no âmbito do Município de Santa Rita/PB.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.37.1. Para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à prestação complementar de serviços multiprofissionais em saúde no âmbito da rede municipal de saúde de Santa Rita/PB, a habilitação jurídica deverá ter por finalidade comprovar a existência legal da pessoa jurídica interessada, sua regular constituição, sua aptidão para o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado e a legitimidade de seu representante para praticar os atos inerentes ao certame e à futura contratação.
- 8.37.2. Considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de serviços multiprofissionais em saúde, com atuação em diversas áreas especializadas, torna-se indispensável que a Administração exija documentação jurídica suficiente para demonstrar que a empresa interessada possui personalidade jurídica regularmente constituída, encontra-se apta ao exercício de suas atividades e possui objeto social compatível com a prestação de serviços na área da saúde.
- 8.37.3. Assim, a habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante a apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:
- 8.37.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.37.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme a natureza jurídica da entidade, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
- 8.37.6. No caso de sociedades por ações, documentos de eleição ou designação de seus administradores, devidamente registrados;
- 8.37.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, associações, fundações, cooperativas ou entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.37.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.37.9. Documento oficial de identificação do representante legal que assinará a proposta de credenciamento, os termos de declaração e o futuro instrumento contratual;

8.37.10.Instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos, quando o representante não constar expressamente dos atos constitutivos como administrador ou dirigente com poderes de representação.

8.37.11.Além da regular existência formal da pessoa jurídica, deverá ser verificado se o objeto social constante dos atos constitutivos guarda pertinência com o objeto do credenciamento, devendo contemplar, de forma expressa ou compatível, a prestação de serviços na área da saúde, incluindo atividades multiprofissionais, assistência à saúde, serviços ambulatoriais, apoio diagnóstico, reabilitação, promoção e prevenção em saúde ou atividades correlatas. Tal exigência é essencial para demonstrar que a entidade possui finalidade institucional compatível com a execução dos serviços pretendidos pela Administração.

8.37.12.No caso de entidades preferencialmente sem fins lucrativos, a documentação jurídica deverá igualmente comprovar sua constituição regular, seus fins institucionais, a legitimidade da diretoria em exercício e a compatibilidade estatutária com a prestação de serviços de saúde, observando-se que a ausência de finalidade lucrativa não afasta a necessidade de plena capacidade jurídica e regularidade formal para contratação com o Poder Público.

8.37.13.A exigência da habilitação jurídica justifica-se pela necessidade de assegurar que somente participem do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com representação válida, finalidade compatível e aptidão formal para assumir obrigações perante a Administração Pública. Tal verificação reduz riscos de nulidade contratual, fortalece a segurança jurídica do procedimento, assegura maior confiabilidade na relação contratual e resguarda o interesse público na execução de serviços essenciais de saúde.

8.37.14.Dessa forma, a documentação de habilitação jurídica deverá ser analisada sob o enfoque da regular constituição da entidade, da compatibilidade de seu objeto social com os serviços multiprofissionais em saúde a serem credenciados e da legitimidade de seus representantes legais, constituindo requisito indispensável para o deferimento do credenciamento e para a futura formalização do vínculo contratual com o Município de Santa Rita/PB.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.37.15.A habilitação fiscal, social e trabalhista das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento tem por finalidade comprovar a regularidade do credenciado perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, constituindo requisito essencial para a contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

8.37.16.Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação complementar de serviços multiprofissionais em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista visa assegurar que as pessoas jurídicas contratadas possuam idoneidade administrativa, estejam em situação regular perante os órgãos competentes e não apresentem pendências que possam comprometer a execução contratual, a continuidade dos serviços ou a responsabilidade subsidiária da Administração.

8.37.17.Dessa forma, para fins de habilitação, as interessadas deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

8.37.18.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa;

8.37.19.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.37.20.Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

8.37.21.Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

8.37.22.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.37.23.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

8.37.24.Prova de regularidade perante a Seguridade Social, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.

8.37.25.A comprovação da regularidade fiscal deverá abranger todos os níveis federativos pertinentes, considerando o domicílio ou sede da pessoa jurídica, de modo a assegurar que não existam débitos que impeçam a contratação com o Poder Público. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação e permanecer válidas durante toda a vigência do credenciamento, cabendo à Administração

acompanhar sua manutenção ao longo da execução contratual.

8.37.26.No que se refere à regularidade trabalhista e social, a exigência de apresentação da CNDT e do CRF/FGTS tem por objetivo assegurar que a empresa credenciada cumpre suas obrigações com os trabalhadores e com o sistema de proteção social, reduzindo riscos de passivos trabalhistas e de responsabilização subsidiária da Administração Pública, especialmente em contratações que envolvem a disponibilização de profissionais para prestação de serviços continuados na rede de saúde.

8.37.27.A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, constituindo condição indispensável para a permanência do credenciado e para a realização dos pagamentos. Assim, a ausência de regularidade em qualquer dessas esferas poderá ensejar a suspensão de pagamentos, a notificação para regularização, a aplicação de sanções administrativas ou, em casos mais graves e persistentes, o descredenciamento da pessoa jurídica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.37.28.Ressalte-se que a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser realizada, também, por ocasião de cada pagamento, conforme exigência legal, sendo vedada a liberação de recursos à empresa que se encontre em situação irregular perante os órgãos competentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.37.29.Dessa forma, a exigência de habilitação fiscal, social e trabalhista revela-se indispensável para garantir a idoneidade dos credenciados, a regularidade da contratação, a proteção da Administração contra riscos jurídicos e financeiros, bem como a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde no Município de Santa Rita/PB.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.37.30.A exigência de qualificação econômico-financeira no presente procedimento de credenciamento destina-se a verificar a capacidade da pessoa jurídica interessada para executar, de forma regular, contínua e segura, os serviços multiprofissionais em saúde que compõem o objeto da contratação. Trata-se de medida indispensável à proteção do interesse público, especialmente em razão da natureza essencial e inadiável dos serviços de saúde, cuja interrupção ou execução precária pode comprometer diretamente a assistência prestada aos usuários do SUS no Município de Santa Rita/PB.

8.37.31.Considerando que o objeto envolve prestação contínua de serviços multiprofissionais em saúde, com atuação em diversas especialidades nas unidades da rede municipal, faz-se necessário que as empresas interessadas demonstrem possuir condições mínimas de saúde financeira, organização patrimonial e capacidade de suportar os custos operacionais inerentes à execução contratual, tais como remuneração dos profissionais, encargos legais, substituições eventuais, gestão de escalas, administração operacional e demais despesas correlatas.

8.37.32.A comprovação da qualificação econômico-financeira tem por finalidade reduzir o risco de inadimplemento contratual, descontinuidade assistencial, ausência de profissionais, rotatividade excessiva, incapacidade de reposição imediata e demais ocorrências que possam comprometer a manutenção dos serviços de saúde. A fragilidade econômico-financeira da contratada pode gerar impactos diretos na eficiência da rede pública e na continuidade da assistência à população.

8.37.33.Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.37.34.Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

8.37.35.Balanco patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação;

8.37.36.No caso de empresa constituída no exercício financeiro em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da lei;

8.37.37.Comprovação de boa situação financeira, quando exigido no edital, por meio de índices contábeis usuais, tais como: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC):

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.37.38. todos iguais ou superiores a 1,00, ou outro critério objetivo tecnicamente justificado pela Administração;

8.37.39. Caso a empresa apresente índices inferiores aos mínimos exigidos, poderá ser admitida, se previsto no edital, a comprovação de patrimônio líquido mínimo compatível com a dimensão da contratação, desde que fixado em percentual razoável e proporcional ao objeto.

8.37.40. A exigência de certidão negativa de falência ou recuperação judicial justifica-se pela necessidade de verificar se a empresa se encontra em situação de solvência compatível com a assunção de obrigações perante a Administração, evitando a contratação de entidades em situação de instabilidade econômico-financeira que possam comprometer a continuidade dos serviços.

8.37.41. A apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis permite à Administração avaliar a estrutura financeira da empresa, sua capacidade de suportar custos continuados e sua estabilidade patrimonial, sendo especialmente relevante em contratações de natureza contínua, nas quais a credenciada deverá manter equipe ativa e disponível, cumprir escalas e suportar despesas operacionais recorrentes.

8.37.42. Ressalte-se que a exigência de qualificação econômico-financeira não deve possuir caráter restritivo ou desproporcional, devendo observar os princípios da razoabilidade, competitividade e ampliação do acesso ao credenciamento, especialmente por se tratar de procedimento em que a Administração busca habilitar o maior número possível de prestadores aptos.

8.37.43. No caso de pessoas jurídicas preferencialmente sem fins lucrativos, a análise deverá considerar sua natureza institucional, forma de escrituração contábil e regularidade documental, sem afastar a necessidade de demonstração de capacidade mínima para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento.

8.37.44. A avaliação da qualificação econômico-financeira está diretamente relacionada à gestão de riscos da contratação, contribuindo para prevenir situações de paralisação dos serviços, inadimplência com profissionais, passivos trabalhistas indiretos, descontinuidade assistencial e prejuízos à população usuária do SUS.

8.37.45. Assim, a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira mostra-se necessária e plenamente justificada, constituindo importante mecanismo de controle e segurança administrativa, assegurando que somente sejam credenciadas pessoas jurídicas com condições efetivas de sustentar, com regularidade e responsabilidade, a execução dos serviços multiprofissionais em saúde no Município de Santa Rita/PB.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.37.46. A qualificação técnica no presente procedimento de credenciamento tem por finalidade comprovar que a pessoa jurídica interessada possui capacidade operacional, técnica e profissional para executar, de forma adequada, contínua e eficiente, os serviços multiprofissionais em saúde a serem prestados no âmbito da rede municipal de saúde de Santa Rita/PB, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

8.37.47. Considerando a natureza do objeto, que envolve a atuação de profissionais de diversas áreas da

saúde (serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional, entre outras), torna-se indispensável a comprovação de que a empresa dispõe de equipe técnica qualificada, devidamente habilitada e apta a atuar nas unidades de saúde da rede municipal, assegurando qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

8.37.48.A exigência de qualificação técnica visa, ainda, reduzir riscos operacionais relacionados à execução contratual, tais como deficiência na prestação dos serviços, ausência de profissionais habilitados, inadequação técnica das atividades desenvolvidas, descumprimento de protocolos assistenciais e comprometimento da qualidade do atendimento à população.

8.37.49.Para fins de qualificação técnica, as interessadas deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

8.37.50.Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho de classe, quando aplicável, conforme a área de atuação;

8.37.51.Relação nominal da equipe técnica que será disponibilizada para execução dos serviços, contendo:

8.37.52. nome completo dos profissionais;

8.37.53. formação acadêmica;

8.37.54. número de registro no respectivo conselho profissional;

8.37.55. especialidade de atuação;

8.37.56.Comprovação de que os profissionais indicados possuem registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe (CRESS, CRBM, CREF, CRF, CREFITO, CRFa, CRN, CRP, entre outros, conforme a especialidade);

8.37.57.Comprovação de vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou outro instrumento juridicamente válido;

8.37.58.Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na área de saúde, quando exigido no edital;

8.37.59.Declaração formal de que a empresa possui estrutura operacional e administrativa suficiente para execução dos serviços, incluindo capacidade de gestão de equipes, organização de escalas e substituição de profissionais, quando necessário;

8.37.60.Declaração de cumprimento das normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo observância às diretrizes do SUS;

8.37.61.Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível e registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais, sendo vedada a atuação de profissionais sem habilitação legal.

8.37.62.A substituição de profissionais somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e autorização da Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

8.37.63.A empresa credenciada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe técnica, incluindo contratação, supervisão, cumprimento de carga horária, substituições, encargos trabalhistas e demais obrigações legais.

8.37.64.A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, inclusive junto aos conselhos profissionais e às entidades emitentes dos atestados de capacidade técnica.

8.37.65.A qualificação técnica deverá ser mantida durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração exigir a atualização da documentação sempre que necessário.

8.37.66.A ausência de comprovação técnica adequada, a apresentação de documentos inconsistentes ou a perda da capacidade operacional durante a execução contratual poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, a suspensão da execução dos serviços ou o descredenciamento da pessoa jurídica.

8.37.67.A qualificação técnica ora estabelecida constitui requisito essencial para assegurar que os serviços multiprofissionais em saúde sejam executados com qualidade, segurança e eficiência, garantindo a adequada assistência aos usuários do SUS e a continuidade dos serviços no âmbito do Município de Santa Rita/PB, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.569.066,67 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil,

sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

10.DO REAJUSTE

10.1. Os Os valores unitários estabelecidos para remuneração dos serviços objeto do credenciamento, expressos em hora efetivamente trabalhada por especialidade, poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta/credenciamento ou da última atualização dos valores.

10.2. O reajuste tem por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, frente à variação do poder aquisitivo da moeda, sendo aplicado de forma objetiva, mediante utilização de índice oficial previamente definido no edital e no contrato.

10.3. Como regra geral, recomenda-se a adoção de índice inflacionário oficial, tais como o IPCA/IBGE ou outro índice setorial pertinente à área de serviços, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, sendo vedada a aplicação de reajustes por critérios subjetivos ou não previstos contratualmente.

10.4. O reajuste será aplicado automaticamente após o período mínimo estabelecido, desde que haja solicitação formal da credenciada, acompanhada da indicação do índice aplicável e da memória de cálculo correspondente, sem prejuízo da conferência e validação pela Administração.

10.5. A aplicação do reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários vigentes, não tendo efeito retroativo a períodos anteriores à sua formalização, salvo disposição legal em contrário.

10.6. Nos casos em que houver prorrogação do credenciamento ou da contratação, o reajuste poderá ser concedido, desde que respeitados os requisitos legais, a periodicidade mínima e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

10.7. Ressalte-se que o reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais poderão ser pleiteados em situações excepcionais, devidamente comprovadas, que alterem de forma significativa os custos da contratação, nos termos da legislação vigente.

10.8. A concessão do reajuste ficará condicionada à:

10.9. manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e contratual da credenciada;

10.10. inexistência de penalidades impeditivas;

10.11. continuidade da prestação dos serviços;

10.12. A Administração deverá formalizar o reajuste por meio de apostilamento ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação aplicável, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento.

10.13. Dessa forma, o reajuste dos valores contratuais visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sem prejuízo da economicidade e do interesse público, garantindo a continuidade dos serviços multiprofissionais em saúde no âmbito do Município de Santa Rita/PB.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As A presente contratação encontra respaldo na disponibilidade de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Santa Rita/PB, estando em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, no que se refere à previsão, planejamento e execução das despesas públicas.

11.2. Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços multiprofissionais em saúde, destinados ao atendimento complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a despesa deverá ser classificada como despesa de custeio, vinculada à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à ampliação da oferta assistencial e garantia da continuidade dos serviços prestados à população.

11.3. A adequação orçamentária deverá ser formalmente comprovada por meio de dotação específica no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, observadas as disposições legais pertinentes.

11.4. Por se tratar de procedimento de credenciamento, a execução financeira ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetiva, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, sendo a despesa realizada conforme a utilização real dos serviços.

11.5. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá considerar a previsão de utilização dos serviços ao longo do exercício, bem como a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), garantindo o equilíbrio das contas públicas.

11.6. A despesa decorrente do credenciamento deverá observar, ainda, a disponibilidade financeira do ente público, respeitando o fluxo de caixa da Administração e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos da legislação vigente.

11.7. Ressalte-se que a contratação está alinhada com as políticas públicas de saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede assistencial, ampliação do acesso aos serviços e melhoria da qualidade do atendimento à população, sendo, portanto, plenamente compatível com o planejamento orçamentário e estratégico do Município.

11.8. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, possuindo previsão de recursos e compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, não havendo impedimentos para sua realização sob o aspecto orçamentário.

Município de Santa Rita/PB, 24 de março de 2026.

KARLA KAROLLYNA DE SOUZA ALVES
Coordenadora de Recursos Humanos
Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a instauração de procedimento administrativo visando à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

A presente iniciativa insere-se no contexto da necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde, considerando a crescente demanda por serviços assistenciais, a ampliação da cobertura das ações de saúde e a necessidade de garantir atendimento integral, contínuo e resolutivo à população usuária do SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

O credenciamento proposto visa viabilizar a contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores de serviços especializados, aptos a atuarem nas diversas unidades de saúde pertencentes à rede municipal, incluindo Unidades de Saúde da Família (UBS/PSF), policlínicas, centros de saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, Centro Especializado em Reabilitação – CER, Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Serviço de Assistência Especializada – SAE, Centro de Saúde da Mulher, unidades móveis de saúde, Academia da Saúde, bem como outras estruturas assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo de credenciamento mostra-se especialmente adequado à natureza dos serviços pretendidos, tendo em vista que envolve a prestação de serviços técnicos especializados em diversas áreas multiprofissionais, tais como serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia (incluindo atendimento adulto), psicopedagogia, terapia ocupacional e suporte em tecnologia aplicada à saúde, os quais serão executados de forma integrada às equipes da rede pública, respeitando as diretrizes do SUS e os protocolos assistenciais vigentes.

Destaca-se que a organização da contratação em lote único, com definição prévia de quantitativos estimados em horas de prestação de serviços por especialidade, visa conferir maior racionalidade administrativa, padronização da execução contratual e melhor gestão da força de trabalho multiprofissional, permitindo a distribuição estratégica dos profissionais conforme a necessidade de cada unidade de saúde e nível de atenção.

A distribuição dos serviços multiprofissionais foi estruturada de forma compatível com os diferentes níveis de atenção à saúde, observando-se a vocação assistencial de cada unidade, de modo que:

- na Atenção Primária (UBS/PSF), os profissionais atuarão de forma territorializada, com foco em promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento contínuo dos usuários;
- nas unidades de média complexidade (policlínicas e centros de saúde), a atuação ocorrerá mediante encaminhamento regulado, com foco em atendimentos especializados;
- nas unidades de atenção psicossocial (CAPS II), reabilitação (CER) e assistência domiciliar (SAD), os serviços serão direcionados ao acompanhamento de casos específicos, com abordagem interdisciplinar;
- nas unidades especializadas e programas estratégicos (SAE, Centro da Mulher, unidades móveis e Academia da Saúde), os serviços serão voltados à ampliação do acesso, cuidado integral e ações educativas e preventivas;
- nos serviços técnicos específicos (biomedicina, farmácia e tecnologia), a atuação será direcionada ao suporte diagnóstico, assistência farmacêutica e gestão da informação em saúde.

Ademais, a presente contratação contempla a estimativa global de horas de serviços multiprofissionais, distribuídas entre as diversas especialidades, com vistas a assegurar cobertura assistencial adequada, redução de demandas reprimidas, melhoria dos indicadores de saúde e fortalecimento das políticas públicas municipais.

Ressalta-se que o credenciamento, por sua natureza jurídica, não estabelece competição entre os

interessados, mas sim a habilitação de todos aqueles que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos pela Administração, garantindo maior flexibilidade, ampliação da oferta de serviços e eficiência na prestação da assistência à saúde.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial para a adequada caracterização da necessidade pública, definição da melhor solução para atendimento da demanda, bem como para fundamentar a viabilidade técnica, operacional e jurídica da contratação pretendida, assegurando conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

1. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de fortalecimento, ampliação e qualificação da rede pública municipal de saúde do Município de Santa Rita, PB, mediante a complementação dos serviços assistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A crescente demanda por serviços de saúde multiprofissionais, associada ao aumento da complexidade dos casos clínicos, ao envelhecimento populacional, à prevalência de doenças crônicas e aos agravos de saúde mental, tem exigido da Administração Pública Municipal a adoção de medidas estruturantes capazes de garantir atendimento contínuo, resolutivo e humanizado à população usuária do SUS.

Nesse contexto, verifica-se que a atual estrutura da rede municipal de saúde, embora abrangente e composta por diversas unidades assistenciais distribuídas territorialmente, apresenta limitações operacionais relacionadas à insuficiência quantitativa e, em determinados casos, qualitativa de profissionais especializados em áreas multiprofissionais essenciais, tais como serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, terapia ocupacional e tecnologia aplicada à saúde.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de solução administrativa que possibilite a ampliação imediata e contínua da força de trabalho especializada, sem prejuízo da eficiência, economicidade e legalidade, sendo o credenciamento de pessoas jurídicas a alternativa mais adequada, por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas da rede municipal.

A necessidade da contratação também se justifica pela diversidade e capilaridade da rede assistencial do Município, que abrange múltiplos níveis de atenção à saúde, cada qual com especificidades próprias e demandas distintas, exigindo a atuação integrada de equipes multiprofissionais.

- No âmbito da Atenção Primária à Saúde, representada pelas Unidades de Saúde da Família (UBS/PSF), que constituem a principal porta de entrada do SUS, a atuação multiprofissional é essencial para o desenvolvimento de ações contínuas e territorializadas de promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento de pacientes crônicos e realização de atividades coletivas e educativas, justificando a inserção de profissionais como assistentes sociais, educadores físicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais.
- No nível de média complexidade, representado pelas policlínicas e centros de saúde, a demanda por atendimento especializado, mediante encaminhamento regulado das UBS, exige a atuação de profissionais com maior capacidade técnica para diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico, especialmente nas áreas de psicologia, nutrição clínica, fisioterapia, fonoaudiologia e serviço social.
- No âmbito da saúde mental, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II desempenha papel estratégico no atendimento de usuários com transtornos mentais moderados e graves, sendo imprescindível a atuação integrada de psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e psicopedagogos, visando à construção de projetos terapêuticos singulares, reinserção social e suporte às famílias.
- No Centro Especializado em Reabilitação – CER, a necessidade de serviços multiprofissionais é ainda mais evidente, considerando o atendimento de pacientes com deficiências físicas, intelectuais e funcionais, demandando a atuação conjunta de fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e nutricionistas, com vistas à recuperação funcional, autonomia e melhoria da qualidade de vida.

- No Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, a prestação de cuidados em ambiente domiciliar exige equipes multiprofissionais capazes de garantir a continuidade do cuidado, reduzir internações hospitalares e promover assistência humanizada, destacando-se a atuação de fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais.
- No Centro de Saúde da Mulher, na Carreta da Mulher e nas unidades móveis de saúde, a atuação multiprofissional contribui para a ampliação do acesso aos serviços, especialmente em áreas com menor cobertura assistencial, promovendo ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento integral da saúde feminina.
- No Serviço de Assistência Especializada – SAE, voltado ao atendimento de pacientes com condições específicas, como doenças infectocontagiosas, a atuação de profissionais como assistentes sociais, psicólogos e nutricionistas é fundamental para garantir adesão ao tratamento e suporte psicossocial.
- Adicionalmente, programas estratégicos como a Academia da Saúde demandam profissionais de educação física, nutrição e psicologia, voltados à promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças.
- No que se refere aos serviços técnicos especializados, destaca-se a necessidade de atuação de profissionais de biomedicina em unidades laboratoriais, policlínicas e centros de diagnóstico, de farmacêuticos em unidades de dispensação de medicamentos, como UBS/PSF e CEDMEX, bem como de profissionais de tecnologia da informação em saúde, responsáveis pela gestão de sistemas, regulação e suporte à tomada de decisão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa de quantitativos em horas por especialidade, organizada em lote único, foi definida com base na análise da demanda assistencial da rede municipal, considerando a necessidade de cobertura contínua dos serviços, a distribuição territorial das unidades de saúde e a complexidade das ações desenvolvidas, garantindo, assim, maior racionalidade administrativa e eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se essencial para assegurar a continuidade e ampliação dos serviços de saúde no Município de Santa Rita, PB, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde, redução de demandas reprimidas, qualificação da assistência prestada e fortalecimento da rede pública municipal, em atendimento ao interesse público e às necessidades da população.

2. – FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO COMO SOLUÇÃO

A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento como solução administrativa para a presente contratação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente pertinente e administrativamente vantajosa, considerando a natureza do objeto, a multiplicidade dos serviços a serem ofertados, a necessidade de atuação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, a conveniência de possibilitar a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

A pretensão administrativa consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, voltados à realização de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento dos usuários da rede municipal de saúde de Santa Rita, PB. Trata-se, portanto, de objeto cuja execução demanda ampla disponibilidade de prestadores aptos, com capacidade técnica para atuar em diversas frentes assistenciais e em múltiplas unidades de saúde, sem que haja conveniência ou viabilidade administrativa na limitação da contratação a um único particular.

Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a medida mais apropriada porque não se orienta pela lógica concorrencial clássica de seleção de uma única proposta vencedora, mas sim pela formação de uma rede complementar de prestadores habilitados, aptos a atender à Administração Pública de forma simultânea, conforme a necessidade do serviço, a capacidade instalada da rede municipal e a demanda assistencial verificada ao longo da execução.

A adoção desse modelo encontra respaldo na sistemática da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos procedimentos auxiliares, sendo o credenciamento compatível com hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos aqueles que satisfaçam as condições fixadas no edital, mediante remuneração previamente definida e critérios uniformes de habilitação, execução e fiscalização.

Tal solução mostra-se especialmente adequada para serviços de saúde, em que a necessidade pública não se exaure com a contratação de um único prestador, mas, ao contrário, exige a ampliação da rede de atendimento por meio da participação complementar da iniciativa privada.

No caso concreto, a escolha pelo credenciamento decorre da própria complexidade e amplitude da rede municipal de saúde, composta por unidades da atenção primária, unidades de média complexidade, centros especializados, serviços de reabilitação, saúde mental, assistência domiciliar, saúde da mulher, unidades móveis, serviços laboratoriais, assistência farmacêutica e estruturas de apoio técnico e tecnológico. Essa diversidade assistencial impõe à Administração a necessidade de uma solução contratual flexível, capilarizada e apta a absorver variações de demanda, peculiaridades territoriais e especificidades de cada nível de atenção.

A contratação pretendida abrange, em lote único, serviços multiprofissionais nas áreas de serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, tecnologia e terapia ocupacional, com quantitativos expressivos estimados em horas de prestação de serviços. Tal composição evidencia que a necessidade administrativa não se limita a um serviço singular ou isolado, mas a um conjunto integrado de especialidades indispensáveis ao adequado funcionamento da rede de saúde municipal. Em situações dessa natureza, o credenciamento se mostra superior a outras formas de contratação, pois permite agregar diferentes prestadores qualificados, ampliando a cobertura assistencial e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços.

A adoção de licitação tradicional, com escolha de um único vencedor, não se revela a alternativa mais eficiente para o caso em exame. Isso porque a natureza do objeto exige não apenas capacidade técnica diversificada, mas também disponibilidade operacional para atendimento em várias unidades simultaneamente, inclusive em pontos distintos da rede municipal, como UBS/PSF, policlínicas, CAPS II, CER, SAD, Centro de Saúde da Mulher, SAE, Academia da Saúde, LACEN, unidades móveis, estruturas de dispensação farmacêutica, regulação e sistemas de informação em saúde. A concentração integral dessa demanda em único contratado poderia acarretar limitação operacional, dependência excessiva de um só prestador, maior vulnerabilidade contratual e possível prejuízo à continuidade e à abrangência do atendimento.

Em contrapartida, o credenciamento permite que a Administração disponha de um cadastro ampliado de pessoas jurídicas habilitadas, aptas a serem convocadas e alocadas conforme a necessidade pública, observadas as regras editalícias, os critérios de distribuição da demanda e a compatibilidade entre especialidade profissional e unidade de saúde atendida. Essa característica garante maior flexibilidade à gestão municipal, além de favorecer a adequação da força de trabalho multiprofissional às diferentes realidades assistenciais do território.

Sob o aspecto assistencial, o credenciamento também se justifica pela necessidade de assegurar cobertura multiprofissional em toda a rede. Nas Unidades de Saúde da Família – UBS/PSF, por exemplo, a atuação de serviço social, educação física, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional contribui para o fortalecimento da atenção primária, com enfoque em promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento longitudinal dos usuários e apoio matricial às equipes. Já nas policlínicas e centros de saúde, a demanda por atendimentos especializados de média complexidade exige suporte técnico contínuo em áreas como psicologia, nutrição clínica, fisioterapia, fonoaudiologia e serviço social.

No CAPS II, a necessidade de acompanhamento terapêutico contínuo, reinserção social, cuidado compartilhado e construção de projetos terapêuticos singulares exige a presença articulada de psicologia, serviço social, terapia ocupacional e psicopedagogia. No CER, a reabilitação física, funcional e intelectual depende diretamente da atuação de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e, em situações específicas, nutrição. No SAD, por sua vez, a assistência domiciliar pressupõe equipe multiprofissional apta a promover continuidade do cuidado, humanização da assistência e redução de internações evitáveis.

Da mesma forma, o Centro de Saúde da Mulher, a Carreta da Mulher, o SAE, a Academia da Saúde e a Unidade Móvel de Saúde “O Dr. Tá Aqui” demandam suporte multiprofissional para ampliar o acesso e a integralidade do atendimento. Já os serviços de biomedicina, farmácia e tecnologia em saúde possuem natureza técnica específica e, por isso, requerem alocação em setores compatíveis, como LACEN, policlínicas, centros de diagnóstico, CEDMEX, unidades de dispensação básica, Secretaria de Saúde, regulação e sistemas informatizados. Essa multiplicidade de cenários reforça que a solução contratual deve

ser apta a absorver diferentes especialidades, escalas e locais de atuação, o que se compatibiliza plenamente com o modelo de credenciamento.

Outro aspecto relevante diz respeito à continuidade do serviço público de saúde, que não admite interrupções indevidas nem desassistência à população. O credenciamento, ao permitir a formação de rede ampliada de prestadores, reduz a dependência de um único contratado e, conseqüentemente, mitiga riscos de paralisação decorrentes de inadimplemento, insuficiência operacional, ausência de reposição de profissionais ou incapacidade de cobertura integral da demanda. Em termos práticos, a pluralidade de credenciados fortalece a resiliência do arranjo contratual e favorece a pronta recomposição da prestação dos serviços sempre que necessário.

Sob a ótica da eficiência administrativa, o credenciamento também se mostra vantajoso porque permite padronização das condições de contratação, definição prévia dos valores remuneratórios, uniformização dos requisitos técnicos e estabelecimento de regras objetivas para fiscalização, execução e pagamento. A Administração, desse modo, preserva o controle do processo, define os parâmetros de qualidade assistencial e assegura tratamento isonômico a todos os interessados, sem abrir mão da flexibilidade necessária para gerir a rede municipal de saúde de forma racional e responsiva.

No que se refere à economicidade, importa destacar que o credenciamento não afasta a necessidade de planejamento, estimativa de quantitativos, justificativa dos valores e demonstração da vantajosidade administrativa. Ao contrário, permite que a Administração estabeleça previamente os referenciais remuneratórios e condicione a contratação à aceitação integral dessas condições pelos interessados, evitando disputas meramente formais incompatíveis com a natureza do objeto e privilegiando a formação de rede de prestadores aptos à execução qualificada dos serviços.

Cumpre destacar, ainda, que a preferência por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, quando existente, guarda consonância com a tradição do SUS de atuação complementar por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, historicamente vocacionadas à prestação de serviços em saúde. Todavia, sem prejuízo da observância ao interesse público, o modelo de credenciamento preserva a ampla participação de pessoas jurídicas que atendam às exigências editalícias, promovendo maior amplitude de cobertura, diversidade de oferta e capacidade de resposta às necessidades da rede municipal.

Assim, considerando:

- (i) a natureza continuada, plural e descentralizada dos serviços multiprofissionais em saúde;
- (ii) a necessidade de complementação da rede pública municipal em diversos níveis de atenção;
- (iii) a conveniência de contratação simultânea de múltiplos prestadores qualificados;
- (iv) a inviabilidade prática de atendimento integral da demanda por um único contratado sem prejuízo da eficiência;
- (v) a necessidade de flexibilidade, continuidade, capilaridade e segurança assistencial; e
- (vi) a adequação jurídica do procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público para viabilizar a prestação complementar de serviços multiprofissionais em saúde no Município de Santa Rita, PB, assegurando maior capacidade de atendimento, fortalecimento da rede assistencial e efetividade das ações e serviços de saúde ofertados à população usuária do SUS.

3. – LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL

O levantamento da situação atual da rede municipal de saúde do Município de Santa Rita, PB, revela um cenário caracterizado pela existência de estrutura assistencial ampla, diversificada e territorialmente distribuída, porém com limitações operacionais relevantes no que se refere à disponibilidade, suficiência e distribuição equitativa de profissionais multiprofissionais especializados, indispensáveis à plena efetivação das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A rede municipal é composta por um conjunto expressivo de unidades assistenciais, abrangendo Unidades de Saúde da Família (UBS/PSF), policlínicas, centros de saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, Centro Especializado em Reabilitação – CER, Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Serviço de Assistência Especializada – SAE, Centro de Saúde da Mulher, unidades móveis de saúde, Academia da Saúde, LACEN – Laboratório Central, além de estruturas de apoio técnico e assistencial, evidenciando a

complexidade organizacional do sistema local de saúde.

Não obstante a existência dessa rede estruturada, o diagnóstico situacional evidencia que a capacidade instalada atualmente não é suficiente para atender, de forma integral, contínua e resolutiva, a totalidade das demandas assistenciais da população, especialmente no que se refere aos serviços multiprofissionais especializados.

Verifica-se, de forma recorrente, a insuficiência de profissionais nas áreas de serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, terapia ocupacional e tecnologia em saúde, o que impacta diretamente a qualidade, a abrangência e a tempestividade dos atendimentos prestados.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde, operacionalizada por meio das Unidades de Saúde da Família (UBS/PSF), que constituem a principal porta de entrada do SUS, observa-se a necessidade de fortalecimento das equipes multiprofissionais, tendo em vista que a atuação integrada de profissionais como assistentes sociais, educadores físicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais é fundamental para o desenvolvimento de ações contínuas de promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento de pacientes crônicos e realização de atividades educativas e coletivas. A ausência ou insuficiência desses profissionais compromete a resolutividade da atenção básica e contribui para o aumento da demanda nos níveis de maior complexidade.

No que se refere às unidades de média complexidade, como policlínicas e centros de saúde, constata-se que a demanda por atendimentos especializados, oriunda dos encaminhamentos das UBS, supera a capacidade de atendimento atualmente disponível, resultando em filas de espera, atrasos diagnósticos e descontinuidade no acompanhamento clínico dos usuários. A insuficiência de profissionais nas áreas de psicologia, nutrição clínica, fisioterapia, fonoaudiologia e serviço social agrava esse cenário, impactando negativamente a eficiência da rede assistencial.

No âmbito da saúde mental, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II enfrenta desafios relacionados à crescente demanda por atendimento de usuários com transtornos mentais moderados e graves, exigindo maior disponibilidade de profissionais especializados, especialmente psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e psicopedagogos, a fim de assegurar o acompanhamento terapêutico contínuo, a reinserção social dos usuários e o suporte adequado às famílias.

De igual modo, o Centro Especializado em Reabilitação – CER apresenta elevada demanda por serviços de reabilitação física, funcional e intelectual, sendo imprescindível a ampliação da equipe multiprofissional, com destaque para fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e nutricionistas, considerando que a insuficiência desses profissionais compromete diretamente a recuperação funcional e a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

No Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, a necessidade de equipes multiprofissionais qualificadas é essencial para garantir a continuidade do cuidado em ambiente domiciliar, reduzir internações hospitalares e promover assistência humanizada. Entretanto, a limitação de profissionais disponíveis restringe a capacidade de expansão desse serviço, impactando o atendimento de pacientes com mobilidade reduzida ou em condições clínicas específicas.

No que concerne aos serviços especializados, como o Centro de Saúde da Mulher, a Carreta da Mulher, o Serviço de Assistência Especializada – SAE e a Academia da Saúde, verifica-se a necessidade de ampliação da atuação multiprofissional para assegurar maior cobertura assistencial, especialmente nas ações de prevenção, diagnóstico precoce, promoção da saúde e acompanhamento de condições específicas, incluindo doenças crônicas e infectocontagiosas.

Adicionalmente, no campo dos serviços técnicos especializados, observa-se a necessidade de reforço nas áreas de biomedicina, farmácia e tecnologia em saúde, fundamentais para o funcionamento adequado de laboratórios (como o LACEN), unidades de diagnóstico, serviços de dispensação de medicamentos (CEDMEX e UBS), bem como para a gestão de sistemas de informação, regulação e suporte à tomada de decisão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Outro aspecto relevante identificado no levantamento da situação atual refere-se à existência de demandas reprimidas, caracterizadas por filas de espera para atendimentos especializados, dificuldade de acesso a determinados serviços e necessidade de deslocamento dos usuários para outras localidades, o que evidencia a insuficiência da oferta local frente à demanda existente.

Ademais, a ausência de cobertura multiprofissional adequada em determinadas unidades

compromete a efetividade das políticas públicas de saúde, especialmente no que tange à integralidade do cuidado, à atuação interdisciplinar e à resolutividade dos serviços, pilares fundamentais do SUS.

A estimativa de quantitativos de horas por especialidade, definida no presente estudo, decorre da análise da situação atual da rede, considerando o volume de atendimentos, a necessidade de ampliação da cobertura assistencial, a distribuição territorial das unidades e a complexidade dos serviços ofertados, evidenciando a magnitude da demanda e a necessidade de solução estruturada.

Diante desse diagnóstico, conclui-se que a situação atual da rede municipal de saúde de Santa Rita, PB, demanda intervenção imediata e estruturada, por meio da contratação complementar de serviços multiprofissionais especializados, de modo a suprir as lacunas existentes, ampliar a capacidade de atendimento, reduzir demandas reprimidas, melhorar os indicadores de saúde e garantir a efetividade das ações e serviços prestados à população.

Assim, o levantamento da situação atual demonstra, de forma inequívoca, a necessidade da contratação pretendida, constituindo elemento fundamental para a adequada definição da solução administrativa e para o atendimento do interesse público.

4. – DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA AO INTERESSE PÚBLICO E AO PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao interesse público, na medida em que visa assegurar a ampliação, continuidade e qualificação da prestação dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Rita, PB, atendendo diretamente às necessidades da população usuária, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade.

A iniciativa de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde decorre de diagnóstico técnico previamente realizado, que evidenciou a insuficiência da capacidade instalada da rede municipal frente à crescente demanda assistencial, bem como a necessidade de fortalecimento da atuação interdisciplinar nas diversas unidades de saúde, distribuídas nos níveis de atenção primária, secundária e especializada.

Sob a ótica do interesse público, a contratação proposta busca garantir:

- a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde;
- a redução de demandas reprimidas e filas de espera;
- a melhoria da resolutividade da rede assistencial;
- a qualificação do cuidado por meio da atuação multiprofissional;
- a continuidade dos serviços essenciais de saúde;
- a promoção de ações preventivas e educativas, reduzindo agravos e custos futuros ao sistema.

A atuação multiprofissional, contemplando áreas como serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e tecnologia em saúde, está diretamente vinculada à efetivação de políticas públicas estruturantes, voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, tratamento adequado, reabilitação e acompanhamento contínuo dos usuários.

A compatibilização desses serviços com a rede existente — composta por Unidades de Saúde da Família (UBS/PSF), policlínicas, centros de saúde, CAPS II, CER, SAD, SAE, Centro de Saúde da Mulher, unidades móveis, Academia da Saúde, LACEN e demais estruturas — demonstra o alinhamento estratégico da contratação com a organização do sistema municipal de saúde, permitindo a adequada distribuição dos profissionais conforme a natureza e complexidade das demandas assistenciais.

No que se refere ao planejamento, a contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, especialmente com o planejamento setorial da saúde, que prevê o fortalecimento da rede assistencial, a ampliação da cobertura multiprofissional e a melhoria dos indicadores de saúde da população.

Ademais, a definição dos quantitativos estimados em horas por especialidade foi realizada com base em critérios técnicos, considerando:

- a demanda assistencial identificada na rede municipal;

- a distribuição territorial das unidades de saúde;
- a complexidade dos serviços prestados;
- a necessidade de cobertura contínua das ações de saúde;
- a ampliação da capacidade operacional das equipes multiprofissionais.

A organização da contratação em lote único, com padronização das especialidades e quantitativos, contribui para a racionalização administrativa, otimização da gestão contratual e melhor alocação dos recursos públicos, evidenciando a aderência da solução aos princípios da eficiência e economicidade.

Importa destacar, ainda, que a adoção do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, está alinhada ao planejamento institucional na medida em que possibilita maior flexibilidade na gestão da contratação, ampliação da rede de prestadores e adequação dinâmica da oferta de serviços às necessidades da população, evitando descontinuidade assistencial e garantindo maior efetividade das políticas públicas de saúde.

Além disso, a contratação contribui diretamente para o cumprimento das diretrizes do SUS, especialmente no que se refere à participação complementar da iniciativa privada, quando necessária à garantia da assistência integral, fortalecendo a capacidade do Município em responder às demandas de saúde de forma eficiente e organizada.

A alocação estratégica dos profissionais nas diversas unidades — como UBS/PSF (atenção primária), policlínicas e centros de saúde (média complexidade), CAPS II (saúde mental), CER (reabilitação), SAD (atenção domiciliar), SAE (condições específicas), Centro da Mulher, Academia da Saúde, LACEN, bem como nas áreas de assistência farmacêutica e tecnologia em saúde — demonstra planejamento técnico adequado, voltado à integralidade do cuidado e à otimização da rede assistencial.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida não apenas atende ao interesse público, mas também se encontra devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, constituindo medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a efetividade das ações e serviços de saúde ofertados à população do Município de Santa Rita, PB.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação decorre da necessidade de assegurar que o procedimento auxiliar de credenciamento atenda, de forma adequada, eficiente, contínua e segura, às demandas assistenciais da rede municipal de saúde de Santa Rita, PB, observando-se a natureza dos serviços multiprofissionais pretendidos, a complexidade das atividades a serem executadas, a diversidade das unidades contempladas e a imprescindível observância das normas legais, técnicas, sanitárias, éticas e administrativas aplicáveis.

Considerando que o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, os requisitos da contratação devem estar diretamente orientados à garantia da qualidade da assistência, da compatibilidade técnica entre os serviços contratados e as necessidades da rede pública municipal, bem como à proteção do interesse público, da continuidade do serviço e da regularidade da execução contratual.

Inicialmente, constitui requisito essencial que as pessoas jurídicas interessadas possuam capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos da legislação vigente, de modo a assegurar que somente entidades efetivamente aptas possam atuar no âmbito da rede municipal de saúde. Tal exigência é indispensável para resguardar a Administração de riscos relacionados à inexecução contratual, à prestação inadequada dos serviços e ao descumprimento de obrigações legais e contratuais.

Também se mostra imprescindível que as credenciadas comprovem experiência prévia e aptidão técnico-operacional para a prestação de serviços multiprofissionais em saúde, especialmente em contextos compatíveis com a assistência pública, ambulatorial, comunitária, preventiva, terapêutica, reabilitadora e de acompanhamento de usuários do SUS. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza sensível e estratégica do objeto, uma vez que os serviços a serem executados impactam diretamente a saúde, a integridade e a qualidade de vida da população usuária.

Outro requisito fundamental consiste na disponibilização de profissionais legalmente habilitados, com

formação compatível com cada área de atuação, registro ativo e regular perante os respectivos conselhos de classe, quando exigível, e aptidão para o desempenho das atribuições correspondentes. Tal requisito é indispensável para assegurar a legitimidade do exercício profissional, a observância das normas deontológicas e a qualidade técnica dos atendimentos prestados.

Nesse sentido, a execução dos serviços deverá observar, rigorosamente, a compatibilidade entre a especialidade profissional e a natureza assistencial da unidade de saúde em que se dará a prestação, considerando a organização da rede municipal e a finalidade de cada equipamento público. Assim, profissionais de serviço social, educação física, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional apresentam compatibilidade com a Atenção Primária à Saúde, especialmente nas UBS/PSF, onde desempenham funções voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, cuidado continuado, apoio matricial, atividades educativas e acompanhamento territorializado dos usuários.

- Nas policlínicas, centros de saúde e demais unidades de média complexidade, os requisitos devem contemplar a disponibilidade de profissionais aptos ao atendimento ambulatorial especializado, especialmente nas áreas de psicologia, nutrição clínica, fisioterapia, fonoaudiologia e serviço social, considerando a maior complexidade clínica dos usuários encaminhados pelas unidades básicas.
- No CAPS II, por sua vez, a execução dos serviços exige profissionais com perfil técnico compatível com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, especialmente psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e psicopedagogos, em razão da necessidade de acompanhamento terapêutico contínuo, construção de projetos terapêuticos singulares, reinserção social e suporte familiar. Portanto, constitui requisito da contratação a disponibilidade de profissionais com capacidade de atuação interdisciplinar em saúde mental, observadas as diretrizes clínicas e assistenciais aplicáveis.
- No CER, dada a natureza reabilitadora da unidade, os requisitos da contratação devem assegurar a presença de profissionais habilitados nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e, em situações específicas, nutrição, todos aptos a atuar na recuperação funcional, desenvolvimento de autonomia e melhoria da qualidade de vida dos usuários.
- No SAD, mostra-se imprescindível que os profissionais indicados possuam aptidão para atuação em ambiente domiciliar, com capacidade de atendimento humanizado, orientação familiar, continuidade do cuidado e intervenção em pacientes com limitações de mobilidade ou condições clínicas específicas. Nesse campo, destacam-se fisioterapia, nutrição, psicologia e serviço social.
- No Centro de Saúde da Mulher, na Carreta da Mulher e na Unidade Móvel de Saúde, os requisitos devem contemplar profissionais aptos a atuar em ações de promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento, com especial atenção à ampliação do acesso e à atuação itinerante ou descentralizada, quando for o caso.
- No SAE, por sua natureza especializada, são necessários profissionais capacitados a atuar no acompanhamento de pacientes com condições específicas, inclusive doenças infectocontagiosas, destacando-se serviço social, psicologia e nutrição, com foco na adesão ao tratamento, acolhimento, acompanhamento clínico complementar e suporte psicossocial.
- Na Academia da Saúde, os requisitos da contratação devem contemplar profissionais de educação física, nutrição e psicologia com perfil voltado ao desenvolvimento de práticas coletivas, ações educativas, orientação para hábitos saudáveis e promoção da saúde da população.
- Quanto às especialidades de biomedicina, farmácia e tecnologia, os requisitos da contratação devem observar a especificidade técnica de cada atividade. Na biomedicina, exige-se atuação compatível com laboratórios, policlínicas e unidades com suporte diagnóstico, incluindo o LACEN, quando aplicável. Na farmácia, a execução dos serviços deve ocorrer em unidades de dispensação de medicamentos, como UBS/PSF, CEDMEX e policlínicas, por profissionais habilitados e regularmente inscritos em conselho competente. Na área de tecnologia em saúde, exige-se conhecimento técnico voltado à saúde digital, sistemas de informação, regulação, processamento de dados assistenciais e suporte à gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Além da habilitação técnica e profissional, constitui requisito indispensável da contratação que as credenciadas possuam capacidade operacional para atender às escalas, quantitativos e locais de execução definidos pela Administração, observando a estimativa de horas prevista para cada especialidade, a distribuição territorial das unidades e a necessidade de continuidade do serviço. A Administração necessita

de solução que possibilite atendimento regular, pontual e compatível com a demanda assistencial, razão pela qual as credenciadas deverão demonstrar capacidade de disponibilização de equipe em número suficiente e de manutenção da prestação dos serviços sem interrupções indevidas.

Outro requisito relevante consiste na obrigatoriedade de observância das normas sanitárias, assistenciais, de biossegurança, proteção de dados, humanização do atendimento e protocolos clínico-assistenciais adotados pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde. Por se tratar de serviços diretamente relacionados ao cuidado em saúde, é imprescindível que a execução observe padrões técnicos mínimos de segurança, sigilo, ética profissional, acolhimento e qualidade.

Também deverá ser exigido que as credenciadas mantenham controle de frequência, produtividade, relatórios de execução, registros de atendimento e demais instrumentos de monitoramento e fiscalização, de forma a permitir o acompanhamento da execução contratual, a aferição das horas efetivamente prestadas, a análise de desempenho e a validação dos pagamentos. Tal exigência é essencial para assegurar transparência, rastreabilidade e controle administrativo sobre a prestação dos serviços.

A contratação deverá, ainda, exigir das credenciadas compromisso com a substituição tempestiva de profissionais, sempre que houver ausência, desligamento, impedimento legal ou inadequação técnica, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos. Tal requisito justifica-se pela natureza essencial dos serviços de saúde, que não admitem descontinuidade ou paralisação injustificada.

No tocante ao modelo de contratação em lote único, os requisitos devem assegurar padronização administrativa, gestão integrada e compatibilidade entre as especialidades credenciadas e a lógica de organização da rede municipal. A centralização do objeto em lote único não afasta a necessidade de detalhamento por especialidade e por campo de atuação, mas favorece a uniformidade dos critérios de credenciamento, fiscalização, controle e remuneração.

De igual modo, constitui requisito da contratação a observância dos princípios que regem a Administração Pública e o SUS, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, universalidade do acesso, integralidade da assistência e equidade no atendimento. Tais diretrizes devem orientar tanto a seleção das credenciadas quanto a execução cotidiana dos serviços.

Por fim, os requisitos da contratação foram definidos de forma a compatibilizar a necessidade pública identificada com a solução administrativa escolhida, assegurando que o credenciamento resulte na formação de rede complementar apta a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde com segurança, eficiência e qualidade. Assim, a exigência de qualificação jurídica, regularidade documental, habilitação técnica, capacidade operacional, conformidade ética e profissional, observância das normas assistenciais e compromisso com a continuidade do serviço mostra-se não apenas pertinente, mas indispensável para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos revelam-se proporcionais, necessários e tecnicamente justificados, sendo compatíveis com a complexidade do objeto, com a organização da rede municipal de saúde e com a finalidade pública da contratação, que consiste em assegurar a prestação complementar de serviços multiprofissionais em saúde aos usuários do SUS no Município de Santa Rita, PB.

6. – QUANTITATIVOS ESTIMADOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos, operacionais e assistenciais, considerando-se o diagnóstico da situação atual da rede municipal de saúde do Município de Santa Rita, PB, a capacidade instalada das unidades, a demanda reprimida existente, a necessidade de ampliação da cobertura multiprofissional e a organização dos serviços nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Os quantitativos foram dimensionados em horas de prestação de serviços por especialidade, adotando-se como parâmetro a necessidade de cobertura contínua ao longo de 12 (doze) meses, com distribuição proporcional às demandas assistenciais de cada área multiprofissional, bem como à complexidade e ao volume de atendimentos realizados nas unidades de saúde.

A memória de cálculo considerou, de forma integrada, os seguintes fatores:

- a quantidade de unidades de saúde existentes no Município, abrangendo UBS/PSF, policlínicas, centros de saúde, CAPS II, CER, SAD, SAE, Centro da Mulher, unidades móveis, Academia da Saúde,

LACEN e demais estruturas;

- a distribuição territorial das unidades e o atendimento descentralizado à população;
- a natureza e complexidade das ações desenvolvidas em cada nível de atenção;
- a carga horária média necessária por profissional para garantir cobertura adequada dos serviços;
- a necessidade de atuação multiprofissional integrada;
- a continuidade dos serviços ao longo de todo o exercício;
- a ampliação da oferta para redução de demandas reprimidas.

Para fins de estimativa, adotou-se como referência uma carga horária média mensal por profissional, compatível com a prática administrativa e assistencial no âmbito do SUS, projetando-se a necessidade anual de horas por especialidade, conforme detalhado a seguir.

o No caso do Serviço Social (3.168 horas), a estimativa decorre da necessidade de atuação contínua nas UBS/PSF, CAPS II, SAE, SAD e demais unidades, considerando uma média aproximada de 264 horas mensais distribuídas ao longo do ano, visando garantir suporte psicossocial, acompanhamento de usuários e articulação com a rede de proteção social.

o Para Biomedicina (3.168 horas), a estimativa considera a atuação em unidades com suporte diagnóstico, como LACEN, policlínicas e centros de diagnóstico, contemplando atividades laboratoriais e apoio técnico aos serviços de saúde.

o No que se refere à Educação Física (4.752 horas), o quantitativo foi dimensionado com base na atuação em UBS/PSF e na Academia da Saúde, considerando atividades coletivas, práticas corporais e ações de promoção da saúde, com média mensal ampliada em função da natureza preventiva e comunitária do serviço.

o A estimativa de Farmácia (6.800 horas) reflete a elevada demanda de dispensação de medicamentos e acompanhamento farmacoterapêutico nas UBS/PSF, CEDMEX e policlínicas, exigindo maior carga horária para garantir assistência farmacêutica contínua e segura.

o Para Fisioterapia (18.000 horas), observa-se o maior quantitativo entre as especialidades, justificado pela alta demanda por reabilitação física, atendimento domiciliar (SAD), atuação no CER, policlínicas e UBS, bem como pelo perfil epidemiológico da população, com prevalência de doenças crônicas, sequelas e limitações funcionais.

o No caso da Fonoaudiologia (1.584 horas), a estimativa considera a atuação em reabilitação, atendimento ambulatorial e acompanhamento de pacientes com distúrbios de comunicação, com carga horária proporcional à demanda específica da rede.

o Para Nutrição (11.088 horas), o quantitativo elevado justifica-se pela necessidade de atuação transversal em diversas unidades (UBS/PSF, policlínicas, SAE, CER, Centro da Mulher, programas de saúde), incluindo acompanhamento nutricional, orientação alimentar, prevenção de doenças e suporte clínico.

o A estimativa de Psicologia (9.504 horas) e Psicologia Adulto (3.168 horas) decorre da alta demanda por atendimento em saúde mental, tanto na atenção básica quanto especializada (CAPS II, policlínicas, SAE), refletindo a crescente necessidade de suporte psicológico à população.

o Para Psicopedagogia (3.168 horas), a previsão considera a atuação complementar, especialmente em contextos de saúde mental e apoio ao desenvolvimento cognitivo e social dos usuários.

o No que se refere à Tecnologia em Saúde (3.168 horas), o quantitativo foi definido considerando a necessidade de suporte aos sistemas de informação, regulação, processamento de dados e apoio à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a eficiência dos fluxos administrativos e assistenciais.

o Por fim, a estimativa de Terapia Ocupacional (4.752 horas) reflete a necessidade de atuação em reabilitação, saúde mental e acompanhamento funcional dos usuários, especialmente no CER, CAPS II e UBS/PSF.

A distribuição dos quantitativos levou em consideração, ainda, a compatibilidade entre as especialidades e os níveis de atenção à saúde, de modo que:

- na Atenção Primária (UBS/PSF), concentram-se ações contínuas e territoriais;
- na média complexidade (policlínicas e centros de saúde), os atendimentos especializados;

- nas unidades específicas (CAPS II, CER, SAD, SAE), as ações direcionadas a públicos e condições específicas;
- nas unidades móveis e programas estratégicos, a ampliação do acesso e a promoção da saúde;
- nos serviços técnicos (biomedicina, farmácia e tecnologia), o suporte diagnóstico, terapêutico e administrativo.

Importa destacar que os quantitativos ora estimados possuem caráter aproximado e planejado, podendo sofrer ajustes ao longo da execução contratual, conforme a dinâmica da demanda assistencial, sempre respeitados os limites legais e contratuais.

Ademais, a definição em lote único visa conferir maior racionalidade à gestão da contratação, permitindo o controle integrado das horas prestadas, a padronização dos serviços e a otimização da alocação dos profissionais nas unidades de saúde.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados e a memória de cálculo adotada refletem, de maneira adequada e proporcional, as necessidades da rede municipal de saúde, garantindo cobertura assistencial suficiente, continuidade dos serviços e alinhamento com o interesse público, constituindo base técnica consistente para a contratação pretendida.

7. – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve como objetivo identificar as soluções disponíveis no âmbito da Administração Pública e do setor privado para suprir a necessidade de prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica das alternativas possíveis, à luz das especificidades da rede municipal de saúde do Município de Santa Rita, PB.

Inicialmente, constatou-se que a prestação de serviços multiprofissionais em saúde, especialmente nas áreas de serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e tecnologia em saúde, constitui demanda recorrente na Administração Pública, sendo usualmente atendida por meio de diferentes modelos de contratação, tais como: provimento direto por servidores efetivos, contratação temporária, terceirização mediante licitação, contratação de organizações sociais ou entidades sem fins lucrativos, e, de forma cada vez mais frequente, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas.

No âmbito da análise das alternativas, foram consideradas as seguintes possibilidades:

1. Execução direta pela Administração Pública (provimento por servidores efetivos):

A execução direta dos serviços por meio de servidores efetivos, admitidos mediante concurso público, constitui, em regra, a forma mais tradicional de prestação de serviços públicos. Todavia, após análise da realidade administrativa e financeira do Município, verificou-se que tal alternativa apresenta limitações significativas, especialmente no que se refere à rigidez orçamentária, aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, à morosidade dos processos de provimento e à dificuldade de reposição imediata de profissionais em caso de vacância.

Ademais, a natureza dinâmica e variável da demanda assistencial, aliada à necessidade de atuação em múltiplas unidades de saúde, torna a execução exclusivamente por quadro próprio insuficiente para garantir a cobertura integral dos serviços multiprofissionais, especialmente em áreas com maior escassez de profissionais no mercado.

2. Contratação temporária por excepcional interesse público:

A contratação temporária, nos termos da legislação vigente, constitui alternativa possível para suprir demandas emergenciais ou transitórias. Contudo, tal modalidade não se mostra adequada para o atendimento da presente necessidade, uma vez que os serviços multiprofissionais em saúde possuem caráter contínuo e permanente, vinculados à própria estrutura do SUS e à garantia do direito fundamental à saúde. Além disso, a utilização reiterada de contratações temporárias pode configurar desvio de finalidade, além de não assegurar a estabilidade e continuidade necessárias à prestação dos serviços.

3. Terceirização mediante procedimento licitatório tradicional:

Outra alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada por meio de licitação convencional, com adjudicação a um único fornecedor. Embora juridicamente viável, tal modelo apresenta limitações relevantes no caso em análise, especialmente no que se refere à restrição da competitividade, à dependência de um único prestador e à menor flexibilidade para ampliação ou ajuste da oferta de serviços. Considerando a multiplicidade de especialidades envolvidas, a diversidade das unidades de saúde e a necessidade de cobertura simultânea em diferentes pontos da rede, a contratação de um único fornecedor poderia comprometer a eficiência e a capilaridade da prestação dos serviços.

4. Parcerias com organizações sociais ou entidades do terceiro setor:

A celebração de parcerias com organizações sociais ou entidades sem fins lucrativos também foi considerada como alternativa. Entretanto, tal modelo exige estruturação específica, incluindo qualificação prévia das entidades, celebração de contratos de gestão ou instrumentos congêneres, além de maior complexidade na governança, monitoramento e controle.

Embora possível, essa alternativa não se mostra a mais adequada para a realidade atual do Município, especialmente diante da necessidade de implementação célere da solução e da abrangência das especialidades envolvidas.

5. Credenciamento de pessoas jurídicas (solução adotada):

Diante das alternativas analisadas, o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, mostrou-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

O credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, sem limitação do número de credenciados, assegurando isonomia, transparência e ampliação da oferta de prestadores.

Tal modelo apresenta diversas vantagens, dentre as quais destacam-se:

- maior flexibilidade operacional, permitindo a adequação da oferta de serviços à demanda real da rede de saúde;
- ampliação da competitividade e pluralidade de prestadores, reduzindo a dependência de um único fornecedor;
- possibilidade de cobertura simultânea em múltiplas unidades, considerando a extensa rede municipal de saúde;
- maior celeridade na contratação, em comparação aos procedimentos licitatórios tradicionais;
- adequação à natureza dos serviços de saúde, que demandam continuidade, disponibilidade e diversidade de especialidades;
- compatibilidade com a prestação de serviços complementares ao SUS, nos termos da legislação vigente.

No levantamento de mercado, observou-se que diversos entes públicos, especialmente no âmbito municipal, vêm adotando o credenciamento como solução para a contratação de serviços de saúde, em razão de sua eficiência, economicidade e aderência às necessidades do sistema público de saúde.

Adicionalmente, verificou-se a existência de número significativo de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços objeto desta contratação, incluindo clínicas, cooperativas, empresas especializadas e entidades sem fins lucrativos, o que demonstra a viabilidade do modelo proposto e a possibilidade de formação de rede complementar capaz de atender às demandas do Município.

Importa destacar que a adoção do modelo de credenciamento, estruturado em lote único com discriminação por especialidade e quantitativos em horas, permite a gestão integrada dos serviços, sem prejuízo da especialização técnica de cada área, garantindo maior controle administrativo, padronização e eficiência na execução contratual.

Por fim, a solução adotada mostra-se plenamente alinhada aos princípios da Administração Pública, notadamente eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à integralidade da assistência e à ampliação do acesso aos serviços de saúde.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas constitui a alternativa mais vantajosa, viável e adequada para o atendimento da necessidade identificada, sendo tecnicamente justificada

à luz do levantamento de mercado realizado e das características específicas da rede municipal de saúde de Santa Rita, PB.

8. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado devidamente estruturado, considerando a natureza dos serviços multiprofissionais em saúde a serem prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a complexidade das atividades, a diversidade das especialidades envolvidas, a abrangência territorial da rede municipal de saúde e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade da assistência à população do Município de Santa Rita, PB.

Para a composição da estimativa, foram realizadas consultas a potenciais prestadores de serviços do setor, incluindo pessoas jurídicas com atuação na área da saúde, sendo obtidas 3 (três) propostas comerciais. As propostas apresentaram valores unitários por hora para cada especialidade, permitindo a construção de uma base comparativa consistente e aderente à realidade do mercado.

A metodologia adotada para definição do valor estimado consistiu na apuração da média aritmética dos valores apresentados pelos fornecedores, tanto em relação aos valores unitários por hora quanto ao valor total anual por especialidade, considerando os quantitativos previamente definidos na memória de cálculo. Tal procedimento visa assegurar maior fidedignidade da estimativa, mitigando distorções decorrentes de preços isolados e garantindo maior aderência ao princípio da economicidade.

A partir da consolidação dos dados, verificou-se que os valores apresentados pelas empresas consultadas demonstram variação compatível com o mercado, refletindo diferenças operacionais, estruturais e de composição de custos entre os prestadores, sem, contudo, comprometer a razoabilidade dos preços praticados.

O valor global estimado da contratação, obtido a partir da média das propostas, perfaz o montante de R\$ 2.569.066,67 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o período de 12 (doze) meses, contemplando todas as especialidades previstas no lote único, conforme quantitativos estabelecidos.

Cumprir destacar que os valores unitários por hora considerados na estimativa encontram-se compatíveis com os praticados no mercado de serviços de saúde, especialmente quando observados aspectos como:

- a exigência de profissionais qualificados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a prestação dos serviços;
- os custos operacionais das empresas, incluindo gestão de pessoal, substituições, supervisão técnica e logística;
- a necessidade de disponibilidade contínua dos profissionais nas diversas unidades de saúde do Município;
- a natureza essencial e ininterrupta dos serviços de saúde.

Ademais, a estimativa levou em consideração a distribuição dos serviços em diferentes níveis de atenção (atenção primária, média complexidade e serviços especializados), o que impacta diretamente na composição dos custos, especialmente nas áreas com maior demanda assistencial, como fisioterapia, nutrição e psicologia.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do modelo de credenciamento não implica contratação automática pelo valor global estimado, mas sim a fixação de parâmetros referenciais para remuneração dos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da Administração. Dessa forma, o valor estimado representa um teto de referência, podendo a execução financeira ocorrer de forma variável, conforme a utilização dos serviços ao longo da vigência contratual.

Importa destacar que a estimativa foi elaborada em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores estejam adequados à realidade de mercado e compatíveis com a capacidade orçamentária do Município.

Além disso, a utilização de múltiplas fontes de pesquisa contribui para a robustez da estimativa,

conferindo maior segurança jurídica ao processo e transparência na definição dos valores, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

Por fim, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se devidamente justificado, sendo compatível com os quantitativos definidos, com a complexidade dos serviços a serem executados e com os preços praticados no mercado, constituindo base adequada para a formalização do credenciamento e para a futura execução contratual, em atendimento ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

9. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a assegurar a execução contínua, qualificada e descentralizada de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento dos usuários no âmbito da rede municipal de saúde de Santa Rita, PB.

A solução, concebida de forma integrada e sistêmica, tem por finalidade suprir a insuficiência da capacidade operacional da rede própria municipal no tocante à oferta de serviços multiprofissionais especializados, permitindo à Administração Pública compor uma rede complementar de prestadores aptos a atuar nas diversas unidades de saúde do Município, conforme a natureza da demanda assistencial, a complexidade do atendimento e a compatibilidade técnica de cada especialidade com o respectivo ponto de atenção.

Trata-se, portanto, de solução estruturada para atender à necessidade pública de forma ampla, contínua e funcional, não se limitando à simples disponibilização de profissionais, mas abrangendo a organização de uma rede complementar de execução de serviços especializados, apta a apoiar o funcionamento da atenção primária, da média complexidade, da saúde mental, da reabilitação, da assistência domiciliar, da saúde da mulher, da assistência especializada, da promoção da saúde, do suporte diagnóstico, da assistência farmacêutica e da gestão da informação em saúde.

A solução foi organizada em lote único, contemplando a prestação de serviços nas áreas de Serviço Social, Biomedicina, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Psicologia Adulto, Psicopedagogia, Tecnologia e Terapia Ocupacional, com quantitativos estimados em horas anuais, definidos a partir da análise técnica da demanda da rede municipal. A estruturação em lote único objetiva assegurar maior uniformidade administrativa, padronização dos critérios de habilitação, controle centralizado da execução, racionalização da gestão contratual e integração entre as diversas áreas multiprofissionais envolvidas.

A operacionalização da solução pressupõe que os serviços sejam executados de forma complementar à atuação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a distribuição estratégica dos profissionais credenciados nas unidades de saúde pertencentes ao Município, conforme o perfil assistencial de cada estabelecimento. Assim, a solução contempla atuação nas Unidades de Saúde da Família – UBS/PSF, nas policlínicas e centros de saúde, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, no Centro Especializado em Reabilitação – CER, no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, no Centro de Saúde da Mulher Dona Moça, na Carreta da Mulher, no Serviço de Assistência Especializada – SAE, na Academia da Saúde Desportista Benedito da Penha Medeiros, na Unidade Móvel de Saúde “O Dr. Tá Aqui”, no LACEN – Laboratório Central de Santa Rita, bem como em estruturas correlatas como CEDMEX, setores de regulação, sistemas de informação em saúde, policlínicas, centros de diagnóstico e outras unidades vinculadas à rede municipal, inclusive o Hospital Infantil Naelsinho Panta, quando houver pertinência técnico-assistencial.

- No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a solução contempla a inserção de profissionais compatíveis com o modelo territorializado e longitudinal de cuidado desenvolvido nas UBS/PSF, especialmente nas áreas de serviço social, educação física, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional. Nessa perspectiva, os profissionais atuarão de forma integrada às equipes da Estratégia Saúde da Família, contribuindo para a ampliação das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento de usuários com condições crônicas, realização de atividades coletivas e educativas, além de apoio técnico matricial às equipes de referência.

- Nas policlínicas e centros de saúde, que desempenham papel relevante na média complexidade ambulatorial, a solução compreende a disponibilização de profissionais multiprofissionais aptos a atender demandas especializadas oriundas dos encaminhamentos regulados da atenção básica, especialmente nas áreas de psicologia, psicologia adulto, nutrição clínica, fisioterapia, fonoaudiologia e serviço social, ampliando a resolutividade da rede e reduzindo a demanda reprimida.
- No CAPS II, a solução prevê atendimento multiprofissional voltado à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com participação de psicologia, serviço social, terapia ocupacional e psicopedagogia, sempre que cabível, para viabilizar acompanhamento terapêutico contínuo, reinserção social dos usuários, apoio às famílias e construção de projetos terapêuticos singulares, em consonância com a política de saúde mental e com o modelo de cuidado comunitário.
- No CER – Centro de Reabilitação Santa Rita, a solução contempla equipe multiprofissional voltada à reabilitação física, funcional e intelectual, com destaque para fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição, em casos específicos, assegurando suporte técnico indispensável ao restabelecimento funcional, à promoção da autonomia e à melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.
- No Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, a solução compreende a atuação de profissionais de fisioterapia, nutrição, psicologia e serviço social, direcionados ao acompanhamento domiciliar de pacientes com limitação de mobilidade ou condições clínicas específicas, favorecendo a continuidade do cuidado, a humanização da assistência e a redução de internações hospitalares evitáveis.
- No Centro de Saúde da Mulher, na Carreta da Mulher e na Unidade Móvel de Saúde, a solução se volta à ampliação do acesso e da cobertura assistencial, especialmente para ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento, mediante atuação de serviço social, psicologia, nutrição e fisioterapia, observadas as especificidades desses serviços e o perfil da população usuária.
- No Serviço de Assistência Especializada – SAE, a solução prevê suporte multiprofissional especialmente nas áreas de serviço social, psicologia e nutrição, essenciais ao acompanhamento de pacientes com condições específicas, inclusive doenças infectocontagiosas, contribuindo para a adesão terapêutica, acolhimento, apoio psicossocial e orientação continuada.
- Na Academia da Saúde, a solução compreende a presença de profissionais de educação física, nutrição e psicologia, destinados ao desenvolvimento de ações coletivas de promoção da saúde, prevenção de doenças, incentivo a hábitos saudáveis, práticas corporais e educação em saúde.
- Quanto às especialidades de Biomedicina, Farmácia e Tecnologia, a solução foi desenhada de acordo com a natureza técnica de cada campo de atuação. A biomedicina será direcionada a unidades com suporte diagnóstico, tais como LACEN, policlínicas e centros de diagnóstico, para execução de atividades laboratoriais e correlatas. A farmácia será alocada em UBS/PSF, CEDMEX, policlínicas e unidades com dispensação de medicamentos, fortalecendo a assistência farmacêutica municipal. Já a tecnologia em saúde será voltada ao suporte dos sistemas informatizados, regulação, gestão da informação, apoio à Secretaria Municipal de Saúde e integração dos fluxos assistenciais e administrativos.

A solução como um todo compreende não apenas a disponibilização dos serviços, mas também a observância de requisitos mínimos de qualidade, regularidade, habilitação técnica, capacidade operacional e conformidade legal por parte das pessoas jurídicas credenciadas. Dessa forma, a execução deverá ocorrer por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível e registro regular nos respectivos conselhos de classe, quando exigido, observando os protocolos assistenciais, normas sanitárias, princípios éticos e diretrizes do SUS.

A solução também pressupõe modelo de gestão contratual baseado em controle por horas efetivamente prestadas, monitoramento da execução, fiscalização administrativa e técnica, validação de frequência, relatórios de produção e acompanhamento da qualidade dos serviços, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência às necessidades da Administração.

Sob o aspecto administrativo, o credenciamento se apresenta como solução mais adequada porque permite a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos, sem restringir a contratação a um único executor, conferindo maior flexibilidade à Secretaria Municipal de Saúde para distribuir os serviços conforme a necessidade da rede, a dinâmica da demanda e a realidade de cada unidade. Tal característica é especialmente relevante diante da capilaridade da rede municipal, da diversidade dos serviços envolvidos e

da natureza continuada da assistência à saúde.

A solução adotada também favorece a continuidade do serviço público, reduzindo riscos de desassistência, ampliando a capacidade de resposta do Município e possibilitando a complementação da rede própria sem prejuízo da coordenação pública da política de saúde. Ao mesmo tempo, permite maior adequação à participação complementar da iniciativa privada no SUS, inclusive com prioridade para pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sempre em conformidade com os critérios legais e editalícios.

Assim, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação pretendida não se resume a uma medida isolada de apoio operacional, mas representa uma solução abrangente, integrada e tecnicamente estruturada para fortalecimento da rede municipal de saúde, assegurando cobertura multiprofissional complementar, ampliação do acesso, melhoria da resolutividade dos serviços e maior efetividade das ações e políticas públicas de saúde no Município de Santa Rita, PB.

10. – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise acerca do parcelamento ou não da solução foi realizada em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente a economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso em tela, a solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo diversas especialidades e contemplando atuação em múltiplas unidades de saúde distribuídas em todo o território do Município de Santa Rita, PB.

Inicialmente, destaca-se que, sob o ponto de vista técnico, seria possível cogitar o parcelamento do objeto por especialidade (por exemplo: serviço social, fisioterapia, nutrição, psicologia, entre outras) ou por tipo de unidade de saúde (atenção primária, média complexidade, saúde mental, reabilitação, entre outros). Contudo, após análise criteriosa das características da contratação, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público, pelos fundamentos a seguir expostos.

A natureza do objeto revela-se essencialmente integrada e complementar, uma vez que os serviços multiprofissionais em saúde não se desenvolvem de forma isolada, mas sim de maneira articulada, interdisciplinar e interdependente, especialmente no âmbito do SUS, que adota como diretriz a integralidade da assistência. Nesse contexto, a fragmentação do objeto poderia comprometer a continuidade do cuidado, a comunicação entre os profissionais e a efetividade das ações assistenciais.

Ademais, a solução adotada por meio de credenciamento possui características próprias que diferenciam este procedimento das contratações tradicionais. No credenciamento, não há limitação de participantes, sendo possível a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, o que, por si só, amplia a competitividade e afasta a necessidade de parcelamento como instrumento de ampliação de participação.

Outro aspecto relevante diz respeito à gestão administrativa e operacional da contratação. A adoção de parcelamento implicaria a formalização de múltiplos instrumentos contratuais ou categorias distintas de credenciamento, o que aumentaria significativamente a complexidade da gestão, fiscalização e controle da execução dos serviços, exigindo maior esforço administrativo, maior custo operacional e potencial aumento do risco de inconsistências na execução.

Por sua vez, a estruturação do objeto em lote único, com discriminação interna por especialidades e quantitativos em horas, permite maior padronização dos critérios de habilitação, uniformidade na execução dos serviços, centralização do controle administrativo e maior eficiência na alocação dos profissionais nas diversas unidades de saúde.

Importa destacar que, embora não haja parcelamento formal do objeto, a solução adotada não restringe a participação de interessados, uma vez que o modelo de credenciamento possibilita a habilitação de múltiplas pessoas jurídicas, inclusive com atuação em apenas uma ou algumas especialidades específicas. Dessa forma, preserva-se a ampla participação do mercado, sem necessidade de fracionamento do objeto.

Além disso, a ausência de parcelamento favorece a integração das ações multiprofissionais, especialmente nas Unidades de Saúde da Família – UBS/PSF, policlínicas, CAPS II, CER, SAD, SAE, Academia da Saúde e demais unidades, onde a atuação conjunta e coordenada entre diferentes áreas é

fundamental para o alcance dos resultados assistenciais pretendidos.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento contribui para a racionalização dos custos administrativos e para a otimização da gestão contratual, evitando duplicidade de procedimentos, fragmentação de controles e possíveis divergências entre contratos distintos.

Sob o aspecto da execução, a solução em lote único permite maior flexibilidade à Administração para distribuir os profissionais conforme a necessidade da rede, sem vinculação rígida a contratos segmentados, possibilitando ajustes dinâmicos na alocação dos recursos humanos, de acordo com a demanda assistencial de cada unidade.

Cumpre salientar, ainda, que a decisão pelo não parcelamento está alinhada com a natureza do objeto e com a finalidade pública da contratação, qual seja, garantir a prestação contínua, eficiente e integrada dos serviços multiprofissionais em saúde, assegurando a integralidade do cuidado e a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução se apresenta como a alternativa mais adequada, técnica e economicamente vantajosa, por promover maior eficiência administrativa, melhor integração dos serviços, simplificação da gestão contratual e plena aderência às necessidades da rede municipal de saúde, sem prejuízo da competitividade e da ampla participação dos interessados, em razão das características próprias do procedimento de credenciamento.

11. – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2594 de 16 de janeiro de 2026.

Ainda é importante ressaltar que a presente aquisição tem como base as rubricas orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Saúde, e que as mesmas devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal, conforme preconizado a lei municipal vigente. Assim o orçamento apresentado neste estudo preliminar tem a finalidade de apontar quais as rubricas podem ser aplicadas no ato da contratação, não eximindo a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal.

12. – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido o fortalecimento da capacidade assistencial da rede municipal de saúde de Santa Rita, PB, por meio da ampliação qualificada da oferta de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando maior efetividade às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento dos usuários atendidos nas diversas unidades de saúde do Município.

A Administração Pública Municipal, ao propor o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, busca alcançar resultados concretos e mensuráveis, diretamente relacionados à melhoria da qualidade da assistência prestada à população, à redução de insuficiências atualmente identificadas na rede e ao aperfeiçoamento da organização dos serviços de saúde em todos os níveis de atenção.

O primeiro resultado pretendido consiste na ampliação do acesso da população aos serviços de saúde multiprofissionais, considerando que a rede municipal atende usuários em distintos perfis clínicos, sociais e territoriais, os quais demandam suporte técnico especializado em áreas como serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, tecnologia e terapia ocupacional. Com a contratação pretendida, busca-se ampliar a cobertura desses atendimentos nas UBS/PSF, policlínicas, centros de saúde, CAPS II, CER, SAD, SAE, Centro da Mulher, unidades móveis, Academia da Saúde, LACEN e demais estruturas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Como consequência direta da ampliação da oferta, pretende-se alcançar a redução das demandas reprimidas e do tempo de espera para acesso aos serviços especializados, especialmente nas áreas em que há maior procura e insuficiência de cobertura, como fisioterapia, nutrição, psicologia e assistência multiprofissional voltada à reabilitação e saúde mental. Tal resultado é fundamental para conferir maior

resolutividade à rede municipal, prevenir agravamentos de quadros clínicos e garantir atendimento em tempo oportuno aos usuários do SUS.

Outro resultado relevante pretendido é o fortalecimento da atenção primária à saúde, mediante a inserção e ampliação da atuação multiprofissional nas Unidades de Saúde da Família – UBS/PSF, reconhecidas como principal porta de entrada do sistema. A presença de profissionais como assistentes sociais, educadores físicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais contribuirá para a qualificação do cuidado territorializado, o desenvolvimento de ações educativas e preventivas, o acompanhamento de pacientes crônicos, o apoio matricial às equipes de referência e a promoção da saúde de forma contínua e integrada.

Pretende-se, igualmente, alcançar a melhoria da integralidade da assistência, princípio estruturante do SUS, por meio da atuação articulada de diferentes especialidades em benefício do usuário. A contratação de serviços multiprofissionais permitirá que o cuidado em saúde deixe de ser centrado exclusivamente em abordagens pontuais ou uniprofissionais, passando a incorporar intervenções complementares e interdisciplinares, capazes de responder com maior adequação às necessidades clínicas, funcionais, emocionais e sociais da população atendida.

No âmbito da média complexidade e das unidades especializadas, os resultados pretendidos compreendem o aperfeiçoamento da linha de cuidado dos usuários encaminhados pelas unidades básicas, com maior capacidade de resposta nas policlínicas, centros de saúde, CER, CAPS II, SAE e demais equipamentos especializados. Isso permitirá maior integração entre os pontos da rede, melhor condução dos casos acompanhados e maior efetividade dos encaminhamentos regulados.

Na área da saúde mental, a contratação objetiva produzir como resultado o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, especialmente por meio da ampliação da atuação de psicologia, serviço social, terapia ocupacional e psicopedagogia no CAPS II e em outros pontos de atenção. Espera-se, com isso, qualificar o acompanhamento terapêutico contínuo, favorecer a reinserção social dos usuários, apoiar as famílias e contribuir para a elaboração e execução de projetos terapêuticos singulares, com maior capacidade de resposta às demandas psicossociais do Município.

No campo da reabilitação, pretende-se assegurar maior cobertura assistencial e maior efetividade terapêutica aos usuários atendidos no CER, no SAD e em outras unidades que demandem suporte reabilitador, por meio da ampliação dos atendimentos em fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição. O resultado esperado é a melhoria da funcionalidade, da autonomia e da qualidade de vida dos pacientes, bem como a prevenção de incapacidades evitáveis e a redução de agravos decorrentes da falta de acompanhamento especializado.

No Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, os resultados pretendidos incluem a ampliação da continuidade do cuidado em ambiente domiciliar, a humanização da assistência, a redução de internações hospitalares desnecessárias e o fortalecimento do acompanhamento multiprofissional de pacientes com limitações funcionais ou condições clínicas específicas. Trata-se de resultado estratégico, especialmente para usuários com mobilidade reduzida ou necessidades permanentes de acompanhamento fora do ambiente hospitalar.

Em relação à saúde da mulher, às unidades móveis e aos serviços voltados à ampliação do acesso, pretende-se qualificar as ações de prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e acompanhamento em saúde, permitindo maior alcance territorial, maior efetividade das campanhas e fortalecimento das ações descentralizadas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

No Serviço de Assistência Especializada – SAE, os resultados pretendidos concentram-se no fortalecimento do acolhimento multiprofissional, na promoção da adesão ao tratamento, no acompanhamento nutricional e psicossocial e na melhoria da qualidade do atendimento aos usuários com condições específicas, inclusive doenças infectocontagiosas, contribuindo para melhores desfechos clínicos e para a continuidade do cuidado.

Na Academia da Saúde, o resultado esperado é o incremento das ações coletivas de promoção da saúde e prevenção de doenças, com fortalecimento de práticas corporais, orientação nutricional e intervenções psicossociais voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, à adoção de hábitos saudáveis e à prevenção de agravos crônicos.

No que se refere às áreas técnicas de biomedicina, farmácia e tecnologia em saúde, os resultados pretendidos abrangem o aperfeiçoamento do suporte diagnóstico, da assistência farmacêutica e da gestão da

informação em saúde. Na biomedicina, espera-se maior eficiência no apoio laboratorial e diagnóstico; na farmácia, maior segurança e continuidade na dispensação e no acompanhamento farmacoterapêutico; e, na tecnologia, maior robustez dos sistemas de informação, da regulação, do controle assistencial e dos fluxos administrativos, promovendo melhor governança da rede de saúde.

Outro resultado pretendido de elevada relevância é a maior eficiência administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o modelo de credenciamento permitirá à gestão pública compor rede complementar de prestadores aptos, com maior flexibilidade para distribuição das horas e alocação dos profissionais nas unidades que apresentarem maior necessidade, respeitada a compatibilidade técnica de cada especialidade. Isso favorecerá melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior racionalidade na execução contratual e melhor adaptação da oferta de serviços à realidade dinâmica da demanda municipal.

Busca-se, ainda, como resultado institucional, o fortalecimento da continuidade do serviço público de saúde, evitando desassistência, descontinuidade de atendimentos e insuficiência de cobertura especializada. A formação de uma rede complementar de prestadores contribuirá para reduzir vulnerabilidades operacionais, ampliar a capacidade de resposta da Administração e assegurar maior estabilidade na prestação dos serviços de saúde à população.

Sob a perspectiva do interesse público, os resultados pretendidos também se traduzem na melhoria dos indicadores de saúde do Município, na qualificação da assistência ofertada, no incremento da satisfação dos usuários e no fortalecimento da confiança da população na rede pública municipal. Embora tais resultados dependam de múltiplos fatores, a ampliação organizada e qualificada da assistência multiprofissional constitui medida concreta e tecnicamente adequada para contribuir de forma decisiva para esse objetivo.

Por fim, a contratação almeja como resultado geral a constituição de uma solução assistencial integrada, eficiente e aderente às necessidades reais da rede municipal de saúde, apta a promover maior cobertura, melhor qualidade do cuidado, redução de demandas reprimidas, fortalecimento da atuação multiprofissional e aprimoramento da gestão dos serviços de saúde. Dessa forma, os resultados pretendidos mostram-se plenamente compatíveis com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no tocante à universalidade do acesso, integralidade da assistência, equidade, resolutividade e continuidade do cuidado.

13. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada implementação da solução proposta, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, faz-se necessária a adoção, pela Administração Pública Municipal, de um conjunto de providências prévias de natureza técnica, administrativa, jurídica e operacional, destinadas a assegurar a regularidade do procedimento, a viabilidade da execução contratual e a efetividade dos resultados pretendidos.

Tais providências mostram-se indispensáveis em razão da complexidade do objeto, da diversidade das especialidades envolvidas, da multiplicidade das unidades de saúde contempladas e da necessidade de compatibilizar a futura execução dos serviços com a organização da rede municipal de saúde de Santa Rita, PB, garantindo o pleno atendimento ao interesse público e às diretrizes do SUS.

A primeira providência prévia a ser observada pela Administração consiste na formalização completa da fase de planejamento da contratação, com a consolidação dos documentos preparatórios indispensáveis, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação, a justificativa dos quantitativos, a análise da solução escolhida e a elaboração do Termo de Referência ou instrumento equivalente. Essa etapa é essencial para conferir base técnica e jurídica ao procedimento de credenciamento, permitindo a correta delimitação do objeto, dos requisitos de habilitação, dos critérios de execução e da forma de remuneração dos serviços.

De igual modo, faz-se necessária a definição clara da distribuição dos serviços por especialidade e por unidade de saúde, observando-se a compatibilidade técnica entre os profissionais a serem credenciados e o perfil assistencial de cada estabelecimento. Tal providência é indispensável para que, no momento da execução, a Administração possa alocar adequadamente os serviços nas Unidades de Saúde da Família – UBS/PSF, policlínicas, centros de saúde, CAPS II, CER, SAD, SAE, Centro de Saúde da Mulher, Carreta da Mulher, Academia da Saúde, Unidade Móvel de Saúde, LACEN, Hospital Infantil Naelsinho Panta, farma,

setores de regulação, sistemas de informação e demais estruturas da Secretaria Municipal de Saúde, evitando sobreposição, desvio de finalidade ou incompatibilidade entre a especialidade contratada e a necessidade assistencial da unidade.

Outra providência prévia de elevada relevância consiste na elaboração do edital de credenciamento e da minuta contratual, com definição precisa das condições de participação, critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, documentação exigida, forma de credenciamento, critérios de distribuição da demanda, valores unitários por hora, regras de fiscalização, medição, pagamento, substituição de profissionais, hipóteses de descredenciamento e demais cláusulas necessárias ao regular funcionamento do ajuste. Essa providência é essencial para assegurar transparência, isonomia, segurança jurídica e adequada seleção dos interessados.

Também deverá a Administração adotar providências voltadas à verificação da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade financeira da contratação, com a devida indicação das dotações orçamentárias pertinentes, observando-se a programação da Secretaria Municipal de Saúde e a previsão dos recursos necessários para suportar a execução dos serviços ao longo da vigência contratual. Tal medida é indispensável para resguardar a responsabilidade fiscal, a regularidade da despesa pública e a continuidade dos pagamentos aos futuros credenciados.

No campo operacional, é necessária a organização interna da Secretaria Municipal de Saúde para recepção, acompanhamento e fiscalização dos serviços, com a designação formal de gestores e fiscais do futuro credenciamento, preferencialmente servidores com conhecimento técnico e administrativo compatível com a natureza do objeto. Essa providência é imprescindível para garantir controle adequado da execução, verificação da frequência e produtividade dos profissionais, conferência das horas efetivamente prestadas, avaliação da qualidade dos atendimentos e validação das medições mensais.

A Administração deverá, ainda, promover a padronização dos fluxos de encaminhamento, controle e registro dos atendimentos, especialmente porque os serviços multiprofissionais serão executados em diversos pontos da rede municipal. Nesse sentido, faz-se necessária a definição prévia de rotinas administrativas para solicitação de serviços, distribuição de carga horária, controle de escalas, registro de presença, relatórios de produção, formulários de supervisão e instrumentos de monitoramento, de modo a assegurar uniformidade na execução e facilitar a fiscalização contratual.

Outra providência prévia relevante consiste na avaliação da infraestrutura disponível nas unidades de saúde que receberão os profissionais credenciados, a fim de verificar a existência de condições mínimas para o desempenho das atividades, tais como salas de atendimento, mobiliário, equipamentos básicos, acesso aos sistemas informatizados, ambiente adequado para acolhimento dos usuários e suporte administrativo local. Embora a contratação tenha por objeto a prestação de serviços multiprofissionais, a efetividade da solução também depende da existência de estrutura física e organizacional mínima para a inserção dos profissionais na rotina da rede assistencial.

Deverá a Administração, igualmente, adotar providências voltadas à integração dos serviços credenciados com a rede própria municipal, definindo previamente os fluxos de comunicação entre coordenações, diretores de unidades, equipes de referência e profissionais credenciados. Tal providência é essencial para que a atuação complementar não ocorra de forma dissociada da política municipal de saúde, mas sim em articulação com os princípios da integralidade, regionalização, territorialização e continuidade do cuidado.

No caso específico das especialidades de biomedicina, farmácia e tecnologia em saúde, a Administração deverá adotar providências adicionais relacionadas à definição dos ambientes de atuação, responsabilidades funcionais, acesso a sistemas e compatibilidade das atividades com as rotinas das unidades técnicas e administrativas, tais como LACEN, policlínicas, centros de diagnóstico, CEDMEX, UBS/PSF, regulação, Secretaria Municipal de Saúde e sistemas de informação. Essa organização prévia é necessária para garantir que tais serviços sejam executados em conformidade com suas especificidades técnicas e com as necessidades da gestão municipal.

Também se revela necessária a verificação prévia da conformidade legal e profissional dos futuros executores, mediante previsão, no edital, da exigência de registro regular das pessoas jurídicas e dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, quando cabível, bem como da apresentação de documentos que comprovem habilitação técnica e aptidão para o desempenho das atividades. Essa providência prévia é indispensável para resguardar a legalidade da contratação e a segurança da assistência prestada à população.

A Administração deverá ainda estruturar mecanismos de controle de qualidade e avaliação de desempenho dos serviços credenciados, definindo previamente indicadores mínimos de acompanhamento, tais como assiduidade, pontualidade, cumprimento de carga horária, compatibilidade entre a produção realizada e a demanda encaminhada, qualidade dos registros, conformidade com os protocolos assistenciais e adequação ética do atendimento prestado. A definição antecipada desses parâmetros permitirá gestão mais eficiente e orientada a resultados.

Outra providência importante consiste na divulgação adequada do chamamento público, assegurando ampla publicidade ao procedimento de credenciamento, de modo a estimular a participação do maior número possível de interessados aptos, inclusive entidades sem fins lucrativos, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e seleção da solução mais vantajosa. A ampla divulgação contribui para formação de rede complementar mais robusta e com maior capacidade de resposta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a Administração deverá promover, previamente à execução, a orientação das unidades de saúde e das coordenações técnicas acerca do modelo de credenciamento, esclarecendo as competências dos credenciados, os limites de atuação, os procedimentos de solicitação e acompanhamento dos serviços, as responsabilidades dos gestores locais e a forma de articulação entre os profissionais contratados e as equipes permanentes da rede. Tal providência evita falhas de comunicação, desalinhamentos operacionais e dificuldades na inserção dos serviços no cotidiano da assistência.

No tocante à futura execução contratual, também é recomendável que a Administração estabeleça previamente os critérios de distribuição da demanda entre os credenciados, observando os princípios da impessoalidade, transparência e eficiência, de modo a evitar subjetividade na convocação dos prestadores e a assegurar tratamento isonômico entre os habilitados. Essa providência é especialmente importante em procedimentos de credenciamento, em que a pluralidade de contratados exige regras claras de operacionalização.

Por fim, as providências prévias da Administração devem contemplar a preparação institucional para o acompanhamento contínuo da execução, com organização documental, definição de responsáveis, padronização de relatórios e integração entre os setores de planejamento, gestão, controle interno, assessoria jurídica, fiscalização contratual e coordenações técnicas da saúde. Somente com essa estruturação prévia será possível assegurar que a contratação produza os resultados esperados, com segurança jurídica, regularidade administrativa e efetiva melhoria da assistência à população.

Dessa forma, conclui-se que as providências prévias da Administração não constituem mera formalidade procedimental, mas etapa essencial e estratégica para a viabilização da contratação pretendida, garantindo que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços multiprofissionais em saúde seja implementado de modo planejado, seguro, eficiente e plenamente alinhado às necessidades da rede municipal de saúde de Santa Rita, PB.

14. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, tem por finalidade identificar os ajustes, serviços, fornecimentos, estruturas administrativas e instrumentos de apoio que, embora não se confundam com o objeto principal do credenciamento, mantêm relação direta com sua adequada execução, podendo influenciar a efetividade dos resultados pretendidos, a continuidade da assistência e a integração dos serviços multiprofissionais na rede municipal de saúde de Santa Rita, PB.

No caso em exame, o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo as áreas de serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, tecnologia e terapia ocupacional, com atuação em múltiplas unidades de saúde pertencentes ao Município. Trata-se, portanto, de contratação cuja execução se desenvolve em estreita articulação com outros serviços já existentes na rede pública, bem como com contratações acessórias indispensáveis ao funcionamento regular das unidades assistenciais.

Inicialmente, destaca-se que a presente contratação possui relação de complementaridade direta com a rede própria de saúde do Município, especialmente com os serviços já prestados nas Unidades de Saúde da

Família – UBS/PSF, policlínicas, centros de saúde, CAPS II, CER, SAD, SAE, Centro de Saúde da Mulher, Academia da Saúde, unidades móveis, LACEN, Hospital Infantil Naelsinho Panta, CEDMEX, setores de regulação e sistemas de informação em saúde. Nesse sentido, os serviços multiprofissionais ora pretendidos não substituem integralmente a estrutura pública existente, mas se integram a ela, com a finalidade de ampliar a capacidade de atendimento, fortalecer a resolutividade da rede e assegurar maior cobertura assistencial.

Assim, são consideradas contratações correlatas aquelas que guardam relação funcional com o objeto principal, ainda que possuam autonomia administrativa e contratual. Nesse contexto, enquadram-se como correlatas, por exemplo, as contratações relativas ao fornecimento de medicamentos, insumos ambulatoriais, material de consumo, material laboratorial, equipamentos médicos e mobiliário das unidades de saúde, uma vez que tais elementos são necessários para o pleno desenvolvimento de diversas atividades multiprofissionais. A atuação de fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, farmacêuticos, biomédicos e terapeutas ocupacionais, por exemplo, depende da existência de ambiente minimamente estruturado, insumos adequados, prontuários, instrumentos de trabalho e suporte operacional local.

Também se inserem no campo das contratações correlatas os serviços de manutenção predial, climatização, limpeza, desinfecção, apoio administrativo, recepção, vigilância patrimonial e gestão de resíduos de serviços de saúde, na medida em que tais atividades contribuem para o adequado funcionamento das unidades onde os serviços multiprofissionais serão executados. Ainda que não integrem diretamente o objeto deste credenciamento, influenciam sua efetividade, pois a prestação assistencial em saúde exige ambiente seguro, organizado, higienizado e funcional.

No tocante às contratações interdependentes, isto é, aquelas cuja existência ou regularidade impacta diretamente a viabilidade prática da execução do objeto, destaca-se, em primeiro plano, a necessidade de funcionamento regular da rede municipal de atenção à saúde, com manutenção dos fluxos de acolhimento, triagem, encaminhamento, regulação e acompanhamento dos usuários. Os serviços multiprofissionais pretendidos dependem da adequada articulação com as equipes de referência das UBS/PSF, com os profissionais das policlínicas, com a coordenação da atenção especializada, da saúde mental, da reabilitação, da assistência farmacêutica e da gestão do cuidado, razão pela qual o êxito da contratação pressupõe integração com esses arranjos institucionais já existentes.

Há, ainda, clara interdependência com os sistemas informatizados de saúde, prontuários eletrônicos, rotinas de regulação, agendamento, cadastro de usuários e instrumentos de monitoramento da produção assistencial, sobretudo no que se refere à especialidade de tecnologia em saúde e ao acompanhamento das atividades desenvolvidas nas demais áreas. Isso significa que a boa execução contratual dependerá, em certa medida, da disponibilidade de sistemas operacionais funcionais, acesso controlado às informações necessárias, integração de dados e suporte técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso específico da biomedicina, verifica-se interdependência com os contratos, estruturas e rotinas relacionadas ao LACEN, policlínicas, centros de diagnóstico e demais unidades com suporte laboratorial, na medida em que a atuação dessa especialidade pressupõe existência de equipamentos, insumos, logística de coleta e processamento, protocolos de biossegurança e fluxos laboratoriais organizados. Sem tais elementos, a prestação do serviço perde efetividade ou não pode ser adequadamente executada.

Quanto à farmácia, há evidente relação interdependente com os serviços e estruturas da assistência farmacêutica municipal, especialmente UBS/PSF, CEDMEX, policlínicas e unidades de dispensação de medicamentos. A atuação do profissional farmacêutico depende da existência de estoque, sistema de controle, armazenamento adequado, rotinas de dispensação e acompanhamento farmacoterapêutico, além de articulação com as políticas de aquisição e distribuição de medicamentos promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante à especialidade de tecnologia em saúde, a interdependência é ainda mais evidente, pois sua execução está diretamente vinculada ao funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação, conectividade, sistemas de regulação, bancos de dados, prontuários eletrônicos, painéis de gestão e demais ferramentas de suporte à administração e à assistência. Assim, a presente contratação depende da manutenção de ambiente digital minimamente estruturado, inclusive quanto à política de segurança da informação, controle de acesso e padronização de fluxos operacionais.

No âmbito da atenção primária, os serviços multiprofissionais correlacionam-se e se interdependem das contratações e estruturas destinadas à manutenção das equipes da Estratégia Saúde da Família, ao abastecimento das unidades, ao transporte institucional, à manutenção das instalações e à organização da

agenda assistencial. O mesmo raciocínio se aplica à média complexidade, ao CAPS II, ao CER, ao SAD, ao SAE, ao Centro de Saúde da Mulher, às unidades móveis e à Academia da Saúde, cujas rotinas assistenciais exigem coordenação com outros serviços e suporte operacional já contratados ou em funcionamento na rede.

É importante destacar, todavia, que embora existam contratações correlatas e interdependentes, a ausência de contratação autônoma específica dessas atividades não impede, por si só, a formalização do presente credenciamento, desde que a Administração mantenha as condições mínimas de operacionalização das unidades de saúde e adote as providências internas necessárias para integrar os serviços credenciados à rotina da rede municipal. Em outras palavras, não há dependência jurídica absoluta de contratação prévia única e específica para viabilizar o credenciamento, mas há nítida necessidade de compatibilização com os demais contratos e serviços de apoio já existentes.

Convém registrar que a presente contratação não se confunde com contratos de fornecimento de medicamentos, insumos, exames, manutenção predial, limpeza, recepção, vigilância, transporte sanitário, apoio administrativo ou locação de sistemas, embora dialogue funcionalmente com todos eles. A natureza do objeto ora proposto é distinta e possui autonomia própria, consistindo na oferta complementar de serviços multiprofissionais em saúde. Todavia, sua plena efetividade depende da articulação com tais elementos, o que justifica sua classificação como contratação correlata e, em determinados aspectos, interdependente.

Também merece destaque a correlação da presente contratação com eventuais instrumentos de planejamento e execução relacionados à reestruturação da rede de saúde, ampliação da cobertura assistencial, fortalecimento da atenção primária, saúde mental, reabilitação, saúde da mulher, assistência farmacêutica, saúde digital e regulação do acesso, pois os serviços multiprofissionais são parte integrante dessas políticas e contribuem diretamente para sua materialização prática.

Sob a ótica administrativa, a identificação das contratações correlatas e/ou interdependentes é relevante porque permite à Administração antecipar necessidades complementares, organizar fluxos de trabalho, evitar sobreposição de objetos, racionalizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar que o credenciamento não seja tratado de forma isolada, mas inserido no contexto sistêmico da política municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que o presente objeto mantém relação de correlação funcional e interdependência operacional com diversas contratações e estruturas já existentes ou necessárias ao funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura física das unidades, assistência farmacêutica, apoio diagnóstico, tecnologia da informação em saúde, insumos assistenciais, regulação, recepção, manutenção e apoio administrativo. Tais relações, contudo, não descaracterizam a autonomia do objeto principal, que permanece tecnicamente definido e juridicamente delimitado como credenciamento de serviços multiprofissionais em saúde.

Assim, a identificação dessas contratações correlatas e/ou interdependentes reforça a necessidade de gestão integrada da rede municipal de saúde e evidencia que a solução proposta está inserida em contexto assistencial mais amplo, devendo ser executada de maneira articulada com os demais instrumentos e serviços de suporte da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB, a fim de produzir os resultados esperados com eficiência, continuidade e qualidade.

15. – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação foi realizada considerando a natureza do objeto, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atuação nas unidades de saúde pertencentes ao Município de Santa Rita, PB.

De início, cumpre destacar que o objeto em questão possui natureza eminentemente prestacional e assistencial, não envolvendo, em regra, obras, intervenções físicas de grande porte, aquisição de maquinário pesado, supressão vegetal, movimentação de solo, emissão industrial de poluentes ou outras atividades de elevado potencial degradador do meio ambiente. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais diretamente associados à contratação tendem a ser indiretos, pontuais, controláveis e de baixa magnitude, especialmente quando comparados a contratos de infraestrutura, engenharia ou fornecimentos de grande escala.

Não obstante, a execução dos serviços multiprofissionais em saúde, distribuídos entre diversas unidades da rede municipal, pode gerar alguns efeitos ambientais que devem ser identificados, prevenidos e mitigados pela Administração e pelas pessoas jurídicas credenciadas, em observância aos princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade socioambiental.

Um dos principais impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços refere-se ao aumento do consumo de insumos e materiais de expediente, tais como papel, formulários, prontuários impressos, receituários, materiais descartáveis de apoio, produtos de higiene e materiais de uso administrativo e assistencial. Embora tais itens não constituam o objeto principal da contratação, sua utilização tende a acompanhar a ampliação da oferta de atendimentos multiprofissionais e, conseqüentemente, o aumento da circulação de usuários e registros assistenciais nas unidades de saúde.

Além disso, a prestação dos serviços em ambientes de saúde pode contribuir para a geração de resíduos sólidos comuns e, em determinados casos, resíduos de serviços de saúde, especialmente em unidades onde haja suporte diagnóstico, procedimentos laboratoriais, assistência farmacêutica, utilização de materiais descartáveis, embalagens de medicamentos, insumos de reabilitação, materiais de higiene e documentos inutilizados. Tal situação é mais sensível em estruturas como LACEN, policlínicas, centros de diagnóstico, CEDMEX, unidades com dispensação farmacêutica e demais estabelecimentos em que a atuação multiprofissional se desenvolva com apoio de insumos técnicos.

Também pode ser identificado como impacto potencial o aumento do consumo de energia elétrica, água e climatização nas unidades de saúde contempladas, uma vez que a ampliação da oferta de serviços multiprofissionais poderá implicar maior utilização de salas de atendimento, equipamentos eletrônicos, computadores, sistemas de informação, iluminação, aparelhos de ar-condicionado e demais recursos de infraestrutura necessários à execução das atividades. Esse impacto, embora indireto, deve ser considerado na perspectiva da gestão eficiente dos recursos públicos e ambientais.

Outro aspecto relevante refere-se ao deslocamento de profissionais e usuários, especialmente em serviços executados em unidades móveis, no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, na Carreta da Mulher e nas demais estruturas descentralizadas, o que pode gerar consumo de combustíveis fósseis e emissão indireta de poluentes atmosféricos decorrentes da mobilidade necessária à prestação dos serviços. Embora tais efeitos não sejam exclusivos deste objeto, integram o contexto ambiental da contratação e recomendam a adoção de práticas logísticas mais eficientes.

No campo específico da tecnologia em saúde, a utilização de computadores, sistemas eletrônicos, impressoras, redes de dados e demais recursos informatizados pode gerar impactos relacionados ao consumo energético e à futura destinação de resíduos eletrônicos, especialmente quando houver substituição de equipamentos, acessórios ou componentes de informática. Ainda que tais itens não integrem diretamente o escopo principal do credenciamento, a atuação nessa área deve observar boas práticas de uso racional e descarte ambientalmente adequado.

No entanto, importa ressaltar que, apesar da existência desses impactos potenciais, a presente contratação também possui relevante dimensão ambiental positiva, ainda que indireta. Isso porque o fortalecimento da rede municipal de saúde, com ampliação de ações de promoção, prevenção, acompanhamento e cuidado continuado, pode contribuir para a redução de agravamentos de doenças, diminuição de internações evitáveis, redução de deslocamentos desnecessários de usuários para outros centros e maior racionalização do uso dos recursos assistenciais. Em outras palavras, uma rede de saúde mais resolutiva e territorializada tende a produzir ganhos ambientais indiretos ao evitar desperdícios, retrabalho assistencial e fluxos ineficientes.

Ademais, áreas como educação física, nutrição, psicologia e serviço social, especialmente quando inseridas na atenção primária, na Academia da Saúde e em ações coletivas, contribuem para a promoção de hábitos saudáveis, prevenção de doenças crônicas e fortalecimento de práticas de cuidado mais sustentáveis do ponto de vista social e sanitário, reduzindo a pressão futura sobre a rede de média e alta complexidade.

Diante desse cenário, mostra-se recomendável que a Administração, no âmbito da execução contratual, adote medidas voltadas à mitigação dos possíveis impactos ambientais, tais como:

- a exigência de utilização racional de papel, com preferência por registros eletrônicos sempre que tecnicamente viáveis;
- a observância dos protocolos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde já adotados nas unidades;

- a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos produzidos;
- o uso consciente de água, energia elétrica e climatização pelos profissionais credenciados;
- a priorização de fluxos digitais, sistemas informatizados e comunicação eletrônica;
- a orientação dos prestadores quanto às boas práticas ambientais no ambiente de trabalho;
- e a articulação com os contratos e rotinas já existentes de limpeza, coleta e destinação final de resíduos das unidades de saúde.

No caso de unidades com maior sensibilidade ambiental, como laboratórios, centros de diagnóstico e dispensação farmacêutica, a execução deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, os protocolos de biossegurança e os procedimentos de gerenciamento de resíduos, de modo a evitar descarte inadequado de materiais, contaminação ambiental ou uso ineficiente de insumos.

Assim, sob o ponto de vista técnico, conclui-se que a presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos de alta complexidade ou difícil controle, por se tratar de prestação de serviços assistenciais de natureza predominantemente intelectual e operacional. Os impactos identificados são indiretos, previsíveis e mitigáveis, podendo ser adequadamente administrados mediante observância das normas vigentes, uso racional de recursos e adoção de boas práticas de sustentabilidade no âmbito das unidades de saúde.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação mostram-se compatíveis com a natureza do objeto e plenamente administráveis pela Administração Pública, não constituindo óbice à realização do credenciamento pretendido, especialmente diante da relevância social da contratação e dos benefícios assistenciais esperados para a população usuária do SUS no Município de Santa Rita, PB.

16. – ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos da presente contratação constitui etapa indispensável do planejamento, tendo por finalidade identificar, avaliar e tratar os eventos que possam comprometer a legalidade, a continuidade, a qualidade, a eficiência e a efetividade da execução do objeto pretendido, qual seja, o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento da rede municipal de saúde de Santa Rita, PB.

Considerando a natureza do objeto, a multiplicidade de especialidades envolvidas, a abrangência territorial da execução, a diversidade das unidades contempladas e a essencialidade dos serviços de saúde, verifica-se que a presente contratação demanda abordagem preventiva e sistemática dos riscos, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa e a garantir que o credenciamento seja implementado com segurança jurídica, regularidade operacional e aderência ao interesse público.

A análise de riscos, nesse contexto, não se destina a inviabilizar a contratação, mas sim a demonstrar que a Administração reconhece previamente os possíveis fatores de comprometimento da execução e estrutura mecanismos adequados de prevenção, controle, mitigação e resposta. Trata-se, portanto, de instrumento de governança e gestão, especialmente relevante em contratações de serviços continuados e essenciais, como é o caso da assistência multiprofissional em saúde.

Um dos primeiros riscos identificados refere-se à insuficiência de interessados aptos ao credenciamento, seja em razão da escassez de pessoas jurídicas disponíveis no mercado local ou regional, seja em decorrência de exigências técnicas, operacionais e documentais que, embora necessárias, possam reduzir o universo de participantes. Esse risco é particularmente sensível em determinadas especialidades de maior complexidade ou menor oferta, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, biomedicina e tecnologia em saúde. Para mitigá-lo, a Administração deverá elaborar edital com requisitos proporcionais ao objeto, assegurar ampla publicidade do chamamento e adotar critérios de habilitação compatíveis com a natureza da contratação, sem restrições indevidas à participação.

Outro risco relevante consiste na contratação de prestadores sem capacidade técnica ou operacional suficiente para atender às necessidades da rede municipal. Em serviços de saúde, esse risco possui elevada criticidade, uma vez que pode resultar em atendimentos inadequados, baixa resolutividade, desassistência, falhas no acompanhamento dos usuários e comprometimento da qualidade do cuidado. A mitigação desse risco exige a definição clara de critérios de qualificação técnica, comprovação de experiência prévia, exigência de regularidade profissional junto aos conselhos de classe, verificação da capacidade operacional

da pessoa jurídica e previsão contratual de mecanismos de fiscalização, substituição de profissionais e controle de desempenho.

Há também o risco de descontinuidade da prestação dos serviços, decorrente de faltas recorrentes, desistência de credenciados, rotatividade excessiva de profissionais, dificuldade de reposição ou inexecução parcial do objeto. Considerando que os serviços serão executados em áreas essenciais como atenção primária, saúde mental, reabilitação, assistência domiciliar, saúde da mulher, assistência especializada, apoio diagnóstico, assistência farmacêutica e tecnologia em saúde, eventual descontinuidade pode impactar diretamente a população usuária do SUS. A mitigação desse risco passa pela formação de rede ampliada de credenciados, previsão de substituição tempestiva de profissionais, acompanhamento permanente da execução e estabelecimento de regras claras de responsabilização contratual.

Outro risco importante refere-se à incompatibilidade entre a especialidade contratada e a unidade ou demanda assistencial em que o serviço será executado. Considerando a multiplicidade de unidades envolvidas — UBS/PSF, policlínicas, centros de saúde, CAPS II, CER, SAD, SAE, Centro da Mulher, Academia da Saúde, Carreta da Mulher, Unidade Móvel, LACEN, Hospital Infantil Naelsinho Panta, CEDMEX, regulação e sistemas de informação — eventual alocação inadequada dos profissionais pode comprometer a efetividade da contratação. Para prevenir esse risco, é indispensável que a Administração defina previamente os campos de atuação de cada especialidade e promova a distribuição dos serviços com base na compatibilidade técnica e assistencial entre o profissional credenciado e o perfil da unidade atendida.

No campo administrativo, identifica-se o risco de fragilidade no controle da execução contratual, especialmente quanto à frequência, produtividade, cumprimento de carga horária, registro de atendimentos e conferência das horas efetivamente prestadas. Em contratações com pagamento por hora de serviço executado, a ausência de mecanismos robustos de controle pode gerar inconsistências de medição, pagamentos indevidos, dificuldade de fiscalização e fragilidade na prestação de contas. Esse risco deve ser mitigado mediante a padronização de relatórios, implantação de instrumentos de controle de frequência, validação das informações pelos gestores das unidades, designação formal de fiscais e gestores do contrato e adoção de rotinas administrativas de monitoramento contínuo.

Há, igualmente, o risco de falhas de integração entre os profissionais credenciados e as equipes permanentes da rede municipal de saúde, o que pode ocasionar desarticulação assistencial, duplicidade de ações, lacunas no acompanhamento dos usuários e enfraquecimento da lógica de cuidado integral. Esse risco é particularmente relevante em ambientes onde a atuação multiprofissional depende de interação constante entre diferentes categorias e pontos de atenção, como UBS/PSF, CAPS II, CER, SAD e SAE. A mitigação exige orientação prévia das equipes, definição clara de fluxos assistenciais, integração com as coordenações da Secretaria Municipal de Saúde e supervisão técnica contínua da atuação dos credenciados.

Outro risco de natureza estratégica consiste na subestimação ou superestimação dos quantitativos estimados em horas, o que pode gerar, de um lado, insuficiência de cobertura da demanda e, de outro, planejamento financeiro acima da necessidade real. Considerando o volume previsto de horas por especialidade e a abrangência da rede municipal, eventual inadequação da estimativa pode repercutir na efetividade da execução. Para mitigação, a Administração deve fundamentar os quantitativos em diagnóstico técnico, histórico de demanda, perfil assistencial das unidades e memória de cálculo consistente, além de acompanhar a execução para promover eventuais ajustes administrativos permitidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

No aspecto financeiro, há o risco de incompatibilidade entre os valores estimados e a dinâmica do mercado, seja por subavaliação, que pode afastar interessados, seja por superavaliação, que comprometeria a economicidade da contratação. A mitigação desse risco pressupõe pesquisa de preços idônea, diversificada e atualizada, observância da metodologia adequada de formação de valor estimado, revisão criteriosa dos valores unitários por especialidade e controle da compatibilidade entre os preços fixados e a realidade dos serviços prestados.

Outro risco sensível refere-se ao descumprimento de normas éticas, sanitárias, técnicas e de biossegurança por parte dos credenciados ou dos profissionais por eles disponibilizados. Em se tratando de serviços de saúde, eventuais falhas dessa natureza podem comprometer a segurança do paciente, gerar responsabilização da Administração, afetar a qualidade assistencial e ocasionar danos institucionais. A mitigação requer exigência de habilitação profissional regular, observância de protocolos clínicos e sanitários, fiscalização contínua, previsão contratual de penalidades e integração da execução às normas

internas da Secretaria Municipal de Saúde.

Também se identifica o risco de uso inadequado, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais e sensíveis dos usuários, especialmente em áreas que envolvem prontuários, sistemas informatizados, regulação, saúde mental, assistência farmacêutica e apoio diagnóstico. Considerando a natureza sensível das informações em saúde, a mitigação desse risco exige observância rigorosa das normas de sigilo profissional, controle de acesso a sistemas, orientação dos credenciados sobre proteção de dados, limitação do uso das informações ao estritamente necessário e fiscalização institucional sobre o tratamento dos dados assistenciais.

Outro fator de risco consiste na dependência excessiva de poucos credenciados ou de determinadas especialidades de difícil reposição, o que pode comprometer a continuidade do serviço caso haja desistência, indisponibilidade ou inexecução. Ainda que o modelo de credenciamento reduza esse risco ao permitir pluralidade de participantes, a Administração deve atuar preventivamente mediante ampla divulgação do chamamento, manutenção do processo aberto conforme a natureza do credenciamento, cadastramento contínuo quando juridicamente cabível e monitoramento da suficiência da rede de prestadores.

Há, ainda, o risco de desalinhamento entre a execução contratual e os objetivos da política pública de saúde, especialmente se os serviços forem prestados de forma meramente quantitativa, sem aderência à integralidade do cuidado, às diretrizes do SUS e à organização da rede municipal. Esse risco é mitigado quando a contratação é acompanhada por parâmetros técnicos claros, metas qualitativas, supervisão das coordenações da saúde e inserção dos profissionais credenciados nos fluxos assistenciais da rede.

No plano jurídico, pode-se apontar o risco de impugnações, questionamentos ou fragilidades no edital e nos instrumentos contratuais, sobretudo se não houver adequada fundamentação da escolha pelo credenciamento, definição suficiente dos critérios de habilitação, clareza na distribuição da demanda e precisão na descrição do objeto. Tal risco deve ser mitigado mediante instrução processual robusta, elaboração técnica dos documentos de planejamento, análise jurídica prévia e observância estrita da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis ao SUS.

Por fim, cabe registrar o risco de impactos institucionais decorrentes de falhas na execução, tais como insatisfação dos usuários, comprometimento da imagem da Secretaria Municipal de Saúde, aumento de reclamações administrativas e enfraquecimento da confiança da população na rede pública. Esse risco, embora de natureza imaterial, possui elevada relevância em serviços de saúde e reforça a necessidade de acompanhamento permanente da qualidade da assistência prestada.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação apresenta riscos inerentes à sua natureza, à essencialidade do objeto e à complexidade da rede em que será executada. Todavia, tais riscos são previsíveis, administráveis e mitigáveis, desde que a Administração adote medidas adequadas de planejamento, seleção, fiscalização, monitoramento e integração dos serviços credenciados à rede municipal de saúde.

Assim, a análise de riscos demonstra que a solução proposta é viável, desde que acompanhada de governança contratual adequada, critérios técnicos proporcionais, mecanismos efetivos de controle e atuação preventiva da Administração, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços multiprofissionais em saúde a serem ofertados à população do Município de Santa Rita, PB.

17. – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se tecnicamente viável, administrativamente adequada, juridicamente possível e materialmente necessária, tendo em vista a necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Santa Rita, PB, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A viabilidade da contratação decorre, em primeiro lugar, da compatibilidade entre a necessidade pública identificada e a solução proposta, uma vez que o Município dispõe de rede assistencial ampla e diversificada, composta por Unidades de Saúde da Família – UBS/PSF, policlínicas, centros de saúde, CAPS II, CER, SAD, SAE, Centro de Saúde da Mulher, Academia da Saúde, unidades móveis, LACEN, Hospital Infantil Naelsinho Panta, CEDMEX, setores de regulação e sistemas de informação, todos demandando suporte multiprofissional contínuo, organizado e tecnicamente qualificado.

Sob o aspecto técnico-assistencial, a viabilidade está demonstrada pela clara correspondência entre as especialidades previstas no objeto e as necessidades concretas das unidades de saúde da rede municipal. Os serviços de serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, tecnologia e terapia ocupacional apresentam aderência direta às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento dos usuários do SUS, permitindo atuação complementar efetiva nos diversos níveis de atenção à saúde.

Na atenção primária, por exemplo, a presença de profissionais como serviço social, educação física, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional fortalece a Estratégia Saúde da Família, amplia a resolutividade das UBS/PSF e contribui para a prevenção de agravos, o acompanhamento de pacientes crônicos e a realização de ações educativas e coletivas. Já nas policlínicas e centros de saúde, a viabilidade técnica se evidencia pela possibilidade de ampliação do atendimento especializado ambulatorial, com suporte multiprofissional articulado à demanda regulada da rede básica.

No CAPS II, no CER, no SAD, no SAE, no Centro de Saúde da Mulher, na Carreta da Mulher, na Academia da Saúde, na Unidade Móvel de Saúde, no LACEN, no CEDMEX e nos setores de regulação e tecnologia da informação em saúde, a contratação mostra-se plenamente exequível, pois cada especialidade prevista possui campo de atuação compatível com a natureza das atividades desenvolvidas, com capacidade de produzir resultados concretos e alinhados à política pública municipal de saúde.

A viabilidade da contratação também se confirma sob o ponto de vista operacional, uma vez que os quantitativos estimados em horas foram previamente definidos com base no diagnóstico da rede, na memória de cálculo elaborada e na necessidade de cobertura assistencial ao longo do período contratual. Isso demonstra que a solução foi dimensionada de forma racional, proporcional e aderente à realidade da Secretaria Municipal de Saúde, não se tratando de contratação genérica ou abstrata, mas de medida planejada e vinculada a demandas efetivamente identificadas.

No aspecto administrativo, a contratação é viável porque o modelo de credenciamento permite à Administração Pública formar rede complementar de prestadores habilitados, com maior flexibilidade para distribuição dos serviços conforme a necessidade das unidades de saúde. Essa característica é especialmente importante em cenário de múltiplos pontos de atenção, especialidades diversas e demandas dinâmicas, como ocorre na rede municipal de Santa Rita. Além disso, a estruturação do objeto em lote único, com discriminação interna por especialidade e quantitativos, favorece o controle centralizado, a padronização dos critérios de execução e a racionalização da gestão contratual.

Sob a perspectiva jurídica, a contratação é viável porque a solução escolhida — o credenciamento — mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a lógica de participação complementar da iniciativa privada no SUS, sobretudo quando a Administração pretende habilitar todos os interessados aptos que atendam às exigências previamente estabelecidas. Trata-se de mecanismo adequado para serviços em que a ampliação da rede de prestadores atende melhor ao interesse público do que a limitação a um único executor, especialmente em contexto de assistência à saúde com caráter continuado, descentralizado e multiprofissional.

A viabilidade jurídica também se reforça pela adequada instrução do planejamento da contratação, com definição do objeto, justificativa da necessidade, fundamentação da escolha da solução, levantamento de mercado, estimativa de valor, análise de riscos, requisitos de contratação, descrição da solução como um todo, identificação de providências prévias, análise de contratações correlatas e avaliação dos impactos ambientais. Esse encadeamento demonstra a maturidade da decisão administrativa e reduz significativamente o risco de fragilidades na futura formalização do procedimento.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a contratação se mostra viável porque houve levantamento de mercado e definição de valor estimado com base em cotações obtidas junto a potenciais prestadores, resultando em parâmetro de preço compatível com os serviços a serem executados e com a realidade do mercado de saúde. A estimativa global apresentada permite aferir a dimensão financeira da solução e verificar sua compatibilidade com a necessidade pública, sendo certo que, em modelo de credenciamento, a despesa efetiva vincula-se à execução dos serviços efetivamente demandados e prestados, o que confere maior aderência entre planejamento e execução financeira.

Também se observa a viabilidade da contratação sob a ótica da economicidade e eficiência, uma vez que a não adoção da medida tenderia a perpetuar insuficiências assistenciais, demandas reprimidas, fragilidade da cobertura multiprofissional e sobrecarga da rede própria, com reflexos negativos sobre a qualidade do atendimento e, possivelmente, incremento indireto de custos decorrentes de agravamento de

quadros clínicos, encaminhamentos evitáveis, internações e retrabalho assistencial. Desse modo, a contratação não apenas é viável, como se apresenta como solução racional para otimização dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o enfoque institucional, a viabilidade se confirma porque a contratação está alinhada com o interesse público, com o planejamento da Administração e com os objetivos da política municipal de saúde. A ampliação da cobertura multiprofissional contribui para maior integralidade do cuidado, melhoria da resolutividade da rede, redução do tempo de espera, fortalecimento da atenção primária, qualificação da saúde mental, ampliação da reabilitação, melhoria da assistência farmacêutica, aperfeiçoamento do suporte diagnóstico e fortalecimento da gestão da informação em saúde.

Além disso, a análise de riscos realizada demonstra que os eventos potencialmente capazes de comprometer a execução são conhecidos, previsíveis e passíveis de mitigação, por meio de providências administrativas adequadas, tais como ampla divulgação do chamamento, definição criteriosa dos requisitos de habilitação, designação de gestores e fiscais, organização dos fluxos de execução, controle de frequência e produtividade, exigência de qualificação técnica e integração dos credenciados à rotina da rede municipal de saúde. Isso confirma que a contratação não apenas é necessária, mas também gerenciável sob o ponto de vista da governança contratual.

No tocante à infraestrutura existente, verifica-se que o Município já dispõe de unidades de saúde em funcionamento e de estrutura administrativa capaz de absorver e coordenar a atuação dos profissionais credenciados, desde que observadas as providências prévias de organização interna, distribuição da demanda, fiscalização e integração assistencial. Portanto, não há impedimento material à execução do objeto, mas sim necessidade de articulação adequada entre a contratação pretendida e a rede pública já instalada.

Importa destacar, ainda, que a contratação apresenta viabilidade social elevada, pois seus efeitos recaem diretamente sobre a população usuária do SUS, especialmente aqueles grupos que mais dependem da rede pública para acesso a cuidado multiprofissional contínuo, como pessoas com deficiência, usuários da saúde mental, pacientes crônicos, pessoas em reabilitação, mulheres em acompanhamento especializado, usuários da assistência domiciliar e pessoas em situação de maior vulnerabilidade social.

Dessa forma, à luz do diagnóstico da situação atual, da fundamentação da necessidade, da análise das alternativas, da escolha do credenciamento como solução, dos quantitativos estimados, da pesquisa de preços, da análise de riscos e das providências administrativas já identificadas, conclui-se que a presente contratação é plenamente viável, sob os enfoques técnico, operacional, administrativo, jurídico, orçamentário e assistencial.

Assim, resta demonstrado que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços multiprofissionais em saúde constitui medida adequada, necessária, possível e vantajosa para o Município de Santa Rita, PB, recomendando-se o prosseguimento do procedimento, em atendimento ao interesse público e à necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde.

18. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

À vista de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, de forma fundamentada, que a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, mostra-se plenamente adequada, necessária, conveniente e compatível com o interesse público, constituindo a solução mais apropriada para o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do Município de Santa Rita, PB.

O posicionamento conclusivo favorável à adoção do credenciamento decorre, inicialmente, da própria natureza do objeto pretendido. Trata-se de contratação voltada à prestação de serviços multiprofissionais em áreas essenciais ao funcionamento da rede pública de saúde, abrangendo serviço social, biomedicina, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicologia adulto, psicopedagogia, tecnologia e terapia ocupacional, com atuação distribuída em múltiplas unidades da rede municipal, incluindo Unidades de Saúde da Família – UBS/PSF, policlínicas, centros de saúde, CAPS II, CER, SAD, SAE, Centro de Saúde da Mulher, Carreta da Mulher, Academia da Saúde, Unidade Móvel de Saúde, LACEN, Hospital Infantil Naelsinho Panta, CEDMEX, regulação e sistemas de informação em saúde.

A multiplicidade de especialidades, a diversidade das unidades assistenciais envolvidas, a necessidade de cobertura simultânea em diferentes pontos da rede e a natureza continuada das ações de

promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento dos usuários evidenciam que a solução mais eficiente não reside na contratação isolada de um único executor, mas sim na formação de rede complementar de prestadores habilitados, apta a atender, de forma flexível e contínua, às necessidades concretas da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, o credenciamento revela-se o mecanismo mais adequado porque permite à Administração Pública habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais estabelecidos, assegurando pluralidade de prestadores, maior capilaridade assistencial, ampliação da oferta de serviços e maior segurança na continuidade da execução. Diferentemente de modelos tradicionais que concentram a prestação em um único contratado, o credenciamento favorece a expansão da cobertura assistencial e reduz a vulnerabilidade da Administração diante de eventuais falhas, insuficiências operacionais ou descontinuidade por parte de um único prestador.

A adoção do credenciamento também se mostra adequada sob a perspectiva da integralidade do cuidado, princípio estruturante do SUS. Os serviços objeto da contratação não se desenvolvem de forma estanque ou isolada, mas exigem articulação interdisciplinar e complementaridade técnica entre diferentes áreas profissionais, especialmente na atenção primária, na saúde mental, na reabilitação, na assistência domiciliar, na saúde da mulher, na assistência especializada, na promoção da saúde, na assistência farmacêutica, no apoio diagnóstico e na gestão da informação em saúde. Assim, o modelo de credenciamento contribui para a inserção coordenada desses serviços na rede municipal, de forma a fortalecer o cuidado integral prestado à população.

Do ponto de vista do planejamento administrativo, restou demonstrado que a solução escolhida está alicerçada em diagnóstico prévio da situação atual, levantamento da necessidade pública, definição de quantitativos estimados, memória de cálculo, pesquisa de preços, análise das alternativas disponíveis, identificação de providências prévias, mapeamento de riscos, avaliação dos impactos ambientais e verificação da viabilidade da contratação. Tal conjunto de elementos evidencia que a decisão administrativa não é discricionária em sentido amplo ou desprovida de fundamentação, mas decorre de processo técnico estruturado, compatível com a boa governança pública e com o dever de planejamento.

A análise das alternativas demonstrou, de forma consistente, que outras soluções possíveis — como a execução exclusivamente por quadro próprio, a contratação temporária, a terceirização por licitação tradicional ou a celebração de instrumentos mais complexos de gestão com entidades específicas — não se mostraram tão adequadas quanto o credenciamento para o caso concreto. Ou porque apresentam maior rigidez administrativa, ou porque limitam a capacidade de resposta da rede, ou porque concentram excessivamente a execução em poucos agentes, ou ainda porque não oferecem a flexibilidade necessária para lidar com a dinâmica assistencial da saúde pública municipal. Em contrapartida, o credenciamento mostrou-se o modelo que melhor concilia legalidade, eficiência, continuidade do serviço e ampliação da cobertura.

Ademais, a solução adotada encontra respaldo na lógica da participação complementar da iniciativa privada no SUS, especialmente quando a estrutura pública própria, embora existente e relevante, necessita de reforço para alcançar maior resolutividade e capacidade operacional. A contratação pretendida, portanto, não representa substituição indevida da atuação estatal, mas sim mecanismo de reforço e complementação da rede municipal, destinado a assegurar melhor atendimento à população usuária do sistema público de saúde.

A opção pelo credenciamento mostra-se, ainda, adequada em razão do lote único estruturado com discriminação interna por especialidades e quantitativos em horas, o que permite controle administrativo centralizado, padronização de critérios, racionalização da gestão contratual e integração da execução dos serviços, sem prejuízo da especificidade técnica de cada área profissional. Embora o objeto seja formalmente organizado em lote único, a dinâmica do credenciamento preserva a ampla participação de pessoas jurídicas com atuação compatível com uma ou mais especialidades, favorecendo a composição de rede complementar diversificada e funcional.

A pesquisa de mercado e a estimativa de valor da contratação também reforçam o posicionamento favorável à adoção do credenciamento, na medida em que evidenciaram a existência de prestadores aptos, bem como a compatibilidade dos valores estimados com a realidade do mercado de serviços multiprofissionais em saúde. Isso demonstra não apenas a juridicidade da solução, mas também sua exequibilidade econômica e material.

No tocante à análise de riscos, verificou-se que os eventos potencialmente capazes de comprometer a execução — tais como insuficiência de interessados, descontinuidade dos serviços, falhas na fiscalização,

inadequação da alocação dos profissionais, deficiência no controle da execução ou fragilidade na integração com a rede própria — são identificáveis, gerenciáveis e mitigáveis por meio de providências administrativas adequadas, sem comprometer a viabilidade do procedimento. Isso reforça a maturidade da solução e a capacidade da Administração de conduzir a contratação com responsabilidade e segurança.

Também merece destaque o fato de que a contratação produz resultados diretamente vinculados ao interesse público, na medida em que se destina a ampliar o acesso da população aos serviços multiprofissionais, reduzir demandas reprimidas, qualificar o atendimento, fortalecer a atenção primária, ampliar a resolutividade da média complexidade, apoiar a saúde mental, a reabilitação, a assistência domiciliar, a saúde da mulher, a assistência farmacêutica, o suporte diagnóstico e a gestão da informação em saúde. Tais efeitos projetados conferem à contratação inequívoca relevância social, assistencial e institucional.

Dessa forma, diante do conjunto das análises realizadas, entende-se que o credenciamento é a solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, por reunir, simultaneamente, os atributos de flexibilidade, pluralidade de prestadores, continuidade do serviço, integração assistencial, eficiência administrativa, viabilidade jurídica e adequação à política pública de saúde. Não se trata, portanto, de mera opção procedimental, mas de medida técnica e administrativamente recomendada para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

Assim, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar é favorável à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, por se tratar da solução mais adequada para viabilizar a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços multiprofissionais em saúde, de forma complementar ao SUS, no âmbito do Município de Santa Rita, PB, recomendando-se o regular prosseguimento do feito, com a elaboração do edital e dos instrumentos necessários à formalização do credenciamento, em estrita observância à legislação aplicável e ao interesse público.

Santa Rita – PB, 24 de março de 2026.

ESTELA MARCIA BEZERRA BARBOSA
Atendente em Saúde
Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ ,
endereço completo ,telefone email , requer seu CREDENCIAMENTO para
prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, aberto pelo
Município de Santa Rita, PB em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital de
CHAMAMENTO PUBLICO nº XX/2026.

Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.
- 2) Prazo do contrato xx meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da natureza contínua dos

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa..... , CNPJ , endereço.....,telefone....., vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas médicas de especialidades e /ou no atendimento. , objeto do contrato com o Município de Santa Rita, PB
Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu
quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de
16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
.....(endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de
Chamamento Público nº XX/2026 e seus anexos.

Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social
CNPJ

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , estabelecida à
..... (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem
capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita,
PB.

Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
CONTRATO Nº 000/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, E _____,
PARA _____,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, SN, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-220, neste ato representada por seu Secretário Executivo, ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO, CPF nº 041.824.374-38, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº _____, situada na _____, nº _____/_____, CEP: _____, e-mail: _____, TEL: _____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor estimado para execução dos serviços prestados sob regime de execução indireta durante o exercício de 2026 é de R\$ xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº 003/2026 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato foromisso.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.111 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ATIVIDADE:

10.122.1011.2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.302.1011.2091 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SANTA RITA.
10.301.1011.2076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS – SUS.
10.302.1011.2081 - MANUT. DA ATENÇÃO À POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC – SUS.
10.302.1011.2092 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTAR FEDERAL-MAC.
10.302.1011.2104 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE SANTA RITA.
10.305.1011.2098 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS.

ELEMENTOS DE DESPESAS:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.
635 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização competente e após a regular liquidação da despesa, em conformidade com o contrato, o termo de referência, o edital de credenciamento e a legislação vigente aplicável à Administração Pública, considerando que todas as unidades de medida são expressas em horas efetivamente trabalhadas.

5.2. A remuneração dos serviços será efetuada de acordo com os valores previamente fixados pela Administração no instrumento convocatório, observando-se rigorosamente os quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados no período de referência. Assim, o pagamento corresponderá exclusivamente às horas efetivamente prestadas por especialidade, devidamente atestadas pela fiscalização técnica e compatíveis com as escalas autorizadas, sendo vedada qualquer remuneração por horas não executadas, disponibilidade, reserva de agenda ou expectativa de atendimento.

5.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, previamente informada e validada junto à Administração, sendo vedada qualquer forma de pagamento sem a correspondente comprovação da execução dos serviços e sem a devida instrução processual.

5.4. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar, mensalmente, a documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- 5.5. nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- 5.6. relatório detalhado das atividades executadas;
- 5.7. memória de cálculo dos quantitativos faturados (horas por especialidade);
- 5.8. escalas efetivamente cumpridas;
- 5.9. registros de frequência ou controles equivalentes;
- 5.10. relação nominal dos profissionais atuantes;
- 5.11. identificação das unidades de saúde atendidas;
- 5.12. demais documentos exigidos no edital e no contrato.

5.13. Parágrafo único: a ausência, inconsistência ou divergência de qualquer desses elementos poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização.

5.14. O pagamento estará condicionado à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- 5.15. comprovação da execução regular dos serviços;
- 5.16. atesto da fiscalização técnica;
- 5.17. conferência da fiscalização administrativa;
- 5.18. liquidação da despesa; e
- 5.19. comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada.
- 5.20. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 5.21. Nos casos em que forem identificadas divergências entre os serviços executados e os quantitativos faturados, ausência de comprovação documental, descumprimento de carga horária, substituições não autorizadas, atuação em desacordo com a especialidade contratada ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá proceder à glosa parcial ou total dos valores, limitando o pagamento à parcela efetivamente comprovada e regular, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
- 5.22. Os valores devidos poderão sofrer retenções legais obrigatórias, conforme a natureza da contratação e a legislação vigente, especialmente no que se refere a tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos aplicáveis. A Administração poderá, ainda, reter pagamentos nos casos previstos contratualmente, como medida de garantia para a regularização de pendências por parte da credenciada.
- 5.23. A forma de pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, nos termos da legislação vigente, garantindo isonomia entre os credenciados e transparência na execução financeira do contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e amparadas legalmente.
- 5.24. Ressalte-se que o pagamento somente será devido após a efetiva prestação dos serviços, sendo vedada qualquer forma de remuneração por disponibilidade, expectativa de execução ou reserva de agenda não utilizada. A Administração também não se obriga a consumir a totalidade dos quantitativos estimados no credenciamento, estando o pagamento vinculado exclusivamente à demanda efetivamente executada, medida, atestada e comprovada.
- 5.25. Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.465/2026 e do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2019, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 50/2026, o contratado declara ciência de que, sobre os valores devidos pelo Município em decorrência da execução do presente contrato, incidirá o percentual total de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de destinação vinculada a fundos municipais, observado o seguinte:
- I – o percentual de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais;
- II – o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) será destinado ao Fundo do Programa Fortalecer.
- 5.26. Por fim, destaca-se que a forma de pagamento ora estabelecida visa garantir segurança jurídica, controle da despesa pública, vinculação direta ao desempenho contratual e transparência na relação entre a Administração e as pessoas jurídicas credenciadas, assegurando que os recursos públicos destinados à saúde sejam aplicados de maneira eficiente, responsável e compatível com o interesse público e com as necessidades da população do Município de Santa Rita/PB.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 6.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual.
- 6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr (a). _____, portador (a) do CPF _____, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saude do Município de Santa Rita/PB.

12.2. O fiscal do Contrato, a Sr(a). _____, portadora do CPF _____, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADA/CREDENCIADA

- a) Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) Garantir atendimento adequado aos usuários;
- c) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- d) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- e) Responsabilidade civil pelo prazo de 5(cinco) anos dos serviços realizados;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- i) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art.63, §2º da Lei Federal n.º4.320/64); Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.
- j) O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.
- p) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- f) A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou

- de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
 - h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
 - i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.
 - j) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
 - l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLAUSULA NONA - DO DESCREDECIMENTO

9.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

9.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

9.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

9.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

9.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

9.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

9.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura www.gurupa.pa.gov.br na página do Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por email.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao

fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei nº 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo.

10.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os Os valores unitários estabelecidos para remuneração dos serviços objeto do credenciamento, expressos em hora efetivamente trabalhada por especialidade, poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta/credenciamento ou da última atualização dos valores.

11.2. O reajuste tem por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, frente à variação do poder aquisitivo da moeda, sendo aplicado de forma objetiva, mediante utilização de índice oficial previamente definido no edital e no contrato.

11.3. Como regra geral, recomenda-se a adoção de índice inflacionário oficial, tais como o IPCA/IBGE ou outro índice setorial pertinente à área de serviços, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, sendo vedada a aplicação de reajustes por critérios subjetivos ou não previstos contratualmente.

11.4. O reajuste será aplicado automaticamente após o período mínimo estabelecido, desde que haja solicitação formal da credenciada, acompanhada da indicação do índice aplicável e da memória de cálculo correspondente, sem prejuízo da conferência e validação pela Administração.

11.5. A aplicação do reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários vigentes, não tendo efeito retroativo a períodos anteriores à sua formalização, salvo disposição legal em contrário.

11.6. Nos casos em que houver prorrogação do credenciamento ou da contratação, o reajuste poderá ser concedido, desde que respeitados os requisitos legais, a periodicidade mínima e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

11.7. Ressalte-se que o reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais poderão ser pleiteados em situações excepcionais, devidamente comprovadas, que alterem de forma significativa os custos da contratação, nos termos da legislação vigente.

11.8. A concessão do reajuste ficará condicionada à:

11.9. manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e contratual da credenciada;

11.10. inexistência de penalidades impeditivas;

11.11. continuidade da prestação dos serviços;

11.12. A Administração deverá formalizar o reajuste por meio de apostilamento ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação aplicável, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento.

11.13. Dessa forma, o reajuste dos valores contratuais visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sem prejuízo da economicidade e do interesse público, garantindo a continuidade dos serviços multiprofissionais em saúde no âmbito do Município de Santa Rita/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

12.5. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Santa Rita, PB, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Rita, PB de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: _____

CPF: _____